

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII—30° DA REPÚBLICA—N. 124

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 1918

SUMMARY

DIARIO OFFICIAL:

Despacho colectivo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos e portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio Nacional e da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Amortização, e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Marcas, registradas — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

No Palacio do Cattete, realizou-se bontem, sob a presidencia do Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, Presidente da Republica, o despacho semanal colectivo do ministerio, sendo assignados os actos que se seguem:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Organizando o Exercito Nacional de 2ª linha.

Abrindo o credito especial de 10:000\$ para pagamento á viuva do philosopho e escriptor Farias Brito, pela acquisição, para o Estado, da Bibliotheca deixada pelo mesmo.

Concedendo o acrescimo de 5 % sobre seus vencimentos, ao professor cathedratice do Internato do Collegio Pedro II, Dr. Floriano Corrêa de Britto.

Nomeando o professor substituto da 2ª secção da Faculdade de Direito de S. Paulo, Dr. Theophilo Benedicto de Souza Carvalho, para o logar de professor cathedratice de direito internacional publico e privado da mesma faculdade.

Exonerando o bacharel Arthur Furtado de Albuquerque Cavalcanti, do logar de adjunto do promotor publico, no 2º termo da comarca do Rio Branco, no Territorio do Acre, visto ter abandonado aquelle cargo.

Reformando o 1º tenente da Brigada Policial do Districto Federal Francisco Cabral de Oliveira.

Ministerio da Fazenda:

Approvando as alterações dos estatutos da Companhia de Seguros Minerva desta Capital, adoptadas pela assembléa geral extraordinaria de 1 de setembro de 1917.

Concedendo ao Banco Nacional Ultramarino autorização para estabelecer uma agencia na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Approvando a fusão da sociedade anonyma de seguros A Predisora, com sede em Porto Alegre, com a sociedade anonyma Providora Rio Grandense, com sede na mesma cidade.

Aposentando o chefe de secção da Caixa de Amortização Carlos Simões Prata.

Exonerando Demosthenes Segurado logar de 2º escripturario da Alfandega de São Francisco, no Estado da Santa Catharina, por ter accedido outro emprego.

Dispensando o conferente da Alfandega de Recife bacharel Joaquim Fabricio de Barros, do logar de delegado fiscal do Thesouro, em commissão, no Estado de Pernambuco, e nomeando o para o cargo de delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia.

Dispensando o 2º escripturario da Recebedoria do Districto Federal Alfredo Bicudo de Castro, do logar, em commissão, de delegado fiscal do Thesouro no Estado da Bahia, e nomeando-o para identico logar no Estado de Pernambuco.

Nomeando o 3º escripturario da Alfandega do Maranhão Raymundo João Coqueiro Aranha, para o segundo da Alfandega do Ceará.

Ministerio da Marinha:

Transferindo para a reserva o capitão-tenente Luiz de Almeida Magalhães, visto haver obtido permissão, para durante dous annos, empregar sua actividade na marinha mercante e industrias correlativas.

Aposentando Pedro Antonio de Lima, no cargo de guarda de Policia da Directoria do Armamento do Ministerio da Marinha.

Ministerio da Guerra:

Abrindo o credito de 72:380,866. supplementar á verba 6ª --Fabricas—do exercicio de 1918.

Promovendo:

Na arma de infantaria:

A coronel por antiguidade, o graduado Antonio Pereira Leitão da Silva; a tenente-coron l por merecimento, o major Fernando de Medeiros; a major por antiguidade, o graduado Arthur Feliciano Pinheiro da Silva e por merecimento o capitão Diogenes Monteiro Tourinho; a capitão por estudos os 1ºs tenentes Augusto Pereira e José Juvenio de Lima e por antiguidade o 1º tenente Francisco Soleremo Moreira; a 1º tenente, o graduado Penedo Pedra e os 2ºs tenentes Octavio Muniz Guimarães, Agenor de Medeiros Corrêa e João Moreira de Castro e Silva.

Na arma de cavallaria: a tenente-coronel por antiguidade, o graduado Augusto Pedro de Alcantara Junior, para o quadro especial e por merecimento o major Estellita Augusto Werner; a major por merecimento o capitão Alfredo Floro Cantalice e por antiguidade o graduado Antonio Pimenta da Cunha; a capitão por estudos os 1ºs tenentes Arsenio de Souza Nobrega e Abel Henrique de Medeiros; a 1ºs tenentes os 2ºs Francisco de Paula Borges Fortes; Alvaro Augusto Carneiro da Fontoura e José Pessoa Cavalcanti de Albuquerque.

Na arma de artilharia : a capitão o graduado Francisco das Chagas Canindó Coutinho.

No Corpo de Saude : a tenente-coronel medico por merecimento o major medico Dr. Antonio Nunes Bueno do Prado; a major medico, por merecimento, o capitão medico, Dr. Manoel Petrarcha do Mesquita; a capitão medico o graduado Dr. Fzequiel Antunes de Oliveira; a 1º tenente pharmaceutico, o graduado, Emydio Joaquim Pereira Caldas.

Classificando :

Na arma de infantaria : os capitães Napoleão Poeta da Fontoura na 2ª companhia do 12º batalhão, Antonio Olympio de Sant'Anna como ajudante, Manoel do Nascimento Pereira do Araujo na 1ª companhia do 10º batalhão, todos do 4º regimento; Horacio de Bittencourt Cotrim como ajudante do 3º regimento e Rogaciano Ferreira Mendes na 2ª companhia do 3º batalhão do referido regimento.

Na arma de artilharia : os capitães Francisco das Chagas Canindó Coutinho na 3ª bateria do 3º districto de costa e João Buarque Barbosa Lima na 1ª bateria do 9º grupo do 8º regimento.

Graduando :

Na arma de infantaria : no posto de coronel o tenente-coronel Arminio Pereira; no de major o capitão Manoel do Nascimento Pereira de Araujo e no de 1º tenente o 2º Maximiliano Fonseca.

Na arma de cavallaria : no posto de major o capitão Fluduardo da Cunha Martins.

Na arma de artilharia : no posto de capitão o 1º tenente Manoel Martins Ribeiro.

No Corpo de Saude : no posto de major o capitão medico Dr. Octaviano de Abreu Goulart; no de capitão o 1º tenente Dr. Joaquim Freire Fontainha; e no de 1º tenente pharmaceutico o 2º dito Homero Caceres.

Nomeando :

Primeiro tenente medico do Exercito o Dr. Matheus de Lemos e 2º tenente intendente de 5ª classe o sargento ajudante do Exercito Laurindo Ferreira da Silva Junior.

Transferindo :

Na arma de infantaria, o coronel Joaquim Cavalcante de Albuquerque Bello do 3º para o 8º regimento, sendo classificado no 3º o coronel Antonio Pereira Leitão da Silva;

Para a arma de artilharia o 2º tenente da de infantaria Oswaldo Nunes dos Santos, conforme pede;

Para a 2ª classe do Exercito, ficando aggregado á arma a que pertence, o coronel de infantaria Alfredo Reveilleau.

Reformando :

Na arma de engenharia: os coroneis Coriolano de Carvalho e Silva, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria e Benjamin Liberato Barroso, do quadro especial; o tenente-coronel do quadro F da arma de artilharia Parmenio Martins Rangel; o major da arma de infantaria Virgilio Caetano da Cunha; o major medico Dr. Manoel Secundino de Sá; o 2º tenente intendente de 5ª classe Germino Moreira dos Santos, os dous ultimos compulsoriamente; o 1º sargento Raphael Soares, addido ao 4º regimento de artilharia; cabo de esquadra Arthur Bandeira da Silva e soldado corneteiro José Simeão, ambos do 1º regimento de infantaria.

Concedendo ao adjunto do Collegio Militar do Rio de Janeiro Armando Augusto de Godoy o acrescimo de 5% sobre os seus vencimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Abrindo o credito de 3.600:000\$, ouro, para occorrer ao pagamento da 2ª prestação contractual, devida á «Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul».

Abrindo o credito de 200:000\$ para occorrer ás despozas com pessoal, material e combustivel da Estrada de Ferro de Santa Catharina.

Approvando o projecto e orçamento, na importancia de 50:000\$, para a construcção da nova estação «Oliveira Coutinho», da linha federal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana.

Approvando os estudos definitivos do ramal de Espirito Santo da Prata (Pratinha) e Santa Rita de Cassia da Rede Sul Mineira, e bem assim, o respectivo orçamento, na importancia de 1.442:838\$643.

Autorizando a modificação dos estudos definitivos approvados pelo decreto n. 10.872, de 29 de abril de 1914 na parte relativa á ponte sobre o rio Faria, estaca 417x16 metros do ramal de Macau da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Autorizando a construcção de uma nova estação em União da Victoria, em territorio paranáense, da linha do Itararé-Uruguay, da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

Abrindo o credito de 8.253:631\$754, para occorrer á construcção da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá.

Ministerio da Agricultura, Indústria e Commercio

Approvando a reforma dos estatutos da Sociedade anonyma «Industrias Matarazzo do Paraná».

Concedendo autorização á Companhia Commercio e Navegação para continuar a funcionar na Republica.

Approvando o regulamento do Stud Book Nacional a cargo da comissão central dos criadores do cavallo do puro sangue.

Emancipando os nucleos coloniacs «Inconfidentes», no Estado de Minas Geraes e Monção», no Estado de São Paulo.

Concedendo patentes de invenção a:

Fabrica Autogaz São Paulo, de «aperfeiçoamento em fechaduras para portas e semelhantes»;

Alvaro Silva, de «uma nova solda para aluminio, denominada Soldadura Brasil»;

Jerome C. Beardmore, de «um machinismo de alarma para vehiculos automoveis»;

José Augusto Quirino dos Santos, de «um novo systema de aparelhos para evitar desastres em estradas de ferro, denominado Self-block-system»;

Leonardo José de Mello, de «aperfeiçoamentos em folhas de madeira para impressão e para outros fins»;

Olivier Bocandé, de «um processo e producto para conservação de carnes e de outras substancias alimentares»;

David Mc. Nab Ramsay, de «aperfeiçoamentos em condensadores de vapor»;

Luiz Alves de Oliveira, de «um processo aperfeiçoado para preparar uma mucilagem de algas marinhas applicavel a fibras textis ou a productos feitos de fibras textis»;

Agezislau Mathias Rocha, de «um aparelho aperfeiçoado para extinção de formigueiros»;

Custodio Luiz da Costa, de «uma caixa d'agua, denominada Hygienica Custodio Luiz da Costa»;

Germano Sampaio Coelho, de «um novo processo e aparelho para café, pelo emprego do vacuo»;

Jacinto de Meis, de «um chapéu ventilante»;

Ildefonso Ayres Marinho, de «uma nova bebida tonica denominada Guaraná Whisky, e processo de sua preparação»;

Felix Amiot, de «um novo processo de junção de peças de metal, de casca».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores

Expediente de 28 de maio de 1918

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Restituiu-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas o processo relativo ao pagamento reclamado pelo substituto do jury federal na secção do Territorio do Acre, bacharel Affonso Maria de Oliveira Penteado, declarando-se que a divida deverá ser liquidada por exercicios findos, de accordo com a circular do Ministerio da Fazenda n. 23, de 7 de agosto de 1906.

— Transmittiu-se ao presidente do Estado de Minas Geraes, afim de ser tomado na consideração que merecer, cópia do telegramma em que diversos syrios de Santo Antonio de Carangola se queixam de perseguições e falta de garantias.

Expediente do Sr. director geral:

Communiquou-se:

Ao commandante da Brigada Policial do Districto Federal que o Sr. ministro, por despacho de 25 do corrente mez, resolveu deferir os requerimentos do soldado Manoel Victalino da Silva, pe lhibo averbação de serviços prestados no Exército, o de José Joaquim de Azevedo Machado (ex-2º sargento), pedindo reinclusão, mas como simples praça.

— Remetteram-se:

Ao chefe da Policia do Districto Federal, para os fins convenientes, a portaria de licença do delegado do 3º districto policial, bacharel Luiz Rodolpho da Miranda;

Ao director geral da Assistencia a Aliados do Districto Federal, afim de ser informado, o requerimento de Manoel Francisco Pires, pedindo para continuar em tratamento no hospital a internada de 4ª classe Esther Nowisth, mediante o donativo de 50\$000.

— Solicitou-se:

Do director da Imprensa Nacional providencias no sentido de ser orçada a despesa com a impresso de mil exemplares do «Dicionario Technico Mixto Auxiliar», confeccionado pelo 3º sargento do Corpo de Bombeiros João Athanazio Baptista.

Expediente de 28 de maio de 1918

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimentos despachados

José Joaquim Fernandes Dias. — Declare o nome de seu filho.

José Martins Castellano. — Faça reconhecer por tabellião a firma do requerimento, e prove maioridade legal.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 28 de maio de 1918

4º districto:

José Machado (n. 1.681). — Certifique-se.

3º districto:

Edgardo de Castro Rebello (n. 1.698). — Certifique-se.

Dora de La Higuera (n. 1.673). — Certifique-se.

Francisco de Freitas Salgado (n. 1.672). — Certifique-se.

Fonseca, Almeida & Comp. (n. 1.587). — Não ha que deferir, á vista do despacho exarado no requerimento n. 1.486.

4º districto:

José Joaquim Baptista Leite (n. 1.588). — Certifique-se.

5º districto:

Visconde de Moraes (n. 1.519). — Deferido. João Rodrigues Lopes (n. 1.433). — Indeferido.

6º districto:

Azeredo & Comp. (n. 1.666). — Certifique-se.

Azeredo & Comp. (n. 1.667). — Certifique-se.

Antonio S. de Alvarenga (n. 1.586). — Indeferido.

Vicente José Martins (n. 1.606). — Indeferido.

Manoel Bragança (n. 1.573). — Deferido, á vista da informação.

Serafin Joaquim da Silva (n. 1.570). — Indeferido.

Eduardo Schmidt (n. 1.544). — Deferido, nos termos do parecer do Dr. delegado.

Bernardino G. Fontes (n. 1.504). — Indeferido.

7º districto:

D. Amelia Francisca (n. 1.645). — Certifique-se.

9º districto:

Francisco Rodrigues Duarte (n. 1.638). — Certifique-se.

João José Borges (n. 1.584). — Seja attendido nos termos do parecer do Dr. delegado.

Francisco C. Ferreira Lima (n. 1.640). — Indeferido.

Francisco de Souza Azevedo (n. 1.678). — Concedo o prazo improrogavel de 90 dias.

Secção de Expediente:

Waldemiro de Paula Telles (n. 1.690). — Como requer.

Secção de pharmacia:

D. Georgina Pereira da Silva (n. 514). — Deferido, pagos os emolumentos.

Paul Meghe (n. 611). — Deferido, pagos os emolumentos.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 29 do corrente:

Foram nomeados:

Carlos Soares dos Santos para o lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul;

Eduardo Prates, para o de collecter das rendas federaes em Santa Cruz das Palmeiras, Estado de S. Paulo.

Foram exonerados, a pedido:

Daniel de Paula Cruz, do lugar de collecter das rendas federaes em Santa Cruz das Palmeiras, Estado de S. Paulo;

Manoel Leme Franco, do de escrivão da collectoria das mesmas rendas em Pirassununga, no mesmo Estado.

— Por portaria da mesma data foi concedida á pensionista do Estado D. Eliza Poole, herdeira do ex-professor do Collegio D. Pedro II, Alfredo Alexander, licença para residir fóra do paiz.

Directoria do Gabinete do Thesour Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 28 de maio de 1918

Ilmo. Sr. Paul Wighe, presidente da Camara de Commercio Franceza do Rio de Janeiro:

N. 49.—Tenho o prazer de agradecer-vos a comunicação que me fizestes, em officio de 21 do corrente mez, de haver essa Camara, por seus conselheiros, elegido nova directoria para dirigir os seus trabalhos durante o exercicio de 1918 a 1919.

Aproveito a oportunidade para reiterar-vos os protestos de minha estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de maio de 1918

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 80 (*)—Declare-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 43, de 30 de março ultimo, em que a firma dessa praça Sydney Falk & Comp. pede prorrogação de prazo para apresentação dos documentos referentes á nota de transito n. 16, resolveu, por acto de 17 do corrente, conceder a prorrogação por seis mezes, contada da data da terminação da anterior.

Additamento ao de 28 de maio de 1918

Sr. presidente do concurso de 1ª entrança na Capital Federal:

N. 224.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, deferiu o requerimento em que Carlos Severiano da Fonseca pediu fosse admittido a inscrição no concurso de 1ª entrança sob vossa presidencia mediante prazo para apresentação dos competentes documentos, o qual, portanto, vos cumpre marcar.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 429.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu, em 27 de abril findo, F. Ellis, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, do material constante da inclusa relação, destinado á primeira installação do Matadouro Frigorifico em construcção, em Mendes.

N. 430.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Lloyd Nacional em petição encaminhada com o officio do Lloyd Brasileiro n. 912, de 23 do corrente, resolveu, por acto de 27, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e demais taxas aduaneiras, de dez fardos de lona para velas, marca F & C, ns. 1/10, pesando liquido 943 kilos, vindos de Buenos Aires pelo vapor nacional *Tapajoz*, destinados ao consumo dos seus vapores e constantes dos inclusos documentos.

N. 431.—Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 29, de 21 do corrente, resolveu, por acto de 28, autorizar o despacho, livre de direitos, dos volumes destinados ao Sr. Bizel, consul de França na Bahia e chegados pelo vapor francez *Liger*.

N. 432.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 852, de 25 do corrente, resolveu, por acto de 27, autorizar o despacho livre de direitos de sete volumes, marca AG ns. 1/7, e de duas caixas, marca ARS—Guerra—60/61, vindos de Nova York no vapor *Oregon*, contendo placas universaes para tornos e um po-fidor, e ainda de 23 fardos, marca PSN—HG&G ns. 2.998/3.013 e 3.021/7, vindos no vapor *Wakutane*, tudo consignado ao mesmo ministerio com destino ao Arsenal de Guerra desta Capital e á Intendencia da Guerra.

N. 433.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 855, de 25 do corrente, resolveu, por acto de 27, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de 117 caixas, marca MW ns. 381/497, contendo equipamentos militares, vindas de Liverpool pelo vapor inglez *Wakutane*, consignadas ao mesmo ministerio com destino á Intendencia da Guerra.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

N. 434 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 830, de 25 do corrente, resolveu, por acto de 27, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos aduaneiros, de tres volumes, marca SS-2.100, ns. 1/3, contendo um motor electrico, vindos dos Estados Unidos da America do Norte pelo vapor *Cuyabá*, consignados ao mesmo ministerio, com destino á Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra.

N. 435 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 89 V. 1ª, de 10 do corrente, resolveu, por acto de 20, autorizar o despacho livre de direitos de 541 barricas, marca C. Ry of Brasil — Rio de Janeiro, contendo pregos para trilhos, pesando bruto 50.475 kilos e liquido 48.430 kilos, vindas de Nova York pelo vapor *Oregon* e destinadas á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 436 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 86 V/1ª, de 10 do corrente, resolveu, por acto de 20, autorizar o despacho, livre de direitos, de 1.468 barricas, marca E.F.C.B., contendo grampos para trilhos, pesando bruto 89.805 kilos, e 190 barricas, m/m, com tirefonds para trilhos, pesando bruto 18.290 kilos, vindas de Nova York pelo vapor *Poconé* e destinadas á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 437 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 88 V/1ª, de 10 do corrente, resolveu, por acto de 20, autorizar o despacho, livre de direitos, de 1.200 quartolas, marca E.F.C.B., 1 up—Rio—contendo residuos de petroleo para lubrificação de machinas, pesando bruto 248.998 kilos e liquido 208.364 kilos, vindas de Nova York pelo vapor *Graccia* e destinadas á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 438 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 498, de 20, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de tres volumes, marca F. E. J., ns. 69/71, contendo livros destinados ao serviço de Permutações Internacionais da Bibliotheca Nacional, vindos de Bordéus pelo vapor francez *Al Salt de Lamornaiz*.

N. 439 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 320, de 20 do corrente resolveu; por acto de 27, autorizar o despacho livre de direitos de duas caixas, marca—Guerra—Ipanema, ns. 65/6, contendo um polidor com o respectivo motor electrico, vindas de Nova York pelo vapor *Oregon* e consignadas ao mesmo ministerio com destino ao forte de Ipanema.

N. 440 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 87 V/2, de 10 do corrente, resolveu, por acto de 20, autorizar o despacho livre de direitos dos seguintes volumes, vindos de Nova York, pelo vapor *Kentucky* e destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil:

Estrada de Ferro Central do Brasil, 1/5, 5/8, 8/11, 16 — 3 caixas com accessorios de locomotivas: pesando bruto 7.713 kilos e liquido 6.559 kilos; 11 pares de eixos montados, pesando liquido 38.902 kilos; m/m — 25/36 — 12 aros de rodas, pesando liquido 590 kilos; m/m — 1 — 8 — 8 — 1 — Quatro caixas com accessorios de locomotivas, pesando bruto 1.168 kilos e liquido 905 kilos; 2/7, 2/7, 2/3, 14 pares de eixos montados, pesando liquido 43.407 kilos.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização :
N. 102 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 23 do corrente, exarado no requerimento de 11, do 2º escripturario dessa repartição Antenor Olympio de Sequeira, resolveu que a antiguidade de classe do mesmo escripturario seja contada de 16 de fevereiro de 1913, data de sua posse em igual cargo no Thesouro Nacional.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 82 — Sendo nulos os contractos que por cópia transmittistes com o officio n. 537, de 14 do expirante, celebrados com Bisano & Comp. e outros firmas, para o fornecimento de papel e outros artigos a essa repartição no corrente anno, visto não terem sido observados os prazos legais estabelecidos nos artigos 5 do decreto n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, e 12 do decreto do Executivo numero 9.393, de 28 de setembro de 1912, junto vol-os devolve, de accordo com o despacho do Sr. ministro, do dia 27, para que novos contractos sejam lavrados, com observancia das mencionadas disposições.

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 188 — Transmittindo-vos o incluso aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, acompanhado da cópia do officio em que a Directoria Geral dos Correios comunica ter o commandante do paquete *Avaré*, desse Lloyd, deixado de entregar uma mala procedente de Montevideo, via Pernambuco, e destinada á Administração dos Correios do Amazonas, peço-vos, do accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente, informeis a respeito.

N. 189 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente mez, o incluso aviso n. 51, de 30 de abril ultimo, do Ministerio das Relações Exteriores, junto ao qual se encontra cópia de um officio dirigido ao referido ministerio pela Legação Brasileira em Montevideo sobre o procedimento dos ultimos agentes do Lloyd Brasileiro naquella cidade.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 81 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Madeira Mamoré Railway Company na petição encaminhada á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 46, de 2 de abril findo, resolveu por acto de 23 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, nos termos da clausula VII, letra , do decreto n. 7.344, de 25 de fevereiro de 1909, do material constante da inclusa relação, já despachado, mediante termo de responsabilidade, pela nota de importação n. 1.323, de 28 de dezembro ultimo.

Quanto á baixa do termo alludido, deverá a requerente se dirigir directamente á alfandega desse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR 1

Dia 29 de maio de 1918

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 11 — Em resposta ao vosso officio n. 191, de 27 do corrente, communico-vos que esta directoria já tomou as necessarias providencias sobre o assumpto de que trata o mesmo, expedindo aos inspectores fiscaes do imposto de consumo no Districto Federal a circular n. 3, publicada no *Diario Official* de hoje.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 15 — Afim de serem organizadas de accordo com a circular desta directoria n. 10, de 2 de abril de 1916, remetto-vos as inclusas tabellas enviadas com o vosso officio n. 96, de 26 de abril ultimo.

— Sr. inspector da Alfandega do Pará:

N. 3 — Afim de serem organizadas de accordo com a circular desta directoria n. 10, de 2 de abril de 1916, remetto-vos as inclusas tabellas enviadas com o vosso officio n. 40, de 20 de abril ultimo.

Portaria

N. 14 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional restitue ao Sr. collector das rendas federaes de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo relativo á firma Viuva Roberto Alvarenga & Comp., requisitado pela ordem n. 3, de 18 do janeiro ultimo.

Requerimento despachado

José de Souza Lima Rocha. — Apresente a procuração.

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o que dispõe a nota unica, letra a, art. 80, do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, publica as seguintes tabellas de marcas e preços dos productos que pagam o imposto de consumo pelo preço de venda, enviadas pelas Delegacias Fiscaes de S. Paulo, Sergipe, Paraná, Minas Geraes e Alfandega do Pará.

Tabella de preços dos productos da pequena fabrica de chapéus para senhoras, de propriedade de Mme. Mariette Benkó, sita á praça da Republica n. 12, em Belém, Estado do Pará.

Chapéus de cabeça para senhoras ou meninas, um, até 10\$000.

Idem idem idem, um, até 50\$000.

Belém do Pará, 8 de fevereiro de 1918. — Mariette Benkó.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica do especialidades pharmaceuticas de Henrique Santos & Comp., s ta á praça da Republica ns. 22 e 23, 1º andar, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Agua amarella, 1/2 litro, duzia 15\$000.

Agua amarella, 1/3 litro, duzia 6\$000.

Agua Cruz Vermelha, duzia 9\$600.

Agua Ingleza Dermol, duzia 15\$300.

Agua Santa Luzia, duzia 4\$800.

Balsamo Dr. Nahyr, duzia 12\$000.

Bienol, duzia 24\$000.

Boldoina, duzia 24\$000.

Café quinado, duzia 15\$000.

Callicida ideal, duzia 9\$600.

Comprimidos de antipyrina, duzia 15\$000.

Comprimidos bi-sulfato de quinino, duzia 15\$000.

Comprimidos chlorhydrato quinino, duzia 15\$000.

Comprimidos pyramido, duzia 15\$000.

Comprimidos sulfato de quinino, duzia 15\$000.

Depurol, duzia 24\$000.

Dermol, duzia 15\$000.

Elixir de carnauba, duzia 24\$000.

Elixir de chaulmoogra, duzia 24\$000.

Elixir estomachico Dr. Silva Rosado, duzia 24\$000.

Elixir feras, duzia 24\$000.

Elixir feras estrychnado, duzia 24\$000.

Elixir pepsina, pancreatina e papaina, duzia 24\$000.

Empolas de injeções medicinaes, caixa até seis, duzia, 18\$000.

Empolas de injeções medicinaes, caixa até 12, duzia, 30\$000.

Empolas de injeções medicinaes, soltas, 5 c.c., duzia, 4\$800.

Empolas de injeções medicinaes, soltas, 10 c.c., duzia, 7\$200.

Empolas de injeções medicinaes, soltas, 20 c.c., duzia, 9\$600.
 Empolas de injeções medicinaes, soltas, 50 c.c., duzia, 12\$000.
 Empolas de injeções medicinaes, soltas, 100 c.c., duzia, 24\$000.
 Empolas de injeções medicinaes, soltas, 250 c.c., duzia, 30\$700.
 Empolas de injeções medicinaes, soltas, 500 c.c., duzia, 36\$000.
 Empolas de injeções medicinaes, soltas, 1.000 c.c., duzia, 48\$000.
 Eucrasina, comprimidos, duzia, 18\$000.
 Eucrasina, elixir, duzia, 24\$000.
 Gonool, duzia, 12\$000.
 Gynecina, Dr. Orlando Lima, duzia, 30\$700.
 Hemophyl, (Depurativo Dr. Nahyr), duzia, 24\$000.
 Hemorrhagina Dr. Orlando Lima, duzia, 24\$000.
 Kola Fialho, duzia, 24\$000.
 Licor anti-paludoso Dr. Silva Rosado, duzia, 24\$000.
 Matavermes, duzia, 15\$000.
 Odontina, duzia, 4\$800.
 Peitoral Dr. Nahyr, duzia, 24\$000.
 Pilulas Cruz Vermelha, duzia, 15\$000.
 Pilulas depurativas Dr. Azevedo Ribeiro, duzia, 30\$000.
 Pilulas Dr. João Henriques, duzia, 15\$000.
 Pilulas purgativas Dr. Nahyr, duzia, 9\$600.
 Pomada Cadol, duzia, 9\$600.
 Pós anti-dyspepticos Dr. Orlando Lima, duzia, 30\$000.
 Regulador Dr. Nahyr, duzia, 24\$000.
 Saturazo D'Utra, duzia, 24\$000.
 Sezonal, duzia, 24\$000.
 Vesicatorio Cruz Vermelha, duzia, 9\$600.
 Vinho Dr. Nahyr, duzia, 30\$000.
 Vinho Dr. Nahyr ferruginoso, duzia, 30\$000.
 Vinho Fialho, duzia, 30\$000.
 Vinho de quina e kola, duzia, 24\$000.
 Vinho de quina e kola ferruginoso, duzia, 24\$000.
 Vinho de quina e kola phosphatado, duzia, 24\$000.
 Vinho tonico reconstituinte, duzia, 24\$000.
 Vizulina, duzia, 9\$600.
 Xarope de alcatrão, jatáhy e angico, duzia, 15\$000.
 Xarope apihy com thiacol e dionina, duzia, 24\$000.
 Xarope Gibert, duzia, 15\$000.
 Xarope Grindelia, drosera e bromoformio, duzia, 24\$000.
 Xarope Iodeto calcio c/ext. folh. nog., duzia, 15\$000.
 Xarope Iodeto potassio c/cascas de laranjas, duzia, 15\$000.
 Xarope Iodotânico Fialho, duzia, 15\$000.
 Xarope Mastruço, duzia, 15\$000.
 Xarope Seiva de pinho, duzia, 15\$000.
 Xarope Tolu e cadeina composto, duzia, 15\$000.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de Henrique Santos & Comp. sita á praça da Republica ns. 22 e 23, 1º andar, na cidade do Belém, Estado do Pará.

Agua da Colonia, garrafa de um litro, duzia, 42\$500;
 Agua da Colonia, garrafa de meio litro, duzia, 24\$000;
 Agua da Colonia vidros, duzia, 6\$000;
 Agua da Colonia especial, garrafas de um litro, duzia, 54\$900;
 Agua da Colonia especial, garrafas de meio litro, duzia, 30\$000;
 Agua da Colonia especial, vidros, duzia, 9\$600;
 Agua de quina, duzia, 24\$000;
 Brilhantina Coralia, duzia, 3\$500;
 Brilhantina Luzitana, duzia, 2\$200;

Elixir Coralia, duzia, 12\$000;
 Lindacutis, duzia, 24\$000;
 Mamona perfumada garrafas de um litro, duzia, 24\$000;
 Mamona perfumada garrafas de meio litro, duzia, 12\$000;
 Mamona perfumada de 200 grs., duzia, 5\$000;
 Pasta Coralia, duzia, 12\$000;
 Pilosan, duzia, 18\$000;
 Pó dentifricio Coralia, duzia, 12\$000;
 Talco boratado perfumado, duzia, 9\$000;
 Vaseline perfumada, latas de um kilo, duzia, 60\$000;
 Vaseline perfumada, latas de meio kilo, duzia, 30\$000;
 Vaseline perfumada, latas de 250 grammas, duzia, 15\$000;
 Vaseline perfumada, latas de 100 grammas, duzia, 6\$000.

Preços correntes das perfumarias da fabrica de Herculano Carvalho, á rua Conselheiro João Alfredo n. 161, em Belém, Pará:

Agua de Colonia form. farinha, vidro de 250 grammas, duzia, 25\$000;
 Agua de Colonia form. farinha, garrafa de meio litro, duzia, 40\$000;
 Agua de Colonia form. farinha, garrafa de um litro, duzia, 60\$000;
 Agua de Colonia commum, garrafa de meio litro, duzia, 20\$000;
 Agua de Colonia commum, garrafa de um litro, duzia, 36\$000;
 Agua dentifricia, vidro de 60 grammas, duzia, 15\$000;
 Agua dentifricia, vidro de 100 grammas, duzia, 25\$000;
 Agua dentifricia, garrafa de meio litro, duzia, 45\$000;
 Agua dentifricia, garrafa de um litro, duzia, 60\$000;
 Agua de quina, vidro de 200 grammas, duzia, 25\$000;
 Agua de quina, garrafa de um litro, duzia, 45\$000;
 Brilhantina sortida, vidro de 60 grammas, duzia, 15\$000;
 Brilhantina familiar, duzia, 4\$000;
 Brilhantina Victoria, duzia, 4\$500;
 Casparina, duzia, 24\$000;
 Leite antipheico, duzia, 24\$000;
 Loção sortida, vidro de 150 grammas, duzia, 24\$000;
 Loção sortida, garrafa de um litro, duzia, 45\$000;
 Mamona perfumada, meia garrafa, duzia, 10\$000;
 Mamona perfumada, garrafa de um litro, duzia, 36\$000;
 Opiata esmaltina, bisnaga, duzia, 10\$000;
 Opiata esmaltina, boíes, duzia, 15\$000;
 Pomada Favorita, duzia, 2\$500;
 Pó de arroz Sulamita, duzia, 10\$000;
 Pó dentifricio, duzia, 10\$000;
 Talco Primor, duzia, 10\$000.

Preços correntes das especialidades pharmaceuticas da Fabrica de Herculano Carvalho, á rua Conselheiro João Alfredo n. 161, em Belém, Pará:

Agua Ingleza, duzia, 25\$000;
 Agua de Lourdes, duzia, 10\$000;
 Auxiliador dos Partos, duzia, 25\$000;
 Balsamo philantropico, duzia, 5\$000;
 Balsamo analgesico, duzia, 15\$000;
 Callicida, duzia, 15\$000;
 Citrato de magnesia, duzia, 15\$000;
 Colagogo Indiano, duzia, 25\$000;
 Café quinado, duzia, 25\$000;
 Collyrio amarello, duzia, 15\$000;
 Collyrio rosas brancas, duzia, 15\$000;
 Elixir de antipyrina, duzia, 25\$000;
 Elixir de Camomilla, duzia, 25\$000;
 Elixir de boldo e jurubeba, duzia, 25\$000;

Elixir de camapú e celidonia, duzia 25\$000;
 Elixir depurativo, duzia 36\$000;
 Elixir de marupá miry, duzia 25\$000;
 Elixir de condú, duzia 36\$000;
 Herpesina, duzia 15\$000;
 Injecção eficaz, duzia 25\$000;
 Linimento anti-rheumatico, duzia 24\$000;
 Linimento anti-beriberico, duzia 36\$000;
 Mistura de batatão, duzia 24\$000;
 Mamona composta, 1/2 garrafa, duzia 10\$000;
 Mamona composta, litro, duzia 42\$000;
 Opodeldoc, duzia 5\$900;
 Opodeldoc de marapuama, duzia 10\$000;
 Peitoral phanophormio, duzia 23\$900;
 Pilulas Carvalho contra sezões, duzia 36\$000;
 Pilulas Carvalho contra ictericia, duzia 25\$000;
 Pilulas Carvalho de batatão, duzia 10\$900;
 Pilulas Carvalho de caferana, duzia 25\$900;
 Pilulas arsenicas, duzia 25\$000;
 Pilulas vermifugo, duzia 10\$000;
 Pilulas de podophyllina, fórmula T. Homem, duzia 10\$000;
 Pilulas azues, fórmula Dr. Peryassú, duzia 36\$000;
 Paludal, duzia 45\$000;
 Pó antiseptico, duzia 10\$000;
 Pomada jurubeba e celidonia, duzia 15\$000;
 Purgativo Le Roy, duzia 25\$000;
 Regulador urtherino, duzia 36\$000;
 Salsa tayuyá, duzia 36\$000;
 Solução croosotada, duzia 36\$000;
 Topico Divinb, duzia 36\$000;
 Vermifo, duzia 10\$900;
 Vinho de ananaz quinado e ferro, duzia 25\$000;
 Vinho de cajú, genipapo e ferro, duzia 25\$000;
 Vinho de jurubeba, duzia 25\$000;
 Vinho de juuna, duzia 25\$000;
 Vinho de quinium, duzia 26\$000;
 Vinho reconstituinte, duzia 36\$000;
 Vinho quina e ferro phosphatado, duzia 30\$000;
 Vinho iodotânico, duzia 30\$000;
 Xarope de alcatrão e jatáhy, duzia 25\$000;
 Xarope de angico, duzia 25\$000;
 Xarope de apihy composto, duzia 25\$000;
 Xarope de balsamo tolu e codcina, duzia 25\$000;
 Xarope iodoreto de potassio, duzia 36\$000;
 Xarope iodotânico, duzia 30\$000;
 Xarope vermifugo, duzia 18\$000.

Herculano Carvalho.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade da firma Vieira, Campos & Comp., sita na povoação de Jequitibá, municipio de Manhuassú, d'Estado de Minas Geraes:
 Pilulas marciais reguladoras, 25\$ a duzia.
 Blattol, 12\$ a duzia.
 Jequitibá, 25 de abril de 1918. — Vieira, Campos & Comp.

Tabella das marcas, preços e peso dos productos da fabrica do fumo de propriedade de Ezalina Lobo, sita em Jaguarihyva, Estado do Paraná:
 Cigarros de palha sem mara, por vintena 200 réis, milheiro 600 grammas.
 Jaguarihyva, 20 de abril de 1918. — Ezalina Lobo.

Tabella das marcas, preços e peso dos productos da fabrica de fumo de propriedade de Maria Jesuina Pedroso, sita em Jaguarihyva, Estado do Paraná:
 Cigarros de palha sem mara, por vintena 200 réis, milheiro 620 grammas.
 Jaguarihyva, 20 de abril de 1918. — Maria Jesuina Pedroso.

Tabella das marcas, preços e peso dos productos da fabrica de fumo de propriedade do Palmyra Marques Faria, sita em Jaguarihyva, Estado do Paraná:

Maços de cigarros de palha sem marca, por vintena 200 réis, milheiro 620 grammas.

Jaguarihyva, 19 de abril de 1918. — *Palmyra Marques Faria.*

Tabella das marcas, preço e peso dos productos da fabrica de fumos de propriedade de Maria M. Faria Mello, sita em Jaguarihyva, Estado do Paraná:

Maços de cigarro de palha sem marca, preço por vintena, \$200; peso por milheiro, 620 grammas.

Jaguarihyva, 19 de abril de 1918. — *Maria M. Faria Mello.*

Tabella das marcas, preços e peso dos productos da fabrica de fumos de propriedade de Roberta Carneiro, sita em Jaguarihyva, Estado do Paraná:

Maços de cigarro de palha sem marca, preço por vintena, \$200; peso por milheiro, 620 grammas.

Jaguarihyva, 19 de abril de 1918. — *Roberta Carneiro*

Tabella dos preços e marcas dos charutos da fabrica de fumos e seus preparados de Ozéas Cabral, sita á rua do Commercio n. 8, na cidade de Propriá, Estado de Sergipe:

Numero 1, cento, 2\$000.

Numero 2, cento, 3\$000.

Numero 3, cento, 4\$000.

Propriá, 4 de abril de 1918. — *Ozéas Cabral.*

Tabella das marcas, preços e peso dos productos da fabrica de cigarros e cigarrilhos Aguiá do Norte, de propriedade de Ozéas Cabral, sita á rua do Commercio n. 8, na cidade de Propriá, Estado de Sergipe:

Marion, preços por vintena de cigarros e cigarrilhos, 200 réis; peso por milheiro, 1.250 grammas.

Cubanitos, preços por vintena de cigarros e cigarrilhos, 200 réis; peso por milheiro, 1.250 grammas.

Indianos, preços por vintena de cigarros e cigarrilhos, 200 réis; peso por milheiro, 1.250 grammas.

Cruz Vermelha, preços por vintena de cigarros e cigarrilhos, 200 réis; peso por milheiro, 1.250 grammas.

Aguiá do Norte, preços por vintena de cigarros e cigarrilhos, 200 réis; peso por milheiro, 1.200 grammas.

Cruz Azul, preços por vintena de cigarros e cigarrilhos, 200 réis; peso por milheiro, 1.250 grammas.

Rio Branco, preços por vintena de cigarros e cigarrilhos, 200 réis; peso por milheiro, 1.250 grammas.

Exposição, preços por vintena de cigarros e cigarrilhos, 200 réis; peso por milheiro, 1.250 grammas.

Mangabinhas (cigarrilhos), preços por vintena de cigarrilhos, 300 réis; peso por milheiro, 1.500 grammas.

Propriá, 4 de abril de 1918. — *Ozéas Cabral.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros Vera Cruz, de propriedade de João Dantas de Souza, sita á rua do Commercio n. 3, na cidade de Propriá, Estado de Sergipe.

Rio Branco, vintenas de cigarros 200 réis, milheiro 1.250 grammas;

Alcaçus, vintenas de cigarros 200 réis, milheiro 1.250 grammas;

Cruz de Ouro, vintenas de cigarros 200 réis, milheiro 1.250 grammas;

Rio Negro, vintenas de cigarros 200 réis, milheiro 1.250 grammas;

Exposição, vintenas de cigarros 200 réis, milheiro 1.250 grammas;

Elegantes, vintenas de cigarros 300 réis, milheiro 2.000 grammas.

Propriá, 4 de fevereiro de 1918. — *João Dantas de Souza.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da pequena fabrica de cigarros de propriedade de Joaquim Henrique Carlos, sita á rua Ypiranga sem numero, na cidade de Mogy das Cruzes, Estado de S. Paulo.

Sem marca, por vintena 170 réis, milheiro um kilo;

Sem marca, por vintena 240 réis, milheiro 1 1/2 kilo.

Mogy das Cruzes, 23 de março de 1918. — *Joaquim Henrique Carlos.*

Tabella das marcas, preços e pesos, dos productos da pequena fabrica de cigarros de propriedade de José da Silva, sita á rua Treze de Maio n. 1, na cidade de Mogy das Cruzes, Estado de S. Paulo.

Sem marca, por vintena 160 réis, milheiro 900 grammas;

Sem marca, por vintena 240 réis, milheiro 1.200 grammas;

Sem marca, por vintena 480 réis, milheiro 1.200 grammas.

Mogy das Cruzes, 24 de abril de 1918. — *José da Silva.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da pequena fabrica de cigarros de Alfredo Osorio de Oliveira, sita á rua Ypiranga 1 D, na cidade de Mogy das Cruzes, Estado de S. Paulo.

Cotia, por vintena 160 réis, milheiro 900 grammas.

Mogy das Cruzes, 2 de maio de 1918. — *Alfredo Osorio de Oliveira.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da pequena fabrica de cigarros de propriedade de Maria Rosa dos Santos, sita á rua do Mercado n. 5, na cidade de Mogy das Cruzes, Estado de S. Paulo.

Guarany, por vintena 150 réis, milheiro 800 grammas.

Mogy das Cruzes, 29 de abril de 1918. — *Maria Rosa dos Santos.*

Directoria do Patrimonio Nacional

Requerimentos despachados

Dia 29 de maio de 1918

Domingos Joaquim da Silva & Comp. — Satisfacção a exigencia do parecer da 1ª Sub-directoria.

Maria Rosa do Jesus. — Satisfacção a exigencia do parecer da Sub-directoria tecnica.

Maria Candida das Dores. — Idem.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 29 de maio de 1918

Sr. director do gabinete do ministerio da Fazenda:

N. 135 — O Sr. Antonio Ribeiro da Fonseca Junior, thesoureiro do papel moeda, vae recolher ao Thesouro Nacional a importancia de 926:473\$680, liquido de remessas de notas

substituidas e dilaceradas feitas a esta Caixa pelas delegacias fiscaes abaixo enumeradas, por conta do exercicio corrente, de accordo com a demonstração de conferencia e termo de differença a este appensos:

Delegacia Fiscal na Bahia....	6:473\$680
Delegacia Fiscal em S. Paulo..	429:010\$000
Delegacia Fiscal em Pernambuco.....	500:000\$000
	926:473\$680

Requerimentos despachados

Isabel de Oliveira Santos. — Pago o sello, cumpra-se o alvará de accordo com a informação.

Constança Barbosa Rodrigues. — Certifique-se, á vista da informação.

Antonio Pastoria Mourão. — Idem, idem.

Henrique Wermelinger. — Note-se.

Maria Duarte. — Deferido, de accordo com a informação.

Gelindo Mutti. — Note-se o estado civil — casado.

Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda. — Pague-se, de accordo com a informação.

Orozimbo Muniz Barreto Junior. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação, cuja ultima parte deverá ser observada.

Constantino da Cunha Vidal. — Idem, idem.

Epiphany José da Rocha. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

Anna Joaquina Maria. — Apresente procuração.

Antonio Custodio Fernandes Santos. — Indeferido, á vista da informação.

Alvaro Fontenelle e outros. — Cumpra-se o alvará em relação ao Dr. Odilon Ribeiro á vista da procuração offerecida.

Ernestina Martins Vieira. — Deferido, de accordo com a informação.

Nazaria de Castro Menezes Machado. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

Meirelles Zamith & Comp. — Idem, idem.

Almerinda de Oliveira Hammes. — Restituida a importancia paga indevidamente, cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

Alcides Wermelinger. — Note-se o estado civil — casado.

Arnulpho Lins da Nobrega. — Satisfacção a exigencia.

Jorge Dyott Fontenelle. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

Dalila de Mattos Rudgo. — Idem, idem.

João Moreira Rega. — Idem, idem.

Orozimbo Muniz Barreto Junior. — Idem, idem.

Anna Maria da Motta. — Cumpra-se o alvará, depois de provado o caracter em que lhe couberam as apolices.

Adelaide Maria da Silva Leitão. — Compareça na Corretoria para prestar esciarcimento.

Rosalina de Almeida. — A' secção de Contabilidade para fazer nota provisoria na conta da requerente.

Candida Gomes Martins. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

Alberto Rodrigues Ferro. — Idem, idem.

Catão dos Santos Roxo. — Idem, idem.

Alberto Rodrigues Ferro. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação, observando-se a nota a que a mesma allude, quanto ao pagamento de juros.

Manoel Baptista da Fonseca Junior. — Como requer, á vista da informação.

Fabio Lyrio. — Deferido, á vista da informação.

Jayne Ernaty. — Satisfacção a exigencia da informação.

Zacarias Moreira de Castilho. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

Gaudencio Gonçalves Martins Filho. — Idem, idem.

Alberto Rodrigues Ferro. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação, observando-se a nota relativa ao pagamento do juro.

José Maria da Costa Guedes. — Indeferido, á vista da informação.

Antonio Ferreira Borges Junior. — Idem, idem.

Ernesto Ferreira da Costa. — Declarado o estado civil do requerente, cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

Roberto Carneiro de Mendonça. — Reconhecida a firma da certidão de nascimento, deixo o pedido, de accôrdo com a informação.

Bernardino Rodrigues Ferro. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com a informação.

Americo Rodrigues Sarmiento. — Idem, idem.

Caixa de Pensões dos Operários da Casa da Moeda. — Satisfaça a exigência.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 28 do maio de 1918

Donato Laginestra. — Transfira-se. Empreza Industrial Melhoramentos no Brasil. — Idem.

Sociedade União Beneficente. — Idem.

Evaristo Lamas. — Idem.

Albino Moura Mesquita. — Idem.

José Alves. — Nada ha que deferir, porquanto o expediente a que se refere a presente petição já foi feito pela de n. 3.206, do 23 de abril ultimo.

Antonio Pero Silva. — Prove o allegado.

Francisco Alves Ferreira. — Idem.

Nicoláo & Comp. — Legalizem o documento de fls. 3 e revalidem o sello da petição de fls. 13.

Joaquim Gonçalves Santos. — Cumpra o despacho do 18 de março ultimo.

Avellino Pereira Amorim. — Feita a inscripção proposta, transfira-se.

Alfredo Paula. — Transfira-se. Imponho a multa de 26\$, nos termos do parecer.

José Joaquim Alves. — Idem idem.

Laurinda Soares Sampaio Oliveira. — Idem idem.

Katharina E. E. Nemberger Soudy. — Idem idem.

João Silveira Rodrigues. — Transfira-se.

Maria Joaquina Souza. — Idem.

Ibrahim Ambrósio. — Inscreva-se.

Antonio Corrêa Castro. — Dê-se a baixa em 1918. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer. Anulle-se a contra-fé junta e officie-se á Procuradoria.

Alfredo Passos. — Nada ha que deferir.

A. Pinto & Comp. — Intime-se o requerente a satisfazer o despacho de 15 de março ultimo, marcando-se o prazo de oito dias.

Gertrudes Carmo Torres. — Faça-se a rectificação proposta.

Antonio Rodrigues Santos. — Archive-se.

Luiza Ozella. — Transfira-se.

E. Souza & Comp. — Idem.

Alf. Inst & Comp. — De accôrdo com o parecer, indeferido.

Kaif Haddade & Irmão. — Reduza-se a 2:400\$, o valor locativo.

Alves & Tavaros. — A 2ª Sub-directoria.

Salvador Garritano. — Archive-se.

João Rodrigues Motta. — Idem.

Adolpho Ribeiro Pinheiro. — Restitua-se a quantia de 39\$600, levando-se a despesa pela verba «Receita a annullar».

Georgina Maria Vianna e outros. — Restitua-se a quantia de 26\$400, levando a despesa pela verba «Receita a annullar».

Antonio Corrêa Mattos. — Transfira-se offcio, para L. F. Braga Junior. Imponho a multa de 80\$, nos termos do parecer. Anulle-se a divida referida aos annos de 1912 e 1918, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, quanto a 1912/15. Junte-se as certidões cancelladas e volte a processo.

Mancel Castro & Comp. — Satisfaçam a exigência.

Antonio Jorge Dabul. — Idem.

José Pereira Silva. — Idem.

Jeromias Zagari. — Idem.

Proserpina Ferreira Lima. — Idem.

Deolinda, Thereza e outros. — Anulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

Dr. Francisco Paula Valladares. — Idem, idem.

João Pavão Braga. — Officie-se nos termos do parecer.

Honorina Moura e Silva. — Transfira-se.

José Rodrigues Teixeira. — Idem.

Justiniano Antonio Moraes. — Complete o sello do documento de fls. 3 e 4.

Mme. B. Graça. — Archive-se.

Antonio José da Silva. — Averbe-se a mudança.

Gabriel Haidar. — Indeferido, por estar perempta a reclamação.

J. Adão. — Prove o allegado.

Barros & Silva. — Idem.

Companhia de Seguros de Vida Sul Americana. — Idem.

Hermínio Ferreira. — Idem.

João Nunes Santos Filho. — Idem.

R. Rebello & Comp. — Idem.

Antonio Rocha. — Idem.

Antonio Bento Lima. — Idem.

Hato Margan Castro. — Idem.

Adalberto Cairo Baure. — Idem.

Antonio Teixeira Martins. — Idem.

Danat & Oliveira. — Idem.

Leon Guida. — Pague o debito e prove o allegado.

Vicente Sario. — Prove o allegado.

José Joaquim Seris. — Idem.

Joaquim Gonçalves Oliveira. — Idem.

J. Cardoso & Comp. — Idem.

Bento José Gomes. — Idem.

Almerinda Machado Miranda. — Idem.

Mariana Silva Vieira. — Idem.

Albina Rodrigues. — Idem.

Joaquim Martins Caldeira. — Idem.

S. M. Lauchan & Comp. — Idem.

E. Lopes & Comp. — Paguem o debito de 1917.

G. Amaral. — Averbe-se a mudança.

A. M. S. João Baptista. — Selle o documento de fls. 2.

Companhia Sul America. — Dê-se a baixa, junte-se a certidão cancellada e volte o processo.

José Santos Mendonça. — Faça-se a annotação proposta. Junte-se a certidão cancellada e volte o processo.

J. Azevedo Brio & Comp. — Averbe-se a mudança.

Dr. Olegario Azevedo. — Pague a diferença do imposto.

F. Portella & Comp. — Junte-se o processo de restituição a que allude a 2ª Sub-directoria e informe novamente a 1ª Sub-directoria.

Eleuteria Rosa Silva. — Satisfaça a exigência.

João Antonio Silva Couto. — Idem.

João Andrade. — Transfira-se.

José Silva. — Prove o allegado.

Teixeira & Mendes. — Idem.

Izabel & Pimenta. — Archive-se.

Germano Boettcher. — Idem.

Bernardino Alves Fonseca. — Pague o debito.

Nogueira & Silva. — Provem o allegado.

S. Monteiro & Souza. — Prove o allegado.

Mattencio Annita. — Idem.

Antelia Amaral Camarão e outros. — Idem.

Philomena Soledade Gomes. — Archive-se.

Santos & Machado. — Prove o allegado.

Luiza Moraes Cardoso. — Archive-se.

Seraphim Rodrigues Mariano. — Idem.

Mariana Portugal Amorim Corrêa. — Complete o sello do documento de fls 2 e 3.

João Pires Silva. — Reduza-se a 1:800\$, o valor locativo.

Francisco Rocha Cardoso. — Indeferido, por estar perempta a reclamação.

Joaquim Rodrigues Mandim. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Campos & Mattos. — Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 2:400\$. Imponho a multa de 50\$, na fórma do parecer.

Companhia Cervejaria Brahma. — Faça-se a annotação proposta. Junte-se a certidão cancellada e volte o processo.

Afonso & Souza. — Faça-se a rectificação proposta.

José Pires. — Averbe-se a mudança.

Dr. Henrique Carneiro Loão Teixeira. — Encaminhe-se. Quanto a certidão, indeferido por exceder a competência desta directoria tomar em consideração o presente protosto.

Maria Philomena Barros Dolgado Moreira. — Encaminhe-se.

Angelo Pinholate. — Indeferido, por estar perempta a reclamação.

Cruz & Machado. — Prove o allegado.

Zeferino Bastos. — Idem.

Pires, Cruz & Comp. — Idem.

S. A. Casa Colombo. — Dê-se a baixa.

José Rodrigues Villar. — Reduza-se a 1:440\$, o valor locativo.

Antonio Martins Nascimento. — Encaminhe-se.

Manoel Coelho Antunes. — Restitua-se a quantia de 30\$, pela verba «Receita a annullar».

Manoel Coelho Antunes. — Idem, a quantia de 36\$, idem.

Manoel Luiz Caldas. — Selle o documento de fls. 6.

Dr. Fernando Candido Almeida. — Anulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se no sentido do mesmo.

Usando da attribuição que me confere a alínea m, da regra II, da portaria do Ministerio da Fazenda, n. 58, de 20 de abril de 1917, faço publicar as seguintes tabellas de marcas e preços de productos que pagou o imposto de consumo em relação ao preço de venda da fabrica. — O superintendente, Carlos Vieira Machado.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de Gustavo Coutinho, á rua Visconde de Itauna n. 135 na cidade do Rio de Janeiro:

Tonico «Invictos», duzia, 20\$000.

Pequeno extracto, duzia, 5\$300.

Rio, 31 de janeiro de 1918. — Gustavo Coutinho.

Tabella de marcas e de preços a partir de 15 de janeiro do corrente anno, das perfumarias fabricadas por Barclay & Comp., estabelecidos á rua S. Pedro ns. 133/135, na cidade do Rio de Janeiro:

Tricofero de Barry, em frascos de 120 grammas, m/m, duzia, 16\$500.

Cremo de perolas de Barry, em frascos de 200 grammas, m/m, duzia, 23\$500.

Tabella de marcas e preços a partir de 15 de janeiro do corrente anno, das perfumarias fabricadas pela Reliance Laboratory Inc., estabelecida á rua S. Pedro ns. 133/135, na cidade do Rio de Janeiro:

Talcolin (pó de talco perfumado), em latas de 100 grammas, m/m, duzia, 15\$000.

Tabella de preços e marcas dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de

J. A. Castanheira & Comp. estabelecida á rua Luiz de Camões n. 4, Rio de Janeiro.
 Agua de quina e Camacan, duzia 24\$000.
 Brilhantina, duzia 18\$000.
 Rio de Janeiro, 13 de março de 1918.—**J. A. Castanheira & Comp.**

Alteração feita nos preços da tabella de perfumaria Rimmel, de Cardoso Monteiro & Comp., sita á rua Theophilo Ottoni ns. 125 a 131, no Rio de Janeiro.

Preços correntes vigorando de 1 de junho de 1918 em diante.

Agua da Colonia:

- N. 1, litro, duzia 56\$000.
- N. 2, 1/2 litro, duzia 34\$000.
- N. 3, 1/4 litro, duzia 20\$000.
- N. 4, 1/8 litro, duzia 12\$000.

Agua Florida:

- N. 1, duzia 14\$000.
- N. 2, duzia 7\$000.
- N. 3, duzia, 4\$000.

Agua de Quina:

- N. 1, duzia 18\$000.
- N. 2, duzia 12\$000.

Brilhaninas:

- Rainha, duzia 15\$000.
- Mimi, duzia 14\$000.
- Vidro fosco, duzia 12\$000.
- Vidro com rolha de cortiça, duzia 10\$000.
- Zizi em latas, duzia 5\$000.

Gosmoticos:

Qualquer cor ou cores sortidas, duzia 3\$000.

Extractos finos:

Em estojos:

N. 4, sabonete, extracto e pó de arroz, duzia 40\$000.

N. 1, extracto, duzia 39\$000.

N. 2, extracto, duzia 23\$000.

N. 3, extracto, duzia 18\$000.

N. 5, extracto, duzia 12\$000.

Em vidros com rolhas de vidro:

N. 61, duzia 15\$000.

Ns. 52, 53, 54 e 60, duzia 13\$000.

Ns. 50, 51, 57, 58 e 59, duzia 14\$000.

Ns. 55, 56 e 1.003, duzia 8\$000.

Em vidros de fantasia:

Ns. 1.022, 1.020, 1.017, 1.016, 1.013, 1.010 e 1.009, duzia 6\$000.

Ns. 1.025, 1.024, 1.023, 1.019, 1.012, 1.011, 1.008 e 1.007, duzia 5\$000.

Ns. 1.018, 1.015, 1.014, 1.006, 1.004, 1.003, 1.002 e 1.001, duzia 4\$000.

N. 1.000, duzia 3\$500.

N. 1.026, duzia 3\$000.

N. 900, duzia 2\$500.

N. 1.021, duzia 2\$000.

Loções:

N. 251, Musselina, duzia 18\$000.

N. 249, Mil Flores, duzia 15\$000.

N. 218, Muguet e outras, duzia 12\$000.

Oleo de baboza:

N. 1, duzia 6\$000.

N. 2, duzia 5\$000.

Pasta de lyrio:

Em potes, duzia 15\$000.

Em bisnagas, duzia, 8\$000.

Pós de arroz, em caixa:

N. 3, duzia 8\$000.

N. 5, duzia 7\$000.

Ns. 2 e 6, duzia 6\$000.

N. 4, duzia 5\$000.

N. 1, duzia 4\$000.

N. 7, duzia 3\$000.

Em pacotes, duzia 2\$500.

Sabão liquido:

Oriental, duzia 7\$000.

Sabão em pó:

Occidental, em caixas de 1/2 kilo, kilo 4\$000.

Occidental, em caixas de 1 kilo, kilo 3\$500.

Occidental, em barricas de 50 kilos, kilo 3\$000.

Sabão em barras:

N. 10, alcatrão, duzia 10\$000.

N. 9, alcatrão, duzia 8\$000.

N. 16, alcatrão, duzia 6\$000.

N. 40, alcatrão, duzia 4\$000.

N. 22, alface, duzia 10\$000.

N. 5, alface, duzia 8\$000.

N. 26, alface, duzia 6\$000.

N. 44, alface, duzia 4\$000.

N. 4, amendoas, duzia 10\$000.

N. 1, amendoas, duzia 8\$000.

N. 30, amendoas, duzia 6\$000.

N. 36, amendoas, duzia 4\$000.

N. 11, boricado, duzia 10\$000.

N. 13, boricado, duzia 8\$000.

N. 24, boricado, duzia 6\$000.

N. 46, boricado, duzia 4\$000.

N. 54, creolina, duzia 10\$000.

N. 56, creolina, duzia 8\$000.

N. 32, creolina, duzia 6\$000.

N. 48, creolina, duzia 4\$000.

N. 2, côres, duzia 10\$000.

N. 6, côres, duzia 8\$000.

N. 14, côres, duzia 6\$000.

N. 34, côres, duzia 4\$000.

N. 12, côco, duzia 10\$000.

N. 7, côco, duzia 8\$000.

N. 28, côco, duzia 6\$000.

N. 42, côco, duzia 4\$000.

N. 20, glicerina, duzia 10\$000.

N. 8, glicerina, duzia 8\$000.

N. 18, glicerina, duzia 6\$000.

N. 38, glicerina, duzia 4\$000.

N. 58, rosa, duzia 10\$000.

N. 60, rosa, duzia 8\$000.

N. 62, rosa, duzia 6\$000.

N. 64, rosa, duzia 4\$000.

Ns. 391 e 393, rosa, duzia 11\$000.

N. 66, agua de Colonia, duzia 10\$000.

N. 68, benjoim, duzia 10\$000.

N. 70, Windsor, duzia 10\$000.

N. 52, Caturrita, duzia 8\$000.

Sabonetes com perfume:

Caboclo, duzia 5\$000.

Delicias, duzia 5\$000.

Marne, duzia 5\$000.

Primaveril, duzia 5\$000.

Salutar, duzia 5\$000.

Sans Rival, duzia 5\$000.

Tulipa, duzia 5\$000.

N. 50-397, duzia 5\$000.

Ns. 371-373-377-379-387-389, duzia 4\$000.

Ns. 365-375-381-383, duzia 3\$400.

N. 137, duzia 3\$000.

Ruth, duzia 1\$500.

N. 395, agua da Colonia, caixa de meia

duzia, duzia 9\$000.

N. 399, Salutar redondo, caixa de meia

duzia 9\$000.

Tabella das marcas, pesos e preços dos pro-

ductos da fabrica de cigarros Gomes & Irmão, sita á praça do Mercado Municipal ns. 143 a 149 no Rio de Janeiro.

Pescadores, por vintena 140 réis milheiro

1.400 grammas.

Pescadores, por vintena 280 réis, milheiro

1.100 grammas.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1918.—

Gomes & Irmão.

Relação dos productos e preços, a partir de

15 de janeiro de 1918, do pequeno fabrico de especialidades pharmaceuticas de A. Fernandes & Comp., á rua Marechal Floriano

Peixoto n. 99 no Rio de Janeiro.

Neurobiol, duzia 34\$000.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1918.—

A. Fernandes & Comp.

Tabella das marcas e dos preços de per-

fumarias preparadas por Martinho & Comp., estabelecidos á rua Visconde do Rio Branco n. 373 em Nitheroy, Estado do Rio de Ja-

neiro.

Tablettes Leveza, duzia 15\$000.

Sabão Orita, duzia 15\$000.

Nitheroy, 18 de abril de 1918.—

Martinho & Comp.

Tabella das marcas e preços dos productos da «Empresa Commercio e Industria» com fabrica de lança perfume «Vlan» á rua da Fonte da Saudade ns. 185 o 187, na cidade do Rio de Janeiro.

Lança perfume Vlan de 15 grammas, duzia 13\$00.

Lança perfume Vlan de 30 grammas, duzia 13\$00.

Lança perfume Vlan de 60 grammas, duzia 18\$00.

Lança perfume Vlan de 100 grammas, duzia 26\$000.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1918.—Pela Empresa Commercio e Industria, **Alberto David Bhering Pereira Braja**, director.

Tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de charutos de M. Senio & Comp., sita á estação de Pavuna, Districto Federal:

Charutos A. B. C., 30\$000.

Charutos Presidentes, 30\$000.

Charutos Porvenir Paisistas, 30\$000.

Charutos Vrebas, 30\$000.

Charutos Prefeitos, 30\$000.

Charutos Cubanos Ravanos, 30\$000.

Charutos D. Pedro II n. 1, 30\$000.

Charutos Affonso XIII, 30\$000.

Charutos Sublimes, 30\$00.

Charutos Mundiaes, 30\$000.

Charutos Dr. Wenceslão Braz, 30\$000.

Charutos General Dantas Barreto, 30\$000.

Charutos Homenagem, 30\$000.

Charutos Alvares-Verde, 30\$000.

Charutos Carnavalescos, 20\$000.

Charutos Ruy Barbosa, 30\$000.

Charutos Pavuna, 30\$000.

Charutos Alexandre, 20\$000.

Charutos A. B. C. n. 2, 30\$000.

Charutos A. B. C. n. 1, 30\$000.

Charutos Marina, 20\$000.

Charutos Wilson, 20\$000.

Charutos Mascotte, 2\$000.

Charutos Panetel, 2\$000.

Charutos Fallieres, 20\$000.

Charutos Tijera, 10\$000.

Charutos Tro heo, 10\$000.

Charutos Navaes, 10\$000.

Charutos Roma, 10\$000.

Charutos Tupy, 10\$000.

Charutos Itacema, cento 10\$000.

Charutos Juca Petit, cento, 10\$000.

Charutos Castellar, cento, 10\$000.

Charutos Lucila Cubana, cento, 1\$000.

Charutos D. Pedro II, n. 3, cento, 10\$000.

Charutos Oremo, cento, 10\$000.

Charutos Dr. Pereira Passos, cento 10\$000.

Charutos Real, cento, 1\$000.

Charutos Coroinhas-Nitas, cento, 10\$000.

Charutos P. T. O., cento, 10\$000.

Charutos Altinos, cento, 10\$000.

Charutos Nacionais, cento, 10\$000.

Charutos Toscaos de 1º, cento, 5\$000.

Charutos Zuleida, cento, 10\$000.

Charutos D. Pedro II, n. 2, cento, 10\$000.

Charutos Cruzeiro, cento, 10\$000.

Charutos Ya-Ya, cento, 10\$000.

Charutos Amigos, cento, 5\$000.

Charutos Aguiar, cento, 5\$000.

Charutos Venus, cento, 5\$000.

Charutos Pinhão, cento, 5\$000.

Charutos Corina, cento, 5\$000.

Charutos Gloriosos, cento, 5\$000.

Charutos Zulmira, cento, 5\$000.

Charutos Damitas, cento, 5\$000.

Charutos Amantes, cento, 5\$000.

Charutos Togo, cento, 5\$000.

Charutos Patria, cento, 5\$000.

Charutos Marialva, cento, 5\$000.

Charutos João Candido, cento, 5\$000.

Charutos Zinhos, cento, 5\$000.

Charutos «101», cento, 5\$000.

Charutos Irany, cento, 5\$000.

Charutos Cattete, cento, 5\$000.

Charutos Geraes, cento, 4\$000.

Charutos Toscaos de 2º, cento, 4\$000.

Charutos Optimos, cento, 30\$000.
Charutinhos Dr. Wenceslau Braz, cento, 40\$000.
Charutinhos Ruy Barbosa, cento, 5\$000.
Charutinhos D. Pedro II, cento, 5\$000.
Charutinhos Mistura, cento, 4\$000.
Charutinhos Mexicanos, cento, 4\$000.
Cigarrilhos Competidores, maço, 380 réis.
Cigarrilhos Federaes, maço, 380 réis.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1918. — M. Senin & Comp.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de perfumaria Royal Divette, de propriedade de João Meruzzi, s'ia á rua do Rosario n. 132, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Tablette P á Royal Divette, duzia...	9\$000
Sabão em crema Royal Divette, em caixa de um kilo, cada uma.....	60\$900
Loção Royal Divette.....	24\$000
Pó Talquina Royal Divette.....	40\$000
Sabão liquido Royal Divette.....	40\$000

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1918. — João Meruzzi.

Tabella da marca e do preço do preparado de H. Possolo, estabelecido com fabrico de especialidades pharmaceuticas á rua Marechal Machado Bittencourt n. 107, na cidade do Rio de Janeiro:

Lymphatina, duzia 45\$900, com o sello.
Rio de Janeiro, 24 de maio de 1918. — H. Possolo.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de maio de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 636—Ao Sr. director da Recobedoria do Districto Federal, pedindo ser remettido no dia ultimo de cada mez, o attestado de frequencia dos empregados desta repartição, que se acham servindo como addidos.

N. 637—Ao Sr. director do Patrimonio Nacional, idem, idem.

N. 638—Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 639—Ao Sr. director da Receita Publica, idem, idem.

N. 640—Ao Sr. director da Despesa Publica, idem, idem.

N. 641—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, idem, idem.

Ns. 642 e 643—Idem, enviando as petições de Josepha da Silva e Souza e de Antonio Pessoa da Silva Netto, em que pedem licença.

N. 644—Ao Sr. director do Gabinete do Theouro Nacional, enviando o requerimento de Trajano Cesar de Castro em que pede gratificação adicional de 30 %.

N. 645—Ao Sr. inspector federal das Estradas, na Bahia, dando informações sobre a remessa dos exemplares do *Diario Official*, de que tratou o officio n. 17 de 8 deste mez.

N. 646—Ao Sr. Mariano Augusto Gomes de Castro, declarando que foi feita a remessa das obras pedidas na carta de 27 de abril ultimo.

N. 647—Ao Sr. director da Fazenda Mo Jolo do Criação, em Marajó, dando informações sobre a remessa do *Diario Official*.

N. 648—Ao Sr. director geral da Directoria de Justiça, dando conhecimento que ficou prompta a edição de 1.000 exemplares do regulamento a que alludiu o officio n. 364.

N. 649—Ao Sr. inspector da Alfandega de S. Francisco, declarando que para o preparo dos livros requisitados no officio n. 162, de 18 deste mez, torna-se precisa a remessa dos respectivos modelos.

Requerimentos despachados

Trajan Cesar de Castro.—Encaminhe-se, declarando que o supplicante exerce o logar de agente do almoxarifado, funcionario pertencente á tabella C.

Joanna Porfírio.—Sim, em termos.

Emerencia da Silva.—Sim, em termos.

Antenor Mario Peixoto e outros.—Respondase, de accordo com a informação.

José Fernandes de Moraes.—A' Secção de Artes.

Joaquim de Oliveira.—Encaminhe-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 29 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão-tenente Alcino Cockrane de Afonseca do cargo de ajudante de ordens do ministro da Marinha;

O capitão-tenente Eulino do Rosario Cardoso do cargo de immediato da Base da Defeza Minada dos Portos;

O 1º tenente Oswaldo de Mesquita Braga do cargo de auxiliar do gabinete do ministro da Marinha;

O capitão-tenente Miguel de Castro Caminha do cargo de auxiliar da 3ª sceção do Estado-Maior da Armada.

Foi nomeado o capitão-tenente José Franco Caldas para exercer interinamente o cargo de immediato da Base da Defeza Minada dos Portos.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de maio de 1918

Sr. ministro da Fazenda;

N. 2.407—Rogo vossas providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão habilitada com o credito de 1:800\$, á conta da verba 17ª—Munições de bocca, do orçamento de 1917, quota «Rações aos aprendizes marinhaes», afim de attender ao pagamento de fornecimentos feitos á Escola de Aprendizizes Marinhaes do referido Estado.

Na escripturação da Contabilidade deste ministerio fica annullada a mencionada quantia.

N. 2.420—Solicito a expedição de vossas ordens no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo habilitada com o credito de 300\$, á conta da verba 6ª—Marinhaes, foguistas e taifa—Pessoal—do orçamento de 1917—Foguistas—Marinhaes nacionaes—afim de attender ao pagamento, durante o anno ultimo, dos vencimentos de um marinhaes nacional de 1ª classe que serviu na Escola de Aprendizizes Marinhaes do referido Estado.

Na escripturação da Contabilidade deste ministerio fica annullado o citado credito.

N. 2.422—Tenho a honra de solicitar a expedição de vossas ordens afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão seja habilitada com o credito de 2:500\$, á conta da verba 12ª—Superintendencia de Navegação—Material—do orçamento de 1918, quota «Construcções de pharós, etc.», para que possa ser attondida a montagem de um pharol automatico, na ilha de S. João, no mesmo Estado.

N. 2.423—Rogo vossas providencias no sentido de ser a pagadoria da Marinha habilitada com o credito de 1:173\$336, á conta da verba 25ª—Reposições e restituções, do orçamento vigente desse ministerio, afim de restituir aos chefes de secção Armindo Assumpção e Ignacio Apparicio Soares, respectivamente, da Contabilidade e da Secretaria de Marinha, a diferença que a mais pagaram de imposto sobre vencimentos no anno de 1915.

Junto encontrareis todos os papeis referentes ao assumpto, que vos dignareis de, opportunamente, devolver.

N. 2.429—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão habilitada com o credito de 240\$, á conta da verba 17ª—Munições de bocca, do orçamento de 1917, quota «Rações dos aprendizes marinhaes», afim de attender ao pagamento do fornecimento de agua á Escola de Aprendizizes Marinhaes do mesmo Estado, nos mezes de setembro a dezembro de aquell' anno.

Na escripturação da Contabilidade deste ministerio fica annullado o referido credito.

— Sr. ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.426—Transmittindo-vos, inclusas, as especificações e uma planta para a reconstrução de um barracão pertencente á Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, que se acha em ruínas, tenho a honra de informar-vos que o ministerio a meu cargo não dispõe de verba por onde possam correr as despezas com as referidas obras, ficando assim respondido o vosso aviso n. 139, de 24 de abril ultimo.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 2.428—Tendo resolvido que as capitulinas de portos reconheçam, para a matricula de telegraphistas da Marinha Mercante, os certificados expedidos pela Estação Central do Serviço Radiotelegraphico da Marinha, assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 2.424—Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução a vosso officio n. 911, de 8 do corrente, que, não cogitando o regulamento para o Serviço de Fazenda do caso especial dos navios mineiros *Jaguarião* e *Maria do Couto*, resolvi mandar applicar-lhes o disposto no aviso n. 3.733, de 9 de outubro ultimo, afim de tornar efectiva ao commandante a responsabilidade dos objectos referentes á navegação, artilharia e radiographia; ao chefe de machinas, a das machinas motoras, auxiliares, electricas, caldeiras e respectivas ferramentas; ao fiel, a dos generos e sobressalentes; e a responsabilidade que estiver estabelecida em lei para o mestre, ao sargento servindo de mestre.

— Sr. 3º procurador da Republica da secção do Districto Federal:

N. 2.401—Acompanhada da cópia do decreto n. 12.742, de 11 de dezembro de 1917, da folha do *Diario Official* em que vieram publicados os decretos de promoção de 20 de dezembro ultimo, e da cópia do parecer numero 1.220, de 25 deste mez, em que o consultor juridico deste ministerio presta informações para a defesa dos interesses da União Federal, na acção contra a mesma intentada pelo capitão de fragata do quadro Q. F. Arthur Thompson, tenho a honra de restituir-vos a inclusa contra-fé, que vos dignastes de remetter-me com o officio n. 367, de 23 do corrente. Devo acrescentar que no caso allegado pelo citado officio não houve positivamente decreto algum assignado pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente da Republica, tendo a publicação sido feita na parte noticiosa da imprensa sem fundamento official.

Ministério da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Oeste de Minas

ACTA DA CONCORRENCIA PUBLICA PARA O RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA A CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE CARMO DA MATTA, DESSA ESTRADA

Aos vinte e oito dias do mez de maio do anno de mil novecentos e dezoito, às onze horas, presente: na secretaria desta estrada, nesta cidade de São João d'El-Rey, a comissão abaixo assignada, nomeada pelo senhor doutor director para presidir aos trabalhos desta concorrência e o senhor Manoel Jorge de Mattos, unico concorrente que se apresentou, foi entregue o envolvero contendo os documentos de idoneidade do mesmo proponente e a guia de deposito de quinhentos mil réis, de numero cincoenta, exigido pelo edital que regula a presente concorrência, de seis do maio de mil novecentos e dezoito, publicado em diversos numeros do *Diário Official*, entre outros no numero cento e doze, de dezesseis de maio de mil novecentos e dezoito a paginas seis mil setecentos e oitenta e seis mil setecentos e oitenta e um. Essa guia e os documentos de idoneidade, depois de examinados pela comissão, foram restituídos ao interessado.

Julgado idoneo o concorrente presente, foi depois recebida a sua proposta em duplicata, sendo lida e rubricada pela comissão e pelos presentes. E nenhuma reclamação sendo feita lavrou-se a presente acta, que lida e achada conforme vac assignada pela comissão e pelo concorrente.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, São João d'El-Rey, vinte e oito do maio de mil novecentos e dezoito. — Francisco Lobato de Campos. — João Evangelista de Negreiros Lobato. — Edgard de Oliveira Lima. — Manoel Jorge de Mattos.

Está conforme o original. Em 28 de maio de 1918. — José A. Garde, 3º escripturario.

Confere. Em 23 de maio de 1918. — Mucio Vaz, 1º escripturario.

Manoel Jorge de Mattos, constructor industrial, residente em Carmo da Matta, Estrada do Ferro Oeste de Minas, propõe-se a construir uma estação no referido lugar de Carmo da Matta, conforme o edital de concorrência publicado no *Diário Official*, pela quantia de vinte contos e setecentos mil réis (20:700\$), sujeitando-se a todas as clausulas publicadas no referido *Diário Official*. O proponente já tom construido diversas obras para esta estrada, as quaes attestam a sua competência, offerecendo os documentos que seguem em separado, em numero de quatro, que provam a sua idoneidade.

S. João d'El-Rey, 28 de maio de 1918. — Manoel Jorge de Mattos.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 29 de maio de 1918

José Mariano Salles, estafeta interno desta directoria geral, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde. — Concedo 53 dias de licença, nos termos do informado.

Ismael Maia, estafeta interno desta directoria geral, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde. — Concedo 60 dias, nos termos do informado.

Oscar Anesio Gomes, carteiro da agencia do Correio de Jahú, no Estado de S. Paulo, pedindo licença para justificação de faltas. — Concedo para justificação de faltas.

Julio Salgado, carteiro da agencia postal de S. José d'Além Parahyba, no Estado de Minas Geraes, pedindo 30 dias de licença, para justificação de faltas. — Concedo 30 dias de licença, para justificação de faltas, nos termos da lei.

Maria Carolina Sampaio, agente postal da Villa Marechal Hermes, nesta Capital, pedindo 90 dias de licença, para tratamento de saúde. — Concedo, nos termos do informado.

Sebastião José de Miranda, estafeta da agencia do Correio de Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Concedo, nos termos do informado.

Acylino do Sá Bonevides, estafeta interno da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Concedo 30 dias, nos termos da lei.

Alfredo Pessoa da Silva, pedindo autorização para consignar a favor de Antonio Baptista de Souza, a importância de 140\$ para ser paga em 14 prestações de 10\$ mensaes. — Deferido.

Romen Silva, idem idem. — Deferido.
Benedicto da Silva Santos, idem idem. — Deferido.

Americo Pereira Sarmiento, idem a favor de A. P. L. Barradas, idem. — Deferido.

Elpidio Americo de Siqueira, idem a favor de Moraes e Alves, idem. — Deferido.

Carlos Francisco de Barros, servento de 2ª classe, pedindo autorização para consignar a favor de Antonio Baptista de Souza, a importância de 140\$ para ser paga em 14 prestações mensaes de 10\$000. — Deferido.

Manoel de Azevedo Silva, conductor de malas, idem idem idem. — Deferido.

Manoel Luiz Pompeu, carteiro de 1ª classe, idem idem idem. — Deferido.

Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes

TERCEIRA SECÇÃO

Dia 29 de maio de 1918

Requerimento despachado

A Companhia Combustivel Economica, occupando a titulo precario os lotes da quadra 17, pertencentes á Caixa Especial da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, pedindo para construir um deposito provisorio para turfa nacional, sem indemnisação se desocupar os terrenos. — Deferido.

Ministério da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 29 do corrente, foi nomeado o chefe de secção de biologia da Estação Geral de Experimentação de Coroaá, no Estado do Maranhão, agronomo Antonio Carlos Pestana para identico cargo na Estação Geral de Experimentação de Campos, no Estado do Rio de Janeiro.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria Geral de Contabilidade — Primeira secção — Rio de Janeiro, 29 de maio de 1918.

Circular n. 1.880

Srs. directores das repartições e serviços deste ministerio:

Convindo que haja a maior pontualidade possível no pagamento dos salarios dos trabalha-

dores, operarios e mais pessoal subalterno das diversas dependencias deste ministerio, recommendo o maximo rigor no cumprimento da circular n. 2.165, de 12 de setembro de 1910 na parte em que exige a remessa á Directoria Geral de Contabilidade, até o 5º dia util de cada mez, das folhas de pagamento do alludido pessoal correspondentes ao mez anterior.

Para esse fim deveis, sempre que for necessario, prorogar as horas de trabalho dos funcionarios incumbidos da confecção das ditas folhas como facultam os regulamentos em rigor.

Saude e fraternidade. — Pereira Lima.

TRIBUNAL DE CONTAS

46ª sessão ordinaria em 28 de maio de 1918

PRESIDENTE, O SR. MINISTRO DIDIMO DA VEIGA. — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO. — SECRETARIO, O DIRECTOR DR. RAN-DOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Pedro Soares: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.699, de 16 do corrente, credito de 1:800\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, por conta da verba 20ª. — Fez-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 70 do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, de 21 do corrente, apresentando o numero do *Diário Official*, de 11, em que se acham publicados os contractos celebrados pela directoria da Imprensa Nacional com as firmas Bifano & Comp., Villas Boas & Comp., James A. Wheatley e Nordskog & Comp., para o fornecimento de varios artigos. — Recusou-se registro aos contractos por não terem sido publicados dentro do prazo legal e por permittir a clausula 6ª prorrogação de prazo além do anno financeiro.

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 3:282\$763 á Recebedoria do Districto Federal, para despesas da verba 17ª;

De 6:023\$ ao Thesouro Nacional, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.096, de 4 de maio corrente.

Ordenou-se o registro, feita a annullação indicada no primeiro dos alludidos processos.

De pagamento, á conta da verba 20ª, da quantia de 449\$080 de que são credores J. L. Costa & Comp., proveniente de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 1916. — Negou-se registro á despesa, á vista da divergencia de preço da caixa de pennas «Legel» da conta de fls. 3 em face do respectivo contracto.

De concessão de montepio civil a D. Maria Candida do Amaral e menores Joaquim e Alcebiades. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 438, 654, 732 e 764, de 23 do março, 23 de abril e 1 e 10 de maio deste anno, sobre a distribuição dos creditos de 3:673\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, 2:800\$ á no Estado de Matto Grosso, 131\$400 ao Thesouro Nacional e 200:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná. — Autorizou-se o registro, feitas as annullações indicadas nos tres primeiros avisos citados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Aviso n. 1.834, de 29 do corrente, credito de 38:348\$667 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 23ª. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

—Avisos:

N. 145, de 29 de abril findo, com as cópias dos contractos celebrados entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Fonseca Almeida & Comp. e Borlido Vieira & Comp., para o fornecimento de oleos.—Deu-se registro aos contractos nos termos dos arts. 15 e 16 do decreto n. 9.383, de 28 de fevereiro de 1912;

N. 1.712, de 2 deste mez, sobre a distribuição á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, do credito de 200:000\$, aberto pelo decreto n. 12.940, de 27 de março ultimo.

—Registrou-se.

Processos:

De tomada de contas:

Ns. 10.237 e 10.276, dos medicos da Armada Drs. Antonio Barbosa Gomes e Fernando Lopes Gonçalves;

N. 10.184, do ex-collector das rendas federaes em S. Simão, no Estado de S. Paulo, Francisco Calmon;

N. 9.837, da ex-agente do Correio de Santo Antonio do Gramma, no Estado de Minas Geraes, D. Joaquina Roberta da Fonseca.

O tribunal mandou lavrar accordãos julgando quites os mencionados responsaveis e declarando em credito pela importancia de 476\$430 o dito ex-collector e pela importancia de 397\$697 o respectivo escrivão Gilberto Lago.

De prestação de fiança da agente do Correio de Cava, municipio de Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, D. Angelina de Souza Rodrigues, de 360\$ em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente á responsavel e seu marido Afonso da Costa Rodrigues.—Julgou-se a fiança idonea e sufficiente.

—Relatados pelos Sr. ministro Jesuino Cardoso;

Ministerio da Agricultura Industria e Comercio:

Avisos ns. 1.569 e 1.697, de 7 e 15 deste mez, sobre a distribuição dos creditos de 40:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, por conta da verba 23ª, e de 1:500\$ ao Thesouro Nacional, idem da verba 20ª.—Autorizou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos: De pagamento á conta da verba 2ª, da quantia de 57\$ de que são credores J. L. Costa & Comp. por fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 1916.—Recusou-se o registro á despeza, por não guardar conformidade com o respectivo contracto e preço do artigo constante da ultima parte da conta annexa.

De distribuição de creditos:

De 1:855\$40 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, para despesas da verba 17ª de 1917;

De 5:021\$52 á Alfandega do Rio de Janeiro e 1:004\$302 á Delegacia Fiscal no Estado do Piauy, idem da mesma verba de 1918;

De 1:106\$663 ao Thesouro Nacional, idem da verba 2ª.

Ordenou-se o registro, feitas as necessarias annullações.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 225, de 15 de fevereiro ultimo, sobre a transference para o actual exercicio do saldo na importancia de 5.232:087\$293 do credito aberto pelo decreto n. 11.586, de 2 de junho de 1915.—Foi ordenado o registro de transference.

Ns. 655, 729 e 819, de 23 e 30 de abril e 18 de maio deste anno, relativos á distribuição dos creditos—de 1:146\$ no Thesouro Nacional, 13 \$490 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco e 14:361\$299 á no Estado do Paraná para attender a despesas da verba 10ª.—Mandou-se registrar, feitas as annullações indicadas nos avisos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 140 e 1.854, de 8 de janeiro e 29 de abril deste anno, creditos de 480\$ á

Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, por conta da verba 10ª e de 9:775\$333 á no Estado de S. Paulo, idem da verba 23ª.—Autorizou-se o registro, feita a annullação indicada no processo referente ao primeiro dos citados avisos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 32, de 14 do corrente, remetendo cópia do termo de accordo transferindo á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá os contractos relativos á Estrada de Ferro D. Thereza Christina e a construção e arrendamento da linha do Tubarão á Araranguá, celebrados com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, bem assim a concessão da Estrada de Ferro São Francisco a Porto Alegre, celebrado de conformidade com o decreto n. 12.933, de 20 de março ultimo.—Negou-se registro ao termo de accordo, por não constar que esteja legalmente constituída a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá.

Deixou de tomar parte no julgamento do alludido termo de accordo o Sr. ministro Pedro Soares, por se achar impedido ex-vi do § 11 do art. 1º da lei n. 392, de 8 de outubro de 1896.

N. 155, de 8 do corrente, remetendo, por cópia, o decreto n. 13.029, de 4, abrindo o credito de 600:000\$ como reforço ao que foi aberto pelo decreto n. 12.704, de 8 de novembro de 1917, para attender a despesas com outros melhoramentos do serviço telegraphico não previstos no mesmo.—Deu-se registro ao credito.

Processos:

De tomada de contas:

N. 10.256, do medico da Armada Dr. Manoel da Silva Guimarães Ferreira Filho;

Ns. 10.278 e 10.354, dos commissarios Manoel Marques de Faria e Julio Souto Mayor;

N. 10.231, do 1º tenente Luiz de Arêas Leão, em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Piauy;

N. 10.274, do secretario da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Norte, Jayme Aranha;

N. 10.214, do encarregado de diligencias na mesma capitania, Cicero Aranha;

N. 10.224, do contra-mestre da officina de ferreiros do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Justino Ovidio Leonardo;

N. 8.623, do ex-agente do Correio de Cabrobó, no Estado de Pernambuco, João Rodrigues Pionorio;

N. 10.086, do agente do Correio de Ferraz Salles, no Estado de S. Paulo, Raphael Pereira da Luz.

O tribunal mandou lavrar accordãos declarando quites os responsaveis.

De prestação de fiança do collecter das rendas federaes em Palmyra, no Estado de Minas Geraes, Olympio Gomes de Almeida, de 800\$ em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço da anterior.

—Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministerio da Fazenda:

Aviso sem numero, de 23 de abril findo, com a cópia do decreto n. 12.969, de 17, que abre o credito especial de 385:230\$, ouro, para attender a despesas com o acrescimo de 25 % dos vencimentos do Corpo Diplomatico e Consular, fixado pelo decreto n. 12.893, de 9 de janeiro deste anno.—Negou-se registro ao credito, por ter sido incluído o augmento de 25 % de vencimentos a varios membros do Corpo Diplomatico e do Consular de diversos continentes, em desacordo com a autorização do n. IV do art. 37, da lei n. 3.434, de 8 de janeiro de 1918, que só permite o acrescimo de despesas pelas lezações e consulados dos paizes europeus, beligerantes e neutros circumvisinhos.

Processos:

De distribuição de creditos:

De 421\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para despesas da verba 6ª;

De 2:294\$191 ao Thesouro Nacional, idem das verbas 16ª e 17ª.

Mandou-se registrar, feitas as necessarias annullações.

De concessão de montepio civil a D. Anna de Alencar Lima, viuva do porteiro da Alfandega do Coará Philoxenes Amancio de Lima.—Julgou-se legal a concessão do montepio e ordenou-se o registro da despeza.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 589, de 15 de abril findo, pagamentos de contas, no total de 8:052\$510, de fornecimentos feitos, por conta do ministerio no corrente anno.—Recusou-se registro á despeza, por impropriedade da classificação de parto da mesma na importancia de 378\$000.

N. 714, de 30, credito de 131\$400 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 10ª.—Registrou-se, feita a devida annullação.

N. 752, de 7 do corrente, sobre a distribuição do credito de 112\$903 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para despesas, á conta da verba 3ª, com o pagamento de gratificação que compete ao bacharel Adaucto Acton, por ter exercido o lugar de auditor da 2ª regiao militar, de 1 a 14 de janeiro ultimo.—Negou-se registro á despeza, porque destinando-se a fim determinado o credito de 120:000\$, não pôde ser applicado ao pagamento de gratificações por substituições.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.478, 1.807, 1.849 e 1.856, de 4, 25 e 29 de abril findo, relativos á distribuição dos creditos de 4:800\$ ao Thesouro Nacional, 50:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, 101:232\$839 ao dito Thesouro e 13:939\$333 á Delegacia Fiscal em Pernambuco.—Ordenou-se o registro, feito a annullação indicada no aviso n. 1.478.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.902, de 20 de abril findo, credito de 55100 á Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, por conta da verba 22ª.—Registrou-se, feita a devida annullação.

N. 1.968 II, de 24, com a cópia do decreto n. 12.975, da mesma data, que abre o credito de 50:000\$, para despesas com a construção de um pavilhão destinado ao serviço hydro electro-therapico, no Sanatorio Naval de Nova Friburgo, e solicitando a distribuição do dito credito á Directoria de Contabilidade do ministerio.—Recusou-se registro á distribuição solicitada, por se tratar de despeza de material, cujo pagamento deve ser centralizado no Thesouro, em face do art. 32 da lei n. 957, de 39 de dezembro de 1903.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 35, de 18 do corrente, com a cópia do termo de accordo, decorrente do decreto n. 12.984, de 24 de abril findo, concedendo a Alberto Alvares de Azevedo Castro, concessionario de uma estrada de ferro, que, partindo de Cuyabá, venha por Sant'Anna do Paranahyba entroncar com a Estrada de Ferro de Araraquara, no lugar denominado Jangada ou em S. José do Rio Preto, a suspensão da execução do respectivo contracto até seis mezes depois do termo do actual estado da guerra.—Foi ordenado o registro do alludido termo.

Processos:

De tomada de contas:

N. 10.275, do porteiro da Comissão Technica das Obras de Construção do Arsenal de Marinha na ilha das Cobras, Antonio José de Oliveira Rodrigues;

N. 10.237, do patrão-mór em commissão na Capitania do Porto do Estado do Amazonas, João Chaves.

Mandou-se lavrar accordãos declarando quites os responsaveis.

De prestação de fiança :

Do escrivão da 2ª Collectoria Federal em S. Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, Agnello Barcellos Collet, de 13:600\$, em 16 apolices da dívida publica, de 1:000\$ cada uma, pertencentes nove ao Dr. Agnello Geraque Collet e sua mulher e sete a Antonio José de Almeida Rios e sua mulher ;

Da agente do Correio de S. João do Curralinho, no Estado de S. Paulo, D. Hortencia da Silveira Wohlers, de 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade do Herminio Wohlers.

Foram consideradas idoneas e suficientes as referidas fianças.

Foi julgada comprovada a applicação da quantia de 486\$100, feita pelo porteiro da Directoria Geral de Estatistica, Adalto Gomes de Oliveira, com despesas a seu cargo, em 1917, por conta de adiantamento que recebera e conforme processo relatado pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso.

Pelo tribunal foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados pelos Srs. ministros Pedro Soares e Alfredo Valladão nos processos julgados na sessão ordinaria anterior e relativos ás contas dos commissarios da Armada Felipe Nery Cabral de Menezes e Osmundo do Monte Annequim, do almoxarife da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Getulio Silva, e do ex-thesoureiro da agencia do Correio de Poços de Caldas, Luiz Augusto Loyolla, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa na fiança prestada pelo dito ex-thesoureiro.

Finalmente foram affectos ao tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official* em 25, 26 e 28 do corrente mez:

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 31 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

Despachos do Sr. ministro presidente em 28 do corrente:

Ministerio da Fazenda:

Officio do administrador da Villa Proletaria Marechal Hermes, n. 139, de 30 de março ultimo, pagamento de 30\$700 ao administrador, de despesas effectuadas pelo mesmo em março ultimo;

Idem da Delegacia Fiscal no Amazonas, n. 8, de 8 de janeiro ultimo, idem de 5.0\$ a Candido Borges, de ajuda de custo;

Idem idem na Bahia n. 40, de 1 de abril ultimo, idem de 400\$ a José Carlos de Aguiar, de gratificação por substituição, em março ultimo;

Idem idem em S. Paulo n. 70, de 5 de março ultimo, idem de 160\$714 a Francisco Matheus Pereira da Silva, idem, em fevereiro ultimo;

Idem, idem n. 97, de 3 de abril, idem de 154\$838, idem, idem em março ultimo;

Requerimento de Alberto de Almeida & Comp., idem de 268\$, de fornecimentos no corrente anno;

Idem de J. L. Costa & Comp., idem de 277\$200, idem, idem, idem;

Idem de José Martins, idem de 109\$, idem, idem, idem;

Idem a Octavio Gomes, idem de 2:830\$, idem, idem, idem;

Idem da Sorocabana Railway, idem de 162\$700 do passagens idem, idem;

Idem de Souza Baptista & Comp., idem de 850\$, idem de fornecimentos, idem.

Restituições:

74\$750, ouro, 123\$123, papel, a Armando Martins;

196\$640, ouro, e 176\$149, papel, a Martins Fernandes & Comp.;

30\$280 a Prudencia Ferreira de Figueireiro;

116\$732, papel, e 134\$460, ouro, a Gazapua & Irmão;

205\$ a Leonidas Epaminondas de Carvalho e Silva;

959\$190, ouro, e 1:583\$826, papel, a Companhia Nacional de Navegação Costeira;

594\$672 a Antonio Souto Castagnino;

70\$416 a Francisco Gomes Carvalho Junior.

Exercícios findos:

Pagamentos:

557\$180 a The Rio de Janeiro Tramway

Light and Power Company Limited.

186\$ a Alfredo dos Reis Curvello.

224\$ a Antonio Felisbino da Silva;

14:124\$710 ao Lloyd Brasileiro.

17:223\$430 ao mesmo.

219\$ a Francisco José da Silveira.

255\$309 a Horacio Indio do Brasil.

292\$ a Ignacio Martins.

276\$800 a José Baptista da Silva Junior.

202\$800 a José da Silva.

36\$ a Manoel dos Santos Silva;

130\$960 a Sebastião Corrêa.

219\$ a Seraphim Nogueira.

219\$ ao mesmo.

312\$200 a Seraphim dos Santos;

511\$ a Silvestre Cardoso.

511\$ ao mesmo.

83\$235 a Theodoro Francisco de Paiva;

45\$ a Villas Boas & Comp.

182\$500 a Zeferino Manoel da Silva.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 379, de 12 de abril ultimo, pagamento de 4:624\$ a Companhia União, de fornecimentos no corrente anno;

N. 583, idem, idem de 13:720\$ a Amaro da Silveira & Comp., idem, idem;

N. 609, de 15 idem, idem de 480\$ a São Paulo Railway Company, de transportes idem, idem;

N. 760, de 10 do corrente, idem de 64:178\$ a Ferreira Passarello & Comp. idem, de fornecimentos idem;

N. 815, de 18 idem, idem de 100:675\$266 a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. idem, idem;

N. 838, de 27 idem, idem de 93:272\$351 a José Ignacio Coelho, idem, idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

— Avisos:

N. 1.621, de 13 de abril ultimo, pagamento de 2:0\$ a Bernardino, Paiva & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.643, idem, idem de 64\$750 a Fontes Garcia & Comp., idem, idem;

N. 1.673, de 16 idem, idem de 500\$ a Luiz Benedito Rodrigues de Andrade, pagamento de despesas miudas a seu cargo no corrente anno;

N. 1.705, de 19 idem, idem de 16:803\$800 a Manoel Adelino dos Santos, de fornecimentos idem;

N. 1.751, de 22 idem, idem de 8:817\$588 a Brazilianische E. Gesellschaft de assignatura deapparellhos telephonicos idem;

N. 1.944, de 8 do corrente, idem de 200\$ a Joaquim de Souza Mendes de aluguel de predio em abril ultimo;

N. 1.936, idem, idem de 200\$ a José Augusto Pinto idem, idem;

N. 1.954, idem, idem de 100\$ a Abilio Robles idem, idem;

N. 1.959, idem, idem de 100\$ a Maximiana Maria da Silva idem, idem.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 1.832, de 17 de abril ultimo, pagamento de 3:144\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.835, de 18 idem, idem de 251\$500 a J. Santos & Comp. idem, idem;

N. 1.873, de 19 idem, idem de 147\$800 a G. Guida & Comp. e outros idem, idem;

N. 1.887, idem, idem de 76\$800 a Moreira Barbosa idem, idem;

N. 1.889, idem, idem de 204\$ a José Silva & Comp. idem, idem;

N. 1.891, idem, idem de 366\$300 a L. B. Almeida & Comp. e outros idem, idem;

N. 2.259, de 18 do corrente, idem de 2:288\$000 a Pedro Paulo Pedrozzi idem, idem.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.795, de 7 do corrente, pagamento de 2:700\$ a Alberto de Faria de aluguel de predio no primeiro trimestre do corrente anno.

Despachos do Sr. ministro presidente, em 29 do corrente:

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 724, de 30 de abril ultimo, pagamento de 53:774\$420 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.— Registre-se, a despeza está regularmente classificada;

N. 762, de 10 do maio, idem de 14:216\$750 idem idem, idem;

N. 769, idem idem, de 6:433\$300 a diversos, idem idem;

N. 823, de 25, idem idem, de 6:966\$330 a Moreira Barbosa, idem idem;

N. 857, de 27, idem, idem de 7:704\$800, idem, idem idem;

N. 859, de 28, idem, idem de 5:756\$ a J. Santos & Comp. idem idem;

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

— Avisos:

N. 1.635, de 13 de abril ultimo, pagamento de 208\$790 a Gomes Pereira, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.926, de 8 do corrente, idem de 550\$ a Oliveira Souza & Comp. idem idem;

N. 1.064, idem, idem de 174\$ a Gomes Pereira, idem idem;

N. 2.024, de 15, idem de 450\$ a Oscar Porfirio de Andrade Ramos, de serviços prestados em abril ultimo;

N. 2.030, idem idem, de 43\$163 a Companhia do Gaz, de fornecimento no corrente anno.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas

— Avisos:

N. 1.653, de 24 de abril ultimo, pagamento de 600\$ a J. L. Costa & Comp. de fornecimentos em fevereiro ultimo;

N. 1.672, de 27, idem, idem, de 230\$ idem idem, idem;

N. 1.825, de 8 do corrente, idem de réis 20:074\$330 a João Assis Lopes Martins, idem, idem;

N. 1.888, de 11, idem, idem de 35:000\$ a Lincoln Nodari, idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

26ª sessão em 29 de maio de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI—
PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO.

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes, Pires e Albuquerque e Edmundo Lins.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo, presidente, com causa participada, e o Sr. ministro Pedro Mibielli, que está em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

A appellação criminal n. 733, do Districto Federal, entre partes, appellante, o procurador criminal e appellado, Custodio Francisco da Silva, julgada secretamente na sessão de 22 do corrente, teve a seguinte decisão: Negou-se provimento á appellação; contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins, André

Cavalcanti, Coelho e Canp e Godofredo Cunha.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.543 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; impetrante, o paciente Emilio Piagera. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 4.544 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; impetrante, o paciente Henrique José Alvares. — Foi concedida a ordem de *habeas-corpus* impetrada, unanimemente.

N. 4.542 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o paciente Henrique Paes de Almeida; recorrido, o Superior Tribunal de Justiça do Estado. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.541 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Alexandre Ramos de Castro. — Negou-se provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

Appellação criminal

N. 706 — S. Paulo — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; embargante, Eduardo Alvares Portella; embargada, a Justiça Federal. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Conflicto de jurisdição

N. 416 — Districto Federal — (Aggravo do artigo 44 do regimento) — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; agravante, Bartholomeu Ferreira Pacheco Soutello. — Deu-se provimento ao aggravo para reformar o despacho aggravado, unanimemente.

N. 417 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; suscitante, o procurador criminal da Republica; suscitado, o Juizo Federal da 4ª Vara Criminal do Districto Federal. — Julgou-se procedente o conflicto e competente a justiça local, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 2.372 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; agravante, o coronel Plinio Moscoso; aggravado, Bernardo José Jambeiro. — Negou-se provimento ao aggravo, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins, João Mentos, Sebastião de Lacerda e Godofredo Cunha.

Appellações civeis

N. 3.043 — Paraná — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; 1º appellante, a Fazenda do Estado; 2º appellante, o Dr. Fernando Eugenio Martins Ribeiro; appellados, os mesmos. — Negou-se provimento a ambas as appellações, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, Coelho e Campos e Canuto Saraiva, que davam provimento á appellação da Fazenda do Estado para julgar improcedente a acção.

N. 1.849 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Juliano de Oliveira Lacaille. — Foram rejeitados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Pires e Albuquerque, Viveiros de Castro, Coelho e Campos e Sebastião de Lacerda.

N. 2.307 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargada, The Amazon Steam Navigation Co., Lt. — Foram rejeitados os em-

bargos, contra os votos do Srs. ministros Guimarães Natal, Viveiros de Castro, Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 45 minutos. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA, COM VISTA ÀS PARTES

Recurso extraordinario

N. 760 — Capital Federal — Recorrente, James Granger Bellany; recorrida, The Leopoldina Railway Co., Lt.

Audiencia, em 29 de maio de 1918

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO GUIMARÃES NATAL

Foram publicados os seguintes accórdãos:

Aggravo de petição

N. 2.007 — Rio Grande do Sul — Aggravante, Luiz Candido Teixeira; aggravada, a Fazenda do Estado. — Negou-se provimento ao recurso.

Carta testemunhavel

N. 2.323 — Capital Federal — Aggravante, Manoel Luiz Pereira França. — Negou-se provimento ao aggravo.

Revisão criminal

N. 1850 — Rio Grande do Sul — Requerente, Carlos Leonardi. — Negou-se provimento ao recurso.

Compareceu o advogado Dr. André de Faria Pereira e, por parte de Joaquim Antonio de Sant'Anna Carvalho, lançou o prazo assignado a João Evaristo de Sant'Anna para ver transitar em julgado o accórdão proferido nos autos de recurso extraordinario n. 936, de Minas Geraes. — Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 29 de maio de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES; SECRETARIO, SERVIU O AMANUENSE CLOVIS JOSÉ BAPTISTA.

Compareceram os Srs. desembargadores Francellino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.393 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Arthur Alves Vianna em favor dos pacientes Jorgina Gomes da Silva, Herminda Luiza da Conceição ou dos Santos e Ignacia Maria da Conceição. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.396 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; paciente, Manoel Gonçalves. — Foi denegada a ordem de soltura, unanimemente.

N. 2.397 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Arsínio Vieira de Magalhães. — Foi concedida a ordem de soltura, unanimemente.

N. 2.398 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Durvalino Lopes. — Foi denegada a ordem de soltura, unanimemente.

N. 2.399 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; impetrante, Dr. Victor de Freitas Marks em favor do paciente José David (menor). — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.400 (Preventivo) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante,

Dr. José Balthazar Ferreira Facó em favor de Francisco Martins de Aguiar. — Concederam a ordem, afim de poder o paciente recorrer solto do despacho que ordenou a sua prisão, unanimemente.

N. 2.401 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Manoel Joaquim Rodrigues Leandro. — Foi denegada a ordem pedida, unanimemente.

N. 2.402 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; paciente, Fibronio Simões Mattos. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

Recurso-crime

N. 474 — Relator, o Sr. desembargador, Francellino Guimarães; recorrente, a Justiça por seu promotor; recorrida, Boaventura Nazareth. — Julgamento secreto.

Appellações-crimes

N. 2.303 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellantes, Augusto Bernardino Mariano, vulgo «Henrique Grande» e Jordelino Vaz de Oliveira; appellada, a Justiça. — Negaram provimento á appellação de Augusto Bernardino Mariano e deram provimento á appellação de Jordelino Vaz de Oliveira para reduzir a pena ao grão mínimo, unanimemente.

N. 2.891 — Relator, o Sr. desembargador E. Rego; appellant, Carolino Augusto Taveira; appellada, a Justiça. — Deram provimento para reduzir a pena ao mínimo, unanimemente.

N. 2.893 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellant, Antonio Fernandes Guerreiro ou Luiz Guerreiro; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.915 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellant, Henrique da Silva Lopes (menor); appellada, a Justiça. — Deram provimento para reduzir a pena ao medio do artigo 303 duas vezes, unanimemente.

N. 2.939 (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellant, a Fazenda Municipal; appellados, Gonçalves A. Santiago. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.967 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; 1º appellant, José Teixeira; 2º appellant, Jesus Teixeira; 3º appellant, Carlos Corrêa; 4º appellant, Edgar Canêdo; appellada, a Justiça. — Deram provimento para annullar o processo unanimemente.

N. 2.968 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellant, Manoel Loureiro Ascensão; appellada, a Justiça. — Deram provimento para reduzir a pena ao mínimo, unanimemente.

N. 2.978 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellant, Domingos José Teixeira; appellada, a Justiça. — Deram provimento para reduzir a pena ao grão mínimo, unanimemente.

N. 2.986 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellant, João Pereira Soares; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.046 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellant, Antonio Luiz Gomes; appellada, a Justiça. — Deram provimento para julgarem prescripta a acção, unanimemente.

N. 3.058 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellant, Cyrillo Ataniba dos Santos; appellada, a Justiça. — Deram provimento para reduzir a pena a um anno de internação na Colonia Correccional, unanimemente.

N. 3.066 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellant, Joaquim da Rocha Gameiro; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.094 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Germano Gomes de Castro; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.093 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Aginaldo Ramos Pimentel; appellada, a Justiça. — Julgaram prescripta a acção, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 3.074, 3.072, 2.906, 2.918 e 2.611. — Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

Ns. 2.423, 2.901, 3.093, 2.223 e 2.812. — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Ns. 2.834, 2.902 e 3.048. — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 2.896, 3.012, 3.032, 3.102, 3.014, 3.067, 3.075, 3.077, 3.079, 3.101 e 3.103.

Recursos crimes

Ns. 486 e 487.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 2.102, 2.624, 2.835, 1.535 e 2.783.

ACCORDOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 2.341, 2.763, 2.833, 2.890, 3.910, 2.958, 2.959, 2.980, 2.963, 3.000, 3.004, 2.922, 3.001 e 3.057.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10%, para venda e arrematação dos bens abaixo transcriptos

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça com o prazo de 8 dias virem ou delle noticias tiverem e interessar possa, que o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr o maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 10 de junho proximo, ás 13 horas, após a audiencia deste juizo, ás portas do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juizo, os predios, terrenos e bemfeitorias da chacara antiga fazenda «Assis Carneiro», na estação da Piedade, penhorados por Gabriel Felisbino de Rezende, na execução de sentença que móve contra João Alves de Oliveira e sua mulher D. Eulalia Teixeira de Oliveira, cujas descrições são as seguintes: Chacara á rua Assis Carneiro, antiga rua Amazonas, na estação da Piedade, numero quinhentos e trinta e sete, medindo o seu terreno de frente 430 metros mais ou menos e de frente a fundos 580 metros, mais ou menos, ou seja uma área aproximada de cinco alqueiros geometricos, tendo as seguintes confrontações: — pelo lado de cima com o Sr. Fontes, e pelos outros lados com o Dr. Lage, herdeiros de Valério Cabral, serra de Ignacio Dias e com quem mais de direito for. Neste terreno existem divisões de cerca de arame, um pomar com diversas arvores frutíferas, com muitas laranjeiras, bananeiras, sapotys, abios, jaca, fructa-pão e estufas. Este terreno, com as arvores frutíferas foi avaliado em 32:000\$ e vae á praça por 28:800\$000. Aham-se comprehendidos neste terreno as seguintes bemfeitorias: uma casa com frente para a rua Assis Carneiro n. 538, de madeira, coberta

de zinco, cimentada, com porta e duas janellas, dividida em sala, quarto e cozinha. Dão a estas bemfeitorias o valor de 1:200\$ e vae á praça por 1:080\$000. Proximo á casa acima existe um quarto com porta e janella, coberto com folhas de zinco e cimentado. Junto ao mesmo ha um puxado, coberto com latas e folhas de zinco, que serve para cosinha, avaliado em 100\$ e vae á praça por 90\$. Uma casa de pão a pique coberta de telha nacional e dividida em quarto, sala e cosinha, chão batido, avaliada em 600\$ e vae á praça por 540\$. Uma casa de alvenaria de tijolo, medindo seis metros e vinte e cinco centímetros por sete metros, coberturas de telhas francezas, dividida em tres quartos, dous á frente, assoalhados e forrados e nos fundos cimentado, ao lado um puxado de madeira, em forma de meia-agua coberta de folhas de zinco, avaliada em 2:000\$, e vae á praça por 1:800\$. Um pavilhão envidraçado em todos os lados com portas e janellas, uma varanda na frente, coberta de telhas francezas, avaliada em 1:200\$000 e vae á praça por 1:080\$000. Um pavilhão concretado medindo quatro metros e sessenta centímetros, por quatorze metros e sessenta centímetros, coberto de folhas de zinco, com mesas e bancos de madeira, cadeiras de ferro, apropriada para pic-nics, com canalização do gaz para iluminação a acetyleno, avaliado em 1:500\$000 e vae á praça por 1:350\$000; um palacete nobre para residencia de familia, de dous pavimentos, sobrado, construido com alvenaria de tijolo, com platibanda, varanda ladrilhada ao lado, com balaustrada de ferro, accesso por uma escada de cantaria tendo balaustrada de madeira, dividido da seguinte forma: no pavimento terreo divide-se em sala e quatro quartos, todos assoalhados, na parte dos fundos que é concretada existem tres quartos e duas salas, dispensa, latrina e banheiro; o pé direito é de dous metros e oitenta centímetros. No pavimento superior existem: um salão de visitas, sala de jantar e quartos, todos elles com janellas, forrados e assoalhados, latrina com aparelho sanitario de louça, pia de louça esmaltada, cozinha com fogão economico, parte assoalhada e parte concretada, mesa de marmore, quarto para criado. Este predio acha-se construido em área coberta de onze metros e cinquenta centímetros por vinte nove metros. Todo o predio é dotado de canalização para iluminação á gaz acetyleno, agua e esgoto, tendo igualmente installação para campainhas electricas. É coberto de telhas francezas e acha-se em perfeito estado de conservação, sendo avaliado em 30:000\$ e vae á praça por 27:000\$. Atraz e junto ao palacete existe um puxado medindo tres metros e quarenta e cinco centímetros por 15m,65, cimentado, coberto de telhas francezas e dividido em compartimentos que servem para refeitório e dormitório de empregados, gazometro de acetyleno, forno e moinho, e foi avaliado em 1:300\$000 e vae á praça por 1:350\$000. Uma capella de alvenaria de tijolos, coberta de telhas francezas, medindo 6m,50 por 9m,70, tendo porta principal de entrada, duas portas do lado direito e uma do lado esquerdo, assoalhada e forrada, com altar e diversas imagens. Nos fundos da capella existe um carrilhão com tres sinos e ao lado um consistorio construido sobre baldrame de alvenaria, frente de alvenaria de tijolo, lados e fundos de madeira, com tres quartos com imagens, pia de louça esmaltada. A capella, assim como o consistorio tem canalização para iluminação a acetyleno e foi avaliada em 6:000\$ e vae á praça por 5:400\$000. Um galinheiro cercado de arame e coberto de zinco, avaliado em 200\$ e vai á praça por 180\$000. Uma cocheira em meia agua, de alvenaria de tijolos, coberta com telhas francezas, medindo treze metros e cincoenta centímetros por seis metros, dividida em tres compartimentos, calçada com lajões. Nos

fundos da cocheira existe uma cêva para porcos, toda cimentada, com tanque e pias de cimento, coberta com telhas nacionaes e porão avaliadas em 1:200\$ e vae á praça por 1:080\$000. — Um barracão de madeira assente sobre baldrame de alvenaria, coberto de zinco, com uma porta larga e duas janellas, que serve para deposito de carros; modo este barracão 6m,35 por sete metros, avaliado em 500\$ e vae á praça por 450\$000. — Uma victoria em máo estado, avaliada em 100\$ e vae á praça por 90\$000. — Um trolly para quatro passageiros em bom estado de conservação, avaliado em 400\$ e vae á praça por 360\$000. — Uma carrocinha para atterro, em bom estado, avaliada em 5\$ e vae á praça por 4\$000. — Uma parelha de bestas para carro, castanhas, avaliada em 300\$ e vae á praça por 270\$000. Uma cobor a de zinco com um fogão de tijolos, avaliada em 50\$ e vae á praça por 45\$000. Uma dita com baia para animais, avaliada em 50\$ e vae á praça por 45\$000. Uma casa de alvenaria medindo 11m,20 por 8m,20, coberta de telhas nacionaes, parte assoalhada e com duas salas e tres quartos, tudo forrado. Nos fundos existe uma cozinha cimentada, com fogão, avaliada em 3:000\$ e vae á praça por 2:700\$000. Uma casa de pão a pique, medindo cinco metros por sete metros, coberta com telhas nacionaes, chão batido e dividida em um quarto e uma sala. Fóra existe um puxado coberto com folhas de zinco que serve de cozinha. Esta casa está em máo estado de conservação e foi avaliada em 300\$ e vae á praça por 270\$000. — Importa a presente avaliação em 82:250\$ e com o abatimento de 10 % fica reduzida a 74:025\$000. — E quem nos mesmos predios, terrenos e bemfeitorias quizer lançar, compareça no dia, hora e lugar designados. E para que chegue ao conhecimento de todos que interessar possa, mandou o juiz passar o presente edital, do qual extrahir-se-hão cópias, que serão publicadas pela imprensa e serão afixadas no lugar do costume, na forma da lei. Dado o passa o nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de maio de 1918. — E eu, Cyro de Salles Abreu, es revente juramentado, o escrevi. Eu, Hemetario José Pereira Guimarães, e c i to que subscrevi. — Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamento das appellações crimes ns. 1.535, appellante, Manoel Joaquim Rodrigues Leandro; appellada, a Justiça; 2.738, appellante, Manoel Francisco Cravo Junior; appellados, Dr. Delphin Moreira da Costa Ribeiro e Frederico Brandão Nunan, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara da Córte de Appellação, no dia 1 de junho proximo vindouro, ás 14 horas da ma hã, ou nas seguintes.

Secretaria da Córte de Appellação, 29 de maio de 1918. — No impedimento do secretario e do official, o amanuense, Clovis José Baptista.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos predios da rua Affonso Cavalcanti n. 192 e rua General Caldwell n. 262, pertencentes ao espolio de João Lopes de Queiroz Vieira, de quem é inventariante D. Clara Cardoso de Queiroz Vieira, na forma abaixo:

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na Primeira Vara de Or-

phãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem que o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr acima da avaliação, em primeira praça, no dia trinta e um de maio do corrente anno, ás tres horas, ás portas do edificio do *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, após a audiencia do estylo, os bens abaixo descriptos pertencentes ao espolio de João Lopes de Queiroz Vieira, constantes da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio assobrado, sito á rua Affonso Cavalcanti numero cento e noventa e dous, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas, em feitiço de platibanda, tendo na frente uma porta, dous mezzaninos no porão e duas janellas de secadas com gradil de ferro no pavimento superior, ao lado um portão de ferro dando ingresso á uma escada de cantaria com uma porta e alpendre com mais quatro janellas de peitoril, portadas de cantaria e madeira. Mede de largura cinco metros e quarenta e cinco centimetros por dezeseite metros e setenta centimetros de comprimento, inclusive o puxado, dividido o porão em quatro commodos forrados e assoalhados, uma sala, W. C. e tanque cimentado. O pavimento superior divide-se em duas salas, corredor e um quarto, forrados e assoalhados, cosinha, cópa e W. C. ladrilhados. Este predio acha-se em regular estado de conservação, sendo edificado á face da rua em terreno murado, medindo de largura 7m,45 por 17m,70 de comprimento. Avaliado em 14.000\$000. Predio assobrado sito á rua General Caldwell n. 262, construido de pedra cal e tijolos, coberto de telhas francezas, em feitiço de platibanda, tendo na frente uma porta e uma janella de peitoril no porão e duas ditas de peitoril no pavimento superior, portadas de cantaria, medindo de largura quatro metros e 10 centimetros por 18 metros e 75 centimetros de comprimento, dando fundos para a rua do Areal, por onde tem dous mezzaninos e duas janellas. Dividido o pavimento terreo em dous salões assoalhados e ladrilhados, área central descoberta, cimentada, com tanque, W. C. e cosinha. O pavimento superior divide-se em duas salas e um quarto, forrados e assoalhados, cosinha e saleta ladrilhadas. Este predio acha-se em regular estado de conservação e edificado em terreno occupado por toda a construção. Avaliado em 16.000\$000. Importa a avaliação na quantia total de 30.000\$, por quanto vão os ditos bens a esta praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou com fiador idoneo por tres dias. Esta praça é feita a requerimento do inventariante com a concordancia dos interessados e do Dr. primeiro curador de orphãos. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos nove de maio de mil novecentos e dezoito. Eu, Estevão José Pires Ferrão Junior, escrivão interino, o subcrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima*. (Está devidamente sellado.) Está conforme. — O escrivão interino, *Estevão José Pires Ferrão Junior*.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens abaixo descriptos, pertencentes ao espolio do finado capitão Guilherme Magno de Carvalho e Silva: Terreno á rua Philomena Nunes sob n. 316; terreno á mesma rua sob n. 314; terreno á rua Operario Fortes, designado sob o lote n. 222; terreno á travessa Carramões sem numero; terreno á mesma travessa, sem numero; uma machina para impressão typographica, de cylindro, do fabricante Marinoni, de Paris, n. 11.758, com as respectivas pertencentes.

O Dr. Antonio Angra de Oliveira, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos, do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem, que findo o dito prazo, ou no dia 11 de junho proximo, ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação acima da avaliação os bens pertencentes ao espolio do finado capitão Guilherme Magno de Carvalho e Silva, dos quaes é inventariante D. Lydia Penaforte Magno da Silva, a saber: Terreno á rua Philomena Nunes designado pelo n. 316, estação de Olaria, murado, medindo de largura seis metros, conservando esta largura até a extensão de 45 metros, alargado-se ali, para 20 metros até 12 metros, onde finda. Avaliamos o terreno descripto, em 1.500\$000; terreno á rua Philomena Nunes, designado sob o n. 314, estação de Olaria, medindo de largura seis metros, por cinco metros de comprimento. Avaliado em 1.000\$000; terreno, sito á rua Operario Fortes, designado sob o lote n. 222, estação de Ramos, no logar denominado Engenho da Pedra, e Maria Angú, medindo de largura 15 metros por 20 metros de comprimento. Avaliado em 600\$000; terreno á travessa Carramões, sem numero, estação de Ramos, medindo de frente 10 metros, igual largura nos fundos, com a extensão de 40 metros. Avaliado em 600\$000; terreno á travessa Carramões sem numero, medindo 10m, X 40m, avaliado em (quatrocentos mil réis) 400\$000; terreno á travessa Carramões sem numero, medindo 22 metros de frente e de largura nos fundos 17m,40 e 40 metros de comprimento, para ambos os lados. Avaliado em 800\$000. Machinismos: uma machina Marinoni, para impressão de jornal, tamanho de 83X63, tendo dous rolos, contador e entrelinha, em regular estado de conservação, avaliada em 2.000\$000; uma dita pequena Geseztlich Gesehtzset, avaliada em 250\$000; uma dita para cortar papel, Poirier, avaliada em 450\$000; 500 kilos de tipos de diversos formatos, entrelinhas, vinhetas e espaços, avaliados em 800\$000; total dos machinismos, 3.500\$000. E quem os ditos bens pretender arrematar deverá comparecer no dia, logar e hora acima designados, afim de fazer a licitação acima da avaliação, com dinheiro á vista ou com fiador idoneo, que garanta o juizo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma do costume. Capital Federal, 28 de maio de 1918. Eu, Augusto Bezerra Cavalcanti, escrivão, subcrevi. — Antonio Angra de Oliveira.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De citação com o prazo de trinta dias na fôrma abaixo:

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz de Direito da Provedoria e Resíduos desta Capital Federal, da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta, virem ou delle noticia tiverem que por parte de Antonio Gonçalves Pereira representado por seu bastante procurador o advogado Dr. Landulpho Martins Vieira foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: Petição. Excellentissimo senhor doutor juiz da Provedoria e Resíduos. Antonio Gonçalves Pereira, tendo requerido a extinção do fidei-commisso que grava um terreno denominado Campo dos Carneiros, situado nos fundos dos predios á rua Miguel de Frias numeros quarenta e oito, cincoenta, cincoenta e dous e cincoenta e quatro antigo, hoje 62, 64, 66 e 68, na qualidade de cessionario de todos os direitos e acção que sobre elle tinha D. Joaquina de Siqueira Saldanha da Gama, e D. Francisca Thedim de Siqueira (fiduciarias) e todos os seus descendentes fideicommissarios, conforme verba testamentaria do fallecido conselheiro doutor José Joaquim de Siqueira e havendo os Excellentissimos curadores exigido que se provasse que todos os fideicommissarios são os que constam da escriptura junta, vem requerer a V. Excellencia que sejam expedidos editaes de citação pelo prazo de trinta dias, chamando a algum outro interessado na referida extinção de fidei-commisso a virem neste juizo sito á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous habilitarem-se, sob pena de findo o prazo não havendo reclamação alguma ser extincto o fideicommisso, tudo de accordo com a petição retro transcripta. E para que chegue a noticia a todos mandou passar o presente e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios deste juizo que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos que se acham em poder e cartorio do escrivão do Primeiro Officio sito á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta. Dado e passado nesta Capital Federal aos vinte e nove dias do mez de abril de mil novecentos e dezoito. Eu, José Sena de Oliveira Junior, escrivão, o subcrevi. — *Eliezer Gerson Tavares*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de João Bastos de Oliveira

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James, communica aos credores da fallencia de João Bastos de Oliveira, que a assembléa foi adiada para o dia 3 de junho proximo ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1918. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Julio de Araujo Ribeiro

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James, communica aos credores da fallencia de Julio de Araujo Ribeiro, que a assembléa foi adiada para o dia 8 de junho proximo ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1918. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de Souza & Fernandes, na forma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber, que por parte de A. Cardozo de Gouvêa & Comp., ex-syndicos da fallencia de Souza & Fernandes, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Souza & Fernandes, para sciencia de que se acham em cartorio á sua disposição durante dez dias, as contas prestadas por A. Cardozo de Gouvêa & Comp., ex-syndicos dessa fallencia, e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete de maio de mil novecentos e dezoito. E eu, Bartlett James, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* (Está conforme). — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.* (*)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 % para venda e arrematação dos bens penhorados a Giuseppe Labanca e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move Mario da Silva e Luiza da Silva, representados por seu tutor Dr. Henrique Inglez de Souza, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscorre se processam os autos de executivo hypothecario, em que são exequentes Mario da Silva e Luiza da Silva, representados por seu tutor Dr. Henrique Inglez de Souza, e executados Giuseppe Labanca e sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida uma petição, pedindo a expedição de editaes de 2ª praça, com prazo e abatimentos legais, visto não ter havido licitante para a 1ª praça. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, pelo teor do qual o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação, em 2ª praça deste juizo, no dia 6 de julho vindouro, ás 12 e 1/2 horas, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, os bens penhorados a Giuseppe Labanca e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move Mario da Silva e Luiza da Silva, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio de sobrado, com dous pavimentos, sito á rua Doutor Menezes Vieira, antig. dos Invalidos, numero cento e setenta e sete, antigo cento e trinta e nove, freguezia de Santo Antonio, com terreno ao lado esquerdo, dividido da linha da rua por baldrame de pedra e cal, capas de cantaria, gradil e portão de ferro, tendo na fachada cinco mezaninos no primeiro pavimento, cinco janellas de peitoril, e no segundo cinco janellas de sacadas, com grade de ferro, portadas de cantaria, platibanda e coberto, parte com telhas francezas e parte com telhas de calha e áreas contraes cobertas com vidros, sendo a entrada principal ao lado esquerdo, com varanda corrida, ladrilhada e abrigada por

alpendro. Ao fundo da área do terreno que existe ao lado do predio, existe uma edificação assobradada, na parte terrea, duas janellas e duas portas, e na parte assobradada quatro janellas de peitoril e uma porta, na frente da qual existem escada e patamar de marmore, platibanda e coberta com telhas francezas. As divisões do corpo principal, bem como as do puxado e dependencias consistem em amplos e confortaveis compartimentos forrados e assalhados, salão dos fundos, áreas e corredores, tudo ladrilhado, cujas disposições se adaptam á casa de commodos, hotel ou pensão. O predio mede de frente onze metros por setenta e tres metros e sessenta centímetros de fundos, inclusive as alas que formam puxados e dependencias, medindo a do lado esquerdo, a que já acima nos roferimos, onze metros de frente por cinco metros e quarenta centímetros de fundos. A área de terreno pertencente ao predio mede de frente vinte e dous metros, conservando essa largura até a distancia do vinte e um metros e trinta centímetros, seguindo-se dahi até á linha dos fundos com a largura de onze metros com o comprimento de quarenta e quatro metros e trinta centímetros, confrontando pelos lados e fundos com quem de direito. A construcção é antiga, porém solida, de pedra e cal e tijolos, com madeiramento de lei, obedecendo a todas as prescripções de hygiene, em perfeito estado de conservação, pelo que ao predio descripto com a área de terreno apontada, deram o valor de cento e cinquenta contos de réis, que, com o abatimento legal de dez por cento fica reduzido a cento e trinta e cinco contos de réis, preço por que vão os bons a esta segunda praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito de maio de mil novecentos e dezoito. E eu, Bartlett James, escrivão o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* (Está conforme). Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.* (*)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de M. Pereira Lima Junior

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante M. Pereira Lima Junior, estabelecido á praça da Republica n. 65, com o commercio e fabricação de cerveja, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento de José de Almeida, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante M. Pereira Lima Junior, estabelecido á praça da Republica n. 65, por sentença deste juizo, de 6 do corrente, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais, de 20 de março de 1918. Foi nomeado syndico o credor José de Almeida, residente á rua São Carlos n. 96, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a pri-

meira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 30 de maio de 1918, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de maio de 1918. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* (Está conforme.). — O escrivão, *Bartlett James.* (*)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

AVISO AOS CREDORES NA FALLENCIA DE A. PINHEIRO & COMP.

O escrivão Bartlett James, avisa aos interessados na fallencia de A. Pinheiro & Comp., que se acham em cartorio, á sua disposição, durante cinco dias, os autos de reivindicação requerida por Coelho Bastos & Comp., afim de apresentarem as contestações que entenderem.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1918. — O escrivão, *Bartlett James.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível substituindo o Dr. juiz da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos credores de Ottomar Moller e demais interessados que tendo sido cumprida a concordata e julgada por sentença como se vê da sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Hei por cumprida a concordata de fls. 100, homologada a fls. 164 v., em face dos documentos offerecidos de fls. 171 a 245 e 249 a fls. 251 e certidão de fls. 246, afim de que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Custas pelo concordatario. P. I. R. Rio, 6 de maio de 1918. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. Em virtude do que foi mandado expedir o presente edital, pelo qual ficam intimados os credores daquelle concordatario e demais interessados para, dentro de 10 dias, apresentarem as reclamações que tiverem sobre a sentença acima transcripta. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, será o presente publicado na imprensa e affixado no logar do costume no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de maio de 1918. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros,* escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de José Abilio de Abreu

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante José Abilio de Abreu, estabelecido á rua Frei Caneca numero 162, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem a requerimento de Guerino Romano, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante José Abilio de Abreu, por sentença deste juizo de 28 de maio de 1918, ás 18 horas, fixando o seu

termo para os effeitos legais de 10 de abril de 1918. Foi nomeado syndico o credor Guerino Romano, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos, e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 27 de junho de 1918, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 29 de maio de 1918. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva.

Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De 1ª praça com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, virem, ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 30 de maio proximo futuro, logo após a audiência deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre suas avaliações os immoveis abaixo mencionados, penhorados no executivo hypothecario que Abilio José de Andrade move a Dyonisio Martins de Andrade e vão á praça para solução do dito executivo hypothecario; a saber: predio terreo sito á rua Souza Franco n. 25, antigo 15, freguezia do Engenho Velho, com terreno á frente, dividido da rua por muro de tijolo com portão de madeira, tendo na fachada duas janelas de peitoril e porta ao centro, portadas de madeira e coberto com telhas francezas, consistindo as divisões em dous compartimentos e cozinha na frente em um barracão de madeira em forma de meia agua, tendo ainda no terreno tanque para lavagens. O predio mede de frente 5m,50 por 4m,30 de fundos e o terreno a elle pertencente 5m,50 de frente por 22 metros de fundos, confrontando pelos fundos e lado direito com quem de direito e pela esquerda com propriedade do ora executado. A construção é de frontal de tijolo em ruínas. Avaliado o dito predio com o terreno em 2.000\$. Predio terreo sito á rua Souza Franco n. 27, antigo 17, freguezia do Engenho Velho, edificado no alinhamento com terreno ao lado esquerdo, dividido da rua por muro de vez de tijolo com portão de madeira, tendo na fachada duas portas; portadas de cantaria platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em loja de frente ladrilhada, uma sala assoalhada, e tudo forrado, seguindo-se quintal cimentado com tanque e W. C. e uma meia agua com telhas francezas, que serve de dependência. O predio mede de frente 5m,50 por 12 metros de fundos, medindo o terreno pertencente ao predio inclusive a area edificada 11 metros de frente por 22 metros de fundos, confrontando pela esquerda e fundos com quem de direito e pela direita com propriedade do ora executado. A construção é de pedra e cal na fachada e nos demais de vez de tijolo em regular estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 11.000\$000.

Importa a presente avaliação na quantia total de 13:000\$000. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 30 de abril de 1918. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrivão, interino o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio, 30 de abril de 1918. — Antonio Rêllo de Paula Araújo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Luiz Quintaes & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informação dos fallidos e parecer do syndico, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reclamação reivindicatoria de Contruce & Cardone da quantia de 3:175\$820.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1918. — Pelo escrivão, no seu impedimento occasional, o escrevente juramentado, Rêllo.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario movido pelo Dr. Alvaro Goulart de Oliveira, inventariante do espólio de Domingos Augusto da Silva, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da Quinta Vara Civil do Districto Federal:

Faço saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de executivo hypothecario movido pelo Dr. Alvaro Goulart de Oliveira, inventariante do espólio de Domingos Augusto da Silva contra João Augusto da Silva, nos quaes, pelo exequente, lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes de primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em primeira praça deste juizo, no dia vinte e um (21) do mez de junho, ás doze horas, após a audiência do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados no referido executivo, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio assobradado sito á rua D. Zulmira numero sessenta e tres, freguezia do Engenho Velho, com terreno ao lado direito e á frente, dividido da rua por muro de tijolo com portão de madeira, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janelas de peitoril e portão ao centro, na frente da qual existe escada de tijolo e cimento, portadas de madeira, forma de chalet e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em uma sala e dous quartos forrados e assoalhados e cozinha ladrilhada, seguindo-se um galpão em forma de meia agua abrigando W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente seis metros por seis metros e quarenta centímetros de fundos, medindo o terreno pertencente ao predio oito metros por trinta e nove metros de fundos, achando-se dividido parte com muro, parte com zinco e parte com parede do predio confinante. A construção é de vez de tijolo em bom estado de conservação. Avaliado o predio com o terreno em sete centos de réis (7:000\$) preço por quanto vão os ditos bens a essa primeira praça. E quem os mesmos bens quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados para

ter lugar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito de maio de mil novecentos e dezoito. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Está devidamente sellado). Está conforme. O escrivão, David Teixeira da Cunha.

Juizo da Segunda Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens penhorados á Candido Cuntin Lourenço e Indalecio Gomes Peres, por Manoel Ribeiro Navega, na forma abaixo

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz em exercicio da 2ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de oito dias, virem, ou delle noticia tiverem, que o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação no dia sete do mez de junho proximo vindouro, ás 13 horas, ás portas do predio á rua Barbara de Alvarenga numero vinte e cinco, onde funciona este juizo, depois da audiência do estylo a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação os bens abaixo declarados, penhorados a Candido Cuntin Lourenço e Indalecio Gomes Peres, por Manoel Ribeiro Navega, no executivo por nota promissoria que lhes move, cujos bens são os seguintes: quatro mesas redondas de marmore escuro e pés de ferro, em bom estado de conservação, 60\$; um balcão de pinho pequeno, com tampo de marmore escuro, 30\$; uma mesa pequena com pia e copa de marmore branco, 60\$; um guarda comidas de pinho com portas envidraçadas, 15\$; um relógio de parede, 10\$; uma divisão de pinho pequena envernizada e porta envidraçada e quebrada, 10\$; um fogão a gaz com seis boccas, 70\$; uma mesa grande de pinho, 8\$; um corpo de armação de pinho envernizada com portas envidraçadas, 90\$; duas machinas de ferro esmaltado para café e leite, 10\$; uma pipa com algum paraty, 30\$; um pequeno varejo para cigarros, 10\$; dous armarios envidraçados e envernizados, proprios para cigarros, 10\$; 10 copos de vidro, 1\$; 15 calices de vidro com pé, 1\$; um pequeno lote de chibaras, canecas de louça, 1\$; dous assucareiros de metal branco 1\$; um barril contendo algum aniz nacional, 4\$; um barril contendo vinho do Porto, 10\$; 64 garrafas de cerveja de diversas marcas, 12\$800; 48 garrafas com vinho do Porto «Reserva», 72\$; dous litros de cognac «Macleira», 7\$; tres litros de cognac «Nacional», 6\$; um litro de vermouth francez, 3\$; um litro de vermouth italiano, 3\$; 303 carteirinhas com cigarros de diversas marcas, 15\$; 15 pacotinhos com fumo, 900 réis; cinco pacotes de phosphoros, 1\$500; oito em embrulhiños com fumo em rôlo, 800 réis; 200 charutos de diversas marcas, 10\$; um lote de 100 garrafas vasiaas, 5\$; total, 570\$; quinhentos e setenta mil réis. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1918, João Ferreira Cavalcanti, Delio Guaraná de Barros, avaliadores. Estes bens acham-se sob a guarda do depositario particular Candido Cuntin Lourenço no proprio botequim, devidamente funcionando á rua General Camara n. 175. E quem os mesmos quiser arrematar compareça no lugar acima designado. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito de maio de mil novecentos e dezoito. E eu Candido Salomé Caldeira de Souza, escrivão interino, o escrevi e subscrevo. Pedro Delduque de Macedo. Está conforme. — Candido Salomé Caldeira de Souza.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

Fallencia de Jorge A. Portella

AVISOS AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento do syndico foi adiada para o dia 3 de junho proximo, ás 13 horas no Forum, a assembléa que devia realizar-se hoje.

Rio, 29 de maio de 1918. — O escrivão, Cruz Galvão.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De 1ª praça com o prazo de 10 dias na forma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Civil etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 10 dias virem, que o official de justiça que estiver de semana neste Juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça do dia 11 de junho do corrente anno, os seguintes bens: uma mobilia de peroba, composta de seis cadeiras singelas e duas de braço, com capa e em bom estado; um guarda-pratos de vinhatico, envidraçado, muito uzado; um guarda-vestidos de vinhatico, muito uzado; uma commoda de vinhatico com quatro gavetões e duas gavetas, muito uzada; duas mesas de pinho, com pés torneados; um relógio americano, de parede; um guarda-comidas, com tóla de zinco; um piano do autor «Bord» n. 1.878, uzado; quatro cadeiras singelas, de peroba e uzadas; um espelho pequeno, bisauté, com moldura dourada; uma cama de vinhatico para casal, em regular estado; um pequeno lote de louça ordinaria, composta de pratos, tigelas, chicharas, pires, uma fructeira, uma terrina quebrada e duas compoteiras e um lote de talheres ordinarios, tudo avaliado em 504\$; cujos bens foram penhorados pelo Banco Popular do Brazil a Cesar da Silva Santos, para solução de uma acção executiva em que contendem. Quem nos mesmos quizer lançar, compareça na 3ª Pretoria Civil, á Praça da Republica n. 24, no dia acima referido, ás 13 horas. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar este edital e outro de egual teor, que serão publicados e affixados na 6ª ma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de maio de 1918. Eu, Lydio Lima, escrevente juramentado, o subcrevo no impedimento occasional de escrivão. — Dr. Alvaro Bittencourt Berford.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Heitor Guimarães, na forma abaixo:

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias, virem ou delle conhecimento tiverem que no dia 10 de junho proximo, após a audiência do juizo, que se effectua ás treze horas, no predio da rua do Catete n. 271, o official de justiça do juizo que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima do preço da avaliação de um conto duzentos e quarenta e quatro mil réis os bens moveis, penhorados por Gabriel Philadelpho Ferreira Lima a Heitor Guimarães, constantes do laudo seguinte: Laudo de avaliação. Nós abaixo assignados, avaliadores pri-

vativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Civil e a requerimento do doutor Gabriel Philadelpho Ferreira Lima, nos dirigimos á rua Natal n. 16, em Botafogo, para avaliarmos os bens penhorados a Heitor Guimarães, na acção executiva que lhe move o requerente, e alli sendo, fomos informados de que o executado, que tambem é o depositario dos bens penhorados, se havia mudado para a rua Chefe d e Divisão Salgado numero douz, onde comparecemos e, de facto, o encontramos, assim como os citados bens, que são os abaixo descriminados, que avaliamos da forma seguinte: uma mobilia de peroba para sala de visitas, composta de sofá, duas cadeiras de braço e seis singelas com assento de palhinha e encosta estufado, em bom estado, cento e vinte mil réis; uma colurna de madeira de lei, dez mil réis; um porta-bibels de peroba, vinte mil réis; uma machina de costura «Singer», n. 2.196.694, com sete gavetas e em bom estado, cento e cincoenta mil réis; uma secretaria de peroba com tampo de panno verde e quatro gavetinhas, para senhora, sessenta mil réis; um cabide de peroba para centro, dez mil réis; uma cama de peroba para casal com enxerga de arame, sessenta mil réis; um toilette de peroba com espelho e pedra marmore escura, setenta mil réis; duas mesas de peroba para cabeceira com mormore escuro, quarenta mil réis; um guarda vestidos de peroba, cento e vinte mil réis; um guarda casacas de peroba, com portas de espelho, cento e vinte mil réis; meia commoda de peroba com quatro gavetas, sessenta mil réis; um cabide para toalhas, cinco mil réis; um cortinado branco para casal, vinte mil réis; um aparelho de louça para toilette com seis peças, estando o jarro rachado, dez mil réis; uma mesa elastica de canella, com tres gavetas, quarenta mil réis; seis cadeiras de canella, com assento de palhinha, trinta mil réis; um guarda comidas de canella com tóla de arame, vinte e cinco mil réis; um relógio de parede com funcionamento perfeito, dez mil réis; um buffet de canella com espelho e pedra marmore escura, cento e vinte mil réis; tres pratos de louça com paisagens diversas, vinte e seis mil réis; um aparelho de louça para jantar composto de cento e quatro peças, quarenta mil réis; um aparelho para chá «terra cotta», vinte e cinco mil réis; um aparelho para café, phantasia, cinco mil réis; um trem de cozinha composto de dezoito peças, de agathe e esmalte, quarenta mil réis e uma mesa de pinho para cosinha, cinco mil réis. Total, um conto duzentos e quarenta e quatro mil réis. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1918. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guaraná de Barros. (Está devidamente estampilhado). E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados, afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados no local do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 28 de maio de 1918. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o es-

crevi. E eu, Solfiere Cavalcanti de Albuquerque, escrivão, o subcrevo. — Eurico Torres Cruz. (Está legalment estampilhado.)

Juizo da Quinta Pretoria Civil

Perante o escrivão da freguezia do Engenl Velho, pertencente á 5ª Pretoria, habilitam-se a casar:

Eduardo Fernandes de Oliveira com Esther Fernandes Guimarães, Plinio de Azevedo Palhares com Emilia Pinto Ribeiro, Gastão de Faria Souto com Esther Pedrosa, João Moreira Filho com Alzira de Oliveira, Irinen Leito de Freitas Lima com Maricetta de Medeiros Guimarães Roxo, Ernesto Magioli dos Reis Maia com Maria de Guimarães Moraes, Manoel Marques com Ricardina Costa, Candido Antonio com Aurora da Conceição, Adelino da Silva Casanova com Belmira Rodrigues Pereira, Antonio da Silva com Maria Deolinda, Luiz Pedro Alves dos Santos com Lucy Carmen da Rosa, Dr. José Manoel Fernandes com Suzanne Louise Petis, Carlos José de Araujo com Izaura Ferreira Nunes, Carlos Pereira Paulo com Anna Joaquina, José Maria Alves da Motta com Isabel Natária, Hermenegildo Giusto com Maria Magdalena Soares Pereira.

Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Civil, 29 de maio de 1918. — O escrivão, José Cyrillo Castex.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De praça, com o prazo de dez dias

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da 5ª Pretoria Civil, 1º supplente em exercicio no feito, etc.:

Faço saber aos que o presente edital da praça, com o prazo de 10 dias, virem, que no dia 31 do corrente, ás 12 horas, no pretorio á rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr sobre a avaliação, os bens abaixo descriptos, penhorados a Alfredo Carlos de Iracema Gomes, na acção executiva que lhe move o Banco Popular do Brazil, a saber: uma secretaria de peroba com gavetas, avaliada por 120\$; um armario de dita com portas de vidro, por 60\$; uma mobilia de canella, para sala de visitas, composta de sofá, duas cadeiras de braços e seis ditos singelas, estufadas com assento de palhinha, por 120\$; dous portas-bibels de dita, por 40\$; uma mesa elastica de dita, com tres taboas, por 40\$; duas cantoneiras de dita, por 10\$; um guarda-prata de dita, por 70\$; um etagère de dita, por 70\$00. Importando a avaliação em 530\$ e vão á praça para pagamento do pedido, juros e custas e acham-se á rua Barão de Mesquita n. 459. Quem, pois, quizer arrematar-os, compareça neste juizo no dia e hora indicados. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente, que será affixado o publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Civil, em 16 de maio de 1918. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subcrevo. — Sylvio Martins Teixeira.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de um terreno á rua Bahia n. 23, com dous barracões

O Dr. Edgardo Limoeiro, juiz, 1º supplente da 6ª Pretoria Civil, em exercicio:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 20 dias virem, que, em primeira praça deste juizo, que terá logar no dia 30 do corrente mez, logo depois de finda a audiência desse dia, que terá logar ao meio dia, no sobrado do predio da rua Archias Cordeiro n. 210, séde do juizo, o official de justiça,

que serviu de porteiro levará a publico praça, para venda e arrematação, os seguintes bens penhorados ao espólio de D. Anna Maria do Valle na acção executiva hypothecaria que neste juizo move João Martins Cardoso: um terreno á rua Bahia n. 23, tendo, mais ou menos, treze metros e cincoenta centímetros (13^m, 50) de largura por 38^m, 50 (trinta e oito metros e cincoenta centímetros) de comprimento, confrontando do lado esquerdo com a própria rua Bahia e ao lado direito e fundos com quem de direito; um barracão, construído no cito lo terreno, coberto de telhas de canal, dividido em quatro commodos para moradia, em máo estado de conservação, e um anexo á primeira casa, também de madeira e coberto de telhas de canal, estando igualmente em máo condições de conservação, avaliados o terreno em 67\$35 e o barracão de madeira e anexo em 200\$ (duzentos mil réis), sommando tudo 87\$35 000. Esse terreno e barracão podem ser vistos pelos pretendentes aos quaes o depositario José de Castro Magalhães, morador á rua S. Luiz Gonzaga n. 94, mostrará. Quem pretender arrematá-los deverá comparecer no dia, hora e lugar mencionado o acto da arrematação exhibir o preço da arrematação ou dar a fiança idonea. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1918. Eu, Cloto José de Freitas, escrevão, o subscrevi. — *Edgardo Limoeiro*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Manoel Ferreira Dias como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 11 de junho proximo ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e toem lugar á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, Engenho de Dentro. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de maio de 1918. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Lupericio Garcia, escrevão interino, o subscrevi. — *Chrysolito de Gusmão*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Fernando Vicente Torres Hornem, como incurso nas penas do art. 330, § 1º doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 11 de junho proximo, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e toem lugar á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, Engenho de Dentro. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de maio de 1918. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Lupericio Garcia, escrevão interino, o subscrevi. — *Chrysolito de Gusmão*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor adjunto denunciou a José Benuchet da Silva como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 11 de junho proximo, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz saber mais que as audiencias do juizo são diarias e toem lugar á rua Dr. Manoel Victorino numero 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de maio de 1918. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Lupericio Garcia, escrevão interino, o subscrevi. — *Chrysolito de Gusmão*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que pelo Dr. promotor publico adjunto foi denunciado como infractor do art. 103, § 1º, lettra a do Regulamento Sanitario vigente, o individuo de nome Jacome Denuble ou Jacome de Nubila. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, para se ver processar na fórma da lei n. 1.955, de 1908, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo na primeira das audiencias, após o prazo consignado neste edital, ou seja na audiencia do dia 12 de junho proximo, ao meio dia, afim de ver se processar na fórma da lei acima referida, ou pagar a multa imposta, que é da quantia de duzentos mil réis (200\$000), proseguindo-se nos ulteriores termos do processo até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. As audiencias deste juizo, referente aos processo de infracção sanitaria, toem lugar todas as quartas-feiras e sabbados de cada semana, ás 12 horas, no prédio á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, no Engenho de Dentro. Dado e passado nesta Capital, aos 29 de maio de 1918. E eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Lupericio Garcia, escrevão interino, o subscrevi. — *Chrysolito de Gusmão*.

Estado da Parahyba do Norte

COMARCA DE S. JOÃO DO CARIRY

Edital de citação

O Dr. José Gandencio Corrêa de Queiroz, juiz da direito da comarca de S. João do Cariry, Estado da Parahyba do Norte, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de noventa dias virem, que pelo capitão Manoel Mathias d'Oliveira me foi dirigida a petição do teor seguinte:

Diz o capitão Manoel Mathias d'Oliveira que é senhor e possuidor da antiga e tradicional propriedade Mucuitú sita neste municipio, que nos termos das escripturas juntas que

constituem titulo de dominio *jus in re, soli*, ns. 1, 2 e 3, comprehende ella diversos sitios, como Poço dos Cavallos, Timbaúbeira, Semeão, Unha de Gato e outros menores, que suas terras são secularmente conhecidas e de limites assignalados, pois, já em 1774, foram em notas do tabellião publico da cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, Francisco Antonio de Brito, vendidas a Antonio Pinto, pelo padre Manoel Teixeira Telles, que as havia adquirido em publica arrematação, perante o Tribunal do Fisco Real (doc. numero 3 cit.), que desse mesmo documento se deprehende que ellas procedem da grande propriedade que tiveram os Jesuitas de Olinda nestes sertões da Parahyba, que posteriormente pertenceram ao notavel fazendeiro Francisco Fernandes Vieira, visconde do Icó, por escriptura de 1837 (doc. n. 4); que, como ensina o tradição e é notorio, manteve no sitio Mucuitú grandê criação de gados; que em 1903 foram adquiridos pelo abastado fazendeiro deste municipio, italiano Francisco Antonio Cassulo, que as comprou com todas as suas benfeitorias e dimensões ao coronel José Fernandes Vieira, sua mulher e a diversos outros successores do referido visconde do Icó, que o requerente adquiriu as por compra ao mesmo Francisco Cassulo em 1906 (docs. ns. 1 e 2) inclusive uma parte que pertencera ao Dr. Francisco Farjado; que adquirindo assim a dita propriedade, como fora possuida por seus antecessores a tom mantido com essa posse de cerca de duzentos annos, fazendo respeitar todos os seus vellos limites, benfeitorias, fontes, campos, de criar e de agricultura, caminhos, logradouros; que não obstante haver noticias de antigas demarcações parciais em Mucuitú, não são encontrados os autos das mesmas, e os marcos dessas demarcações foram maliciosamente destruidos; quer o supplicante fazer demarcar e estabelecer, por meio de uma acção judicial, os limites de sua propriedade com outros confrontantes e evitar a invasão de simples moradores no Semeão do Mucuitú, como Herculano Guimarães e seus filhos que sob pretexto de possuírem pequenas partes do terra no sitio Cunha limitrophe, querem ter parte no referido sitio Semeão, da grande propriedade delle requerente, uma vez que não lhe convém perdure por mais tempo qualquer duvida ou communhão sobre os seus vellos e conhecidos limites, todos de 30 annos a mais, demarcando-a, assim, em parte, nos termos do art. 569 doCodigo Civil brasileiro, com os proprietarios e posseiros confrontantes. A sua propriedade limita-se na parte a demarcar pela maneira seguinte: Parte do sitio Sapos, que lhe serve de limite sul, ao velho Mucuitú de sua propriedade, medindo-se a distancia encontrada entre ambos para o fim de, conforme as escripturas de ns. 1 e 3, separar-se a metade da mesma distancia que pertence ao sitio Sapos, e a outra metade ao Mucuitú; voltando-se ao meio dessa linha toma-se rumo ao nascente em busca das terras de Timbaúba ao logar Lagoa do Touro; toma-se então rumo ao norte até á estrada velha que serve de limite entre este municipio de São João de Cariry e o de Soledade, no logar Semeão ou suas proximidades, voltando-se ao ponto primordial de partida, que medeia em igual distancia para a casa do velho Mucuitú e do sitio Sapos; toma-se dahí direcção do poente até o serrote da Pedra Vermelha, nas proximidades das aguas do rio Espinharas, onde limita com o major Pedro Pimenta; que esta linha que busca o serrote da Pedra Vermelha vae limitando com os mesmos possuidores de Sapos, tocando nas proximidades da Cacimba da Pedra, Malhada Alegre, Lagoa do Escuro, sempre por campos de criar, ora em planicie, ora transpondo correços e pequenos riachos até as terras do referido major Pedro Pimenta; que a linha que divide Mucuitú o Sapos bem como confrontantes posseiros ao sul de Mucuitú nas

terras de Sapos e Cunha os de nomes: Manoel Gonçalves de Lima, José Gonçalves de Lima, Herculano Guimarães, Saturnino de Tal, residentes no Cunha, Bellarmio Guimarães, a viuva Maria Galdina da Conceição, inventariante dos bens de seu marido Justino da Costa Nogueira e seus herdeiros residentes em terras de Sapos, no lugar Rioçado do Mato; Francisco Gonçalves de Lima, Antonio Amancio, José Martiniano, Manoel Francisco Xavier, Maria Rosa, Manoel Justino, Clementino Gonçalves, José Izidro, a viuva Poreina, Luiz José Junior, Luiz José Senior, Dionizio Correia, Manoel Francisco e Manoel Felinto, todos residentes neste município; e mais os confrontantes da linha que demanda o poente, residentes no município de Taperoá que são: Genuino Madureira, morador no Riacho Escuro, Francisco Theophilo, a viuva Alexandrina, Dario Guedes, José Francisco, D. Rachel, viuva de João Casullo, e major Pedro Pimenta, residentes em Taperoá, município deste Estado, e os seguintes residentes no município de Soledade: Balduino Guimarães, morador no sítio Unha de Gato e José Francisco, no Cunha. Estes, como aquellos, são velhos posseiros e são os unicos confrontantes do sítio Mucuitú, nas linhas a serem tiradas para a sua demarcação parcial. E' tambem proprietaria no Mucuitú madame Ferry que foi estabelecida commercialmente no Rio de Janeiro, tendo dali se ausentado para o estrangeiro, achando-se em logar ignorado. Não poderá ella discordar da presente acção agora requerida para a defeza dos limites da propriedade commun; pois o seu quinhão está oncravado em Mucuitú; que são os confrontantes acima referidos os unicos que devem ser citados para assistirem ao feito requerido e se louvarem em agrimensor e arbitradores, abonarem as custas com o requerente na proporção de cada quinhão, visto como é principio hoje assentado em direito que a todo o possuidor é permitido demarcar o seu predio com os seus confinantes (art. 569 do citadoCodigo Civil.) O supplicante, com os docs. que junta, prova sua plena propriedade para pedir em juizo a demarcação do sítio Mucuitú (art. 66 do decreto n. 720 de 5 de setembro de 1890.) E assim requer a V. S. a citação dos confrontantes acima referidos para na primeira audiencia, depois de feitas todas as citações, na forma do art. 67 do citado decreto, virem se louvar com o requerente em um agrimensor e dous arbitradores que procedam as necessarias diligencias para a demarcação requerida, sob pena de revelia, o bem assim para contractarem na primeira audioncia de campo os serviços de agrimensor para o fim exposto sendo citados por mandado deste juizo os confrontantes residentes neste município e expedidas precatorias ás justicas de Toperoá e Soledade para serem nesses municípios citados os que em cada um delles residirem. Requer igualmente sejam extrahidas duas cópias da presente petição e devidos despachos afim de serem, em forma de edital, publicadas uma, no *Diario Official* deste Estado e outra no *Diario Official* da União, no Distrito Federal para sciencia dos interessados e ausentes, com o prazo de noventa dias, sendo ainda affixado um outro edital no logar publico do costume dos auditorios desta villa, sendo tudo certificado nos autos pelo escrivão do feito para certeza das diligencias. Requer mais seja nomeado curador *à lide*, com quem corra o feito seus termos, afim de defender os interesses dos ausentes que por ventura existirem e bom assim um curador de orphãos que defenda os interesses dos menores interdictos, sendo ambos intimados para prestarem compromissos e que seja citado e ouvido o Dr. curador geral da comarca para acompanhar o presente feito e dizer a respeito o que for a bem do direito dos interessados e ainda que, nomeados agrimensor, arbitradores e seus supplentes, sejam intimados por carta do escrivão do feito para prestarem os

devidos compromissos. Em conclusão requer a S. S. se digne ordenar as citações acima pedidas para o fim exposto; ficando os mesmos citados para todos os termos da causa até final execução e para, na primeira audiencia depois de feitas todas as citações por mandado, precatorias e editaes, procederem as louvações requeridas, verem propôr a presente acção de demarcação e assignar-se-lhes o prazo da lei, dentro do qual apresentem a defeza que tiverem e acompanharem o presente feito até final. O supplicante avalia a presente causa em 3:000\$ (tres contos de réis) e protesta haver as custas do processo, tudo na forma da lei. Requer ainda a S. S. que preliminarmente o admitta a justificar a ausencia de Mme. Ferry, consenhora da propriedade a demarcar, a qual se acha em logar não sabido e ignorado, pedindo dia e hora para tomar-se o depoimento de testemunhas e, julgada a justificação, expedirem-se os editaes requeridos. Nestes termos De A. P. deferimento. S. João do Cariry, 4 de maio de 1918. — *Francisco Scraphico da Nobrega. — João Jorge Pereira Tejo.* Despacho: De A. como requer; designo o dia 7 do corrente, ás 11 horas, em minha residencia, para a justificação, e nomeio curador *à lide* aos ausentes, menores e incapazes, o Dr. Vicente Nogueira Baptista, a quem compete, na qualidade de promotor publico, essa representação, de conformidade com a lei do organização judiciaria do Estado, devendo servir o mesmo com o juramento do titulo e cargo. S. João do Cariry, 4 de maio de 1918. — *José Gaudencio.* E tendo o justificante justificado a ausencia de Madame Ferry no estrangeiro, em logar ignorado, subiram os autos *à minha* conclusão, nos quaes proferi a sentença seguinte: julgo por sentença justificada a ausencia de madame Ferry, em logar incerto, attento o depoimento das testemunhas de fls. Expeça-se edital de 90 dias, na forma requerida. S. João do Cariry, 7 de maio de 1918. — *José Gaudencio.* E em virtude desta sentença se passou o presente edital, pelo qual cito a madame Ferry para, no prazo de noventa dias que lhe será assignado em audiencia, ver, depois do publicado este, *à primeira audiencia* deste juizo pena de revelia, se louvar com o requerente em agrimensor e arbitradores para o fim declarado na petição supra. E para constar se passou o presente que será affixado em logar publico, publicado nos *Diarios Officiaes* da Capital Federal e da capital deste Estado e de essim o haver cumprido juntara o escrivão os respectivos jornaes aos autos e certificará a sua affixação. Dado e passado nesta villa de S. João do Cariry, aos oito (8) dias do mez de maio de mil novecentos e dezoito. Eu, Theodoro Cordeiro da Cunha, escrivão fiz escrever e subscrovo. — *José Gaudencio Correia de Queiroz.*

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra Intendencia da Guerra

Termo de contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com os negociantes Ferreira Passarello & Companhia e Lemos & Monteiro, para o fornecimento de cincoenta mil metros de flanela kaki, para praças e mil bornaes, para ração de animais, entregues no prazo maximo de tres mezes, contados da data da approvação deste termo, de accôrdo com as propostas apresentadas pelos referidos negociantes e acceptas pelo conselho de compras desta repartição, em sessão realizada a vinte e tres, sendo o presente

termo de contracto, lavrado em obediencia ao despacho do senhor marechal ministro da Guerra, exarado a vinte e seis, a folhas vinte e um do processo da primeira secção da Directoria de Contabilidade da Guerra numero quinhentos e vinte e oito, de vinte e cinco e em virtude das ordens do senhor coronel intendente da Guerra, ainda de vinte e seis, tudo do mez de abril findo

Aos vinte e tres dias do mez de maio do anno de mil novecentos e dezoito compareceram nesta Intendencia da Guerra os negociantes Ferreira Passarello & Companhia e Lemos & Monteiro, afim de assignarem o presente termo de contracto, para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, de accôrdo com as propostas apresentadas pelos mesmos e acceptas pelo conselho de compras desta repartição em sessão realizada a vinte e tres e approvada pelo senhor marechal ministro da Guerra, em despacho de vinte e seis, exarado a folhas vinte e um do processo da primeira secção da Directoria de Contabilidade da Guerra, numero quinhentos e vinte e oito, de vinte e cinco, sendo este termo lavrado em obediencia ás ordens do senhor coronel intendente da Guerra, ainda de vinte e seis, tudo do mez de abril findo e sob as seguintes condições:

Primeira — Com Ferreira Passarello & Companhia: cincoenta mil metros de flanela kaki, para praças, a tres mil e quinhentos réis, cada metro, perfazendo o total de seiscentos e selenta e cinco contos de réis (675:000\$000) e com Lemos & Monteiro mil bornaes, para ração de animais, a cinco mil e novecentos réis, cada um, na importancia total de cinco contos e novecentos mil réis (5:900\$000).

Segunda — Todos os artigos constantes do presente «Termo de contracto» serão confeccionados com materia prima de superior qualidade, obedecendo aos typos existentes nesta repartição, devendo ser entregue na Sala de Entradas desta Intendencia, correndo a despeza da entrega por conta dos alludidos negociantes.

Terceira — O prazo para a entrega de todos os artigos será, no maximo, de tres mezes, a contar da data da approvação deste «Termo de contracto».

Quarta — Cada uma das firmas commerciaes Ferreira Passarello & Companhia e Lemos & Monteiro fica obrigada a exhibir, no acto da assignatura deste «Termo», respectivamente, os recibos das cauções de trinta e seis contos duzentos e cincoenta mil réis (36:250\$000) e um conto de réis (1:000\$000), feitas na Directoria de Contabilidade da Guerra, como garantias da fiel execução deste «Termo de contracto», sendo que a primeira caução foi avaliada em dez por cento (10 %) sobre o valor total dos artigos que os primeiros negociantes teem de fornecer até a quantia de cincoenta contos de réis e mais cinco por cento (5 %) sobre o valor excedente dessa quantia, e a ultima arbitrada em um conto de réis, por não ser admissivel em hypothese alguma caução menor desse valor, pois monta a menos de cincoenta contos de réis, tudo de conformidade com o aviso do Ministerio da Guerra numero cento e sessenta e nove, de vinte e oito de junho de mil novecentos e doze, em seus paraghaphos terceiro e quarto; só podendo essas cau-

ções ser levantadas, depois de terminados os compromissos contractuaes. As cauções feitas anteriormente á concorrência para garantias das assignaturas deste «Termo de contracto» só poderão ser restituídas depois de assignado pelas firmas contractantes e approvedo pelo senhor marechal ministro da Guerra.

Quinta — O presente «Termo de contracto» só entrará em execução depois de approvedo pelo senhor marechal ministro da Guerra, conforme as disposições constantes do aviso numero cento e vinte e quatro, de seis de junho de mil novecentos e onze.

Sexta — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dois mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este «Termo de contracto» é feito, de accordo com a autorização contida no artigo terceiro, letra j do regulamento desta Intendencia da Guerra, approvedo pelo decreto numero onze mil oitocentos e cincoenta e tres, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, observadas as disposições do artigo noventa e quatro da lei numero tres mil duzentos e trinta e dois, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezeseite.

Setima — As despesas com a aquisição dos artigos constantes deste «Termo de contracto» correrão á conta da verba — Quatorze — «Material» e subconsignações dezeseite e dezoito do orçamento do corrente anno.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados no Thesouro Nacional, á vista das competentes contas, em tres vias, sendo a primeira sellada com o selo fixo pelos fornecedores, de accordo com as leis vigentes, ficando os negociantes Ferreira Passarello & Companhia e Lemos & Monteiro obrigados a pagar, respectivamente, no acto da assignatura do presente «Termo de contracto», as quantias de um conto trezentos e cincoenta mil réis (1:350\$) e doze mil réis (12\$) em estampilhas do Thesouro Nacional, correspondentes e proporcionaes á importancia dos artigos que cada firma commercial tem de fornecer.

Nona — Qualquer dos negociantes, signatarios deste «Termo de contracto», que não entrar com o artigo, dentro do prazo estipulado, incorrerá na multa de dez por cento, no valor total dos artigos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverá pagar mais a multa de vinte por cento; ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior provado perante o Senhor marechal ministro da Guerra; e o que não tiver entrado com os artigos, quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento, acima alludidos, terá rescindido em sua parte o presente «Termo de contracto», conforme estipulam os artigos oitenta e oito e oitenta e nove do regulamento anexo ao decreto numero tres mil cento e noventa e tres, de doze de janeiro de mil oitocentos e noventa e nove.

Decima — São considerados casos de força maior, para o effeito da clausula nona: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, graves revoluções e guerras, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effeito de rejeição de artigos, nem outra circunstancia fóra delles, conforme determinações contidas no aviso numero duzentos e quarenta, de quinze de agosto de mil novecentos e dez.

Undecima — Os contractantes são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de serem resolvidos os casos das penalidades das multas pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa, antes da allegação do caso de força maior, para então ter logar a sua relevação, segundo disposições contidas no artigo cento e vinte e nove, da lei numero tres mil e oitenta e nove, de oito de janeiro de mil novecentos e dezeseis. E para clareza e constar mandou o senhor coronel intendente da Guerra lavrar o presente termo de contracto que assigna com os respectivos negociantes. E eu, major reformado, Affonso Pompilio da Rocha Moreira, chefe da quarta divisão da Intendencia da Guerra, o subscrevi. Sobre sete estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de um conto trezentos e sessenta e dois mil réis (1:362\$) correspondentes e proporcionaes á importancia total do fornecimento a ser effectuado, estão a data de vinte e tres do mez de maio do anno de mil novecentos e dezoito e a assignatura do coronel Francisco Mendes de Moraes. Abaixo das alludidas estampilhas verificaram-se as seguintes assignaturas: Ferreira Passarello & Companhia e Lemos & Monteiro. Está conforme. — Affonso Pompilio da Rocha Moreira, major reformado.

Nota — Declara-se que os negociantes Ferreira Passarello & Companhia e Lemos & Monteiro, antes de assignarem o presente termo de contracto, exhibiram os recibos das suaz respectivas cauções de que trata a clausula quarta do mesmo documento. Major reformado, Affonso Pompilio da Rocha Moreira.

Adittamento feito em virtude do aviso do Ministerio da Guerra, numero oitenta e quatro, de quatorze de maio corrente, ao «Termo de contracto» assignado pelo negociante A. J. Teixeira a vinte e seis de fevereiro do fluente anno, para o fornecimento de vinte mil marmitas de feijão, duas cruzeiras, com caneco, garfo e colher e trinta e cinco mil cantis de alumínio», sendo aquellas a sete mil e quatrocentos réis, cada uma, e estas a cinco mil réis, cada um, perfazendo todos os artigos a importancia de trescentos e vinte e tres contos de réis (323:000\$000).

A clausula setima deve ser lida: As despesas com a aquisição dos artigos constantes deste «Termo de contracto» correrão á conta da verba destinada a Defesa Nacional — e não — á conta da verba quatorze — sub-consignação dezoito, do orçamento vigente.

A clausula oitava deve ser considerada da seguinte forma: As entradas dos respectivos artigos serão acompanhadas das competentes contas, em cinco vias, devidamente selladas de accordo com a lei vigente, afim de serem processadas por esta intendencia, sendo tres vias das mesmas remetidas ao Sr. marechal ministro da Guerra, por intermedio da Directoria de Administração, para os devidos effeitos de pagamento; alteração feita na parte relativa somente ao pagamento de que trata a mesma clausula. E para clareza e constar, mandou o Sr. coronel intendente da Guerra, por ordem de quinze do andante, lavrar o presente — «Adittamento» — que assigna com a firma commercial A. J. Teixeira. E eu, major reformado Affonso Pompilio da Ro-

cha Moreira, chefe da Quarta Divisão da Intendencia da Guerra, o subscrevi. Sobre duas estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de seiscentos réis (\$600), acham-se a data de dezeseis do mez de maio do anno mil novecentos e dezoito e a assignatura do coronel Francisco Mendes de Moraes. Mais abaixo verifica-se a seguinte assignatura: A. J. Teixeira. Está conforme. — Affonso Pompilio da Rocha Moreira, major reformado.

Directoria de Engenharia

(TERMO DE CONTRACTO)

De ordem do Sr. general director de Engenharia faço publicar abaixo, para conhecimento dos interessados e observancia das disposições legais em vigor, a cópia authentica do termo de contracto celebrado nesta directoria com os Srs. Meanda, Curty & Comp., para a terminação das obras do corpo central e torreão direito da ala direita do edificio do quartel general do Exercito.

Directoria da Engenharia da Guerra, 27 de maio de 1918. — Tenente-coronel Raymundo Arthur de Vasconcellos, chefe do gabinete.

Cópia — Termo de contracto celebrado pela Directoria de Engenharia com os Srs. Meanda, Curty & Comp., para a terminação das obras do corpo central e torreão da ala direita da ala direita do edificio do quartel general do Exercito, á rua Doutor João Ricardo. Aos vinte e sete dias do mez de maio de mil novecentos e dezoito, compareceram nesta Directoria de Engenharia, no quartel general do Exercito, perante o senhor general de brigada Agricola Everton Pinto, director da repartição, o senhor Floracio Mario Meanda, socio da firma Meanda, Curty & Companhia e representante legal da mesma firma o seu fíador doutor Fernando de Souza Esquerdo, afim de assignarem o presente termo de contracto para a terminação das obras do corpo central e torreão da direita da ala direita do edificio do quartel general do Exercito, á rua Doutor João Ricardo, de accordo com a proposta apresentada na concorrência publica realizada nesta Directoria de Engenharia, ás treze horas do dia onze de maio do anno corrente, nos termos dos editaes de 8 e 20 de abril ultimo, publicados no *Diario Official*, proposta que foi aceita e preferida nos termos do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e cuja concorrência foi approveda pelo Sr. ministro da Guerra em 17 de maio corrente, sob as seguintes clausulas:

Primeira — O contractante deverá iniciar as obras dentro do prazo de oito dias a contar da data em que lhe for dada sciencia de haver o Sr. ministro da Guerra approvedo este contracto e se obriga a terminá-las até 15 de dezembro do corrente anno;

Segunda — Se o prazo para o inicio da obra fixado na clausula anterior for excedido, pagará o contractante a multa de quatrocentos mil réis (400\$000) diarias, considerando-se rescindido o contracto, caso o excesso atinja a mais de quinze dias.

Terceira — As obras serão dirigidas pelo contractante ou por pessoal idoneo por elle designado, devendo ser dispensados os operarios ou encarregados de serviços que a fiscalização reconhecer inhabeis, insubordinados ou inconvenientes.

Quarta — A execução de todos os serviços será acompanhada e fiscalizada por uma comissáo de officiaes engenheiros militares, auxiliados por pessoal necessario para isso, cabendo-lhes organizar e entregar a tempo ao contractante todos os detalhes para a realização dos trabalhos e julgar da qualidade do material a empregar.

Quinta — A interrupção dos trabalhos, por mais de cinco dias, excluídos os domingos e feriados nacionaes, quando não aproveitados, sem que seja por motivo de força maior atestado pela fiscalização, fará incorrer o contractante na multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor do contracto, a qual se elevará a dez por cento (10 %), se essa interrupção exceder de dez dias.

Sexta — Verificada e julgada a interrupção dos trabalhos por mais de quinze dias, o contracto será considerado rescindido com perda da caução a favor dos cofres publicos e seu fiador ficará obrigado a executar-o em todas as suas clausulas, restabelecendo desde logo a caução.

Setima — Fica o contractante sujeito á multa de quatrocentos mil réis (400\$000) por cada dia útil que exceder o prazo marcado para a conclusão das obras até a sua terminação.

Oitava — Obriga-se o contractante a executar com a maxima solidez e perfeição todos os trabalhos da obra contractada, de accordo com o respectivo projecto, empregando para isso material de primeira qualidade e pessoal competente.

Nona — Todas as despesas com medições, locações, andaimes, tapumes, ferramentas, transportes de materiais e outros serviços necessarios á execução das obras, correrão por conta do contractante.

Decima — O material será recebido e descarregado durante as horas de trabalho e o que for recusado só será retirado mediante guia assignada por um dos membros da fiscalização dentro das mesmas horas.

Decima primeira — O contractante obriga-se a retirar ou substituir no prazo de vinte quatro horas todo material que for julgado não ser de primeira qualidade, ainda mesmo que já esteja empregado, tendo escapado ao devido exame por occasião de seu recebimento.

Decima segunda — Os trabalhos serão executados de accordo com as especificações technicas e detalhes organizados para a construção, não podendo ser alterados nem umas nem outros, bem como serão respeitadas as indicações technicas que forem dadas pela fiscalização no correr do serviço, sendo o contractante compellido a desmanchar todo trabalho que não houver sido feito de accordo com esses elementos. Para a boa execução desta clausula, o contractante receberá copias authenticadas de taes elementos.

Decima terceira — Si durante a execução das obras for julgado necessario alterar ou substituir algumas das especificações technicas, a nova unidade será composta pela fiscalização, de accordo com o orçamento official, sendo a differença de preço verificada paga ou deduzida na proporção do valor da adjudicação para o dito orçamento.

Decima quarta — Todo o material aproveitavel, resultante de demolições, pertencerá ao Governo e será cuidadosamente separado e arrumado pelo pessoal do contractante em lugar conveniente, obrigando-se elle a entregar todas as dependencias do edificio, concluidas as obras, desembaraçadas e limpas.

Decima quinta — Obriga-se o contractante a empregar de preferencia na execução dos trabalhos as ex-praças do Exército, de accordo com o § 2º do art. 93 da lei n. 1860 de 4 de janeiro de 1908.

Decima sexta — Os trabalhos serão executados durante o dia, nos dias uteis, ficando o contractante obrigado a desmanchar por sua propria conta todos os que forem feitos nos domingos ou feriados nacionaes, salvo exigencia de ordem technica, a juizo da fiscalização. A vista de solicitação escripta do contractante, poderá ser-lhe permitido, si assim for julgado conveniente, trabalhar nos domingos e feriados nacionaes ou mesmo á noite.

Decima setima — O Governo poderá rescindir este contracto indemnizando a parte da

obra feita, o preço dos andaimes e todo o material em deposito para a continuação da mesma, calculada a importancia a pagar pelo orçamento official, levadas em conta as porcentagens relativas das differenças entre o mesmo e o preço da proposta.

Decima oitava — As multas por infracção das clausulas deste contracto, quando não estabelecidas taxativamente, serão impostas e arbitradas, á vista das informações da Comissão fiscalizadora, pelo director de Engenharia, nos limites de quinhentos mil réis (500\$), a cinco contos de réis (5:000\$), conforme a gravidade da infracção commetida, sendo dobradas successivamente nas reincidencias, quando não fixadas por outro modo nas respectivas clausulas. Considera-se infracção da clausula a falta do seu cumprimento quando não tiver elle logar dentro do prazo determinado pela comissão fiscalizadora. Considera-se reincidencia de uma mesma infracção a falta de cumprimento de qualquer clausula quando já tenha dado anteriormente logar á imposição de multa.

Decima nona — As causas de força maior não motivadas pelo contractante serão julgadas pelo mesmo director, havendo recurso documentado para o Senhor Ministro da Guerra, bem como das multas impostas.

Vigesima — As multas deverão ser satisfeitas pelo contractante dentro do prazo de quarenta e oito horas a contar do dia e hora em que for para isso intimado. Si o não fizer, será essa obrigação exigida do fiador dentro do mesmo prazo, salvo recurso para o Senhor Ministro da Guerra, que só poderá ter logar si for recolhida á Contabilidade da Guerra a importancia da multa sobre que elle ver-sar.

Vigesima primeira — Além dos casos previstos em clausulas anteriores dando logar á rescisão, esta se realizará quando a somma de todas as multas impostas definitivamente ao contractante exceder a importancia correspondente a cinco por cento (5 %) do valor do contracto.

Vigesima segunda — A rescisão do presente contracto será proposta ao Senhor Ministro da Guerra pelo Director do Engenharia nos casos em que ella couber, afim de que essa autoridade resolva a respeito.

Vigesima terceira — Para garantia da execução do contracto depositará o contractante na Contabilidade da Guerra, em moeda corrente ou em títulos da União, a quantia de vinte e sete contos cento e noventa e cinco mil réis, (27:195\$000), somma das quantias de cinco contos (5:000\$000), correspondente a dez por cento (10 %) sobre cincoenta contos (50:000\$000), e vinte e dois contos cento e noventa e cinco mil réis (22:195\$000), correspondente a cinco por cento (5 %), sobre a importancia em que o valor do contracto excede de cincoenta contos (50:000\$000).

Vigesima quarta — Essa caução será retida durante seis mezes, a contar da data do recebimento do edificio, terminadas as obras; dentro deste prazo fica o contractante responsavel pelos danos e avarias por ventura resultantes da má execução dos trabalhos o qualidade do material, devendo ser tudo por elle reparado. No caso de recusar-se a isso, serão as reparações feitas administrativamente, correndo as despesas por conta da dita caução.

Vigesima quinta — O preço pelo qual se compromette o contractante a executar as obras que fazem objecto do presente contracto é de quatrocentos e noventa e tres contos e novecentos mil réis (493:900\$000) e seu pagamento será effectuado mensalmente, por mezes decorridos, sendo as obras feitas avaliadas pela comissão fiscalizadora, e no caso do contractante não se conformar com a avaliação, se procederá á necessaria medição com sua assistência. A vista do respectivo mappa será effectuado o pagamento, de cuja importancia serão retidos dez por cento (10 %), afim d

atender possiveis deficiencias na avaliação ou medição.

Vigesima sexta — Este contracto que entrará em vigor logo depois de aprovado pelo Senhor Marechal Ministro da Guerra, foi lavrado de conformidade com o artigo cento e oitenta e seis, observada a exigencia do de numero cento e setenta da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, e a sua despesa correrá á conta da verba decima terceira — Obras Militares — Material — Obras de fortificação e defesa, etc., do orçamento vigente.

Vigesima setima — O contractante pagará o selo proporcional de accordo com a lei vigente no acto da assignatura deste termo, selo esse que será inutilizado pelo contractante que assignar em primeiro logar. E para clareza e constar manhou o Senhor General de Brigada Agricola Ewerton Pinto, Director de Engenharia do Ministerio da Guerra, lavrar o presente termo que assigna com a firma contractante. E eu, Tenente-Coronel Raymundo Arthur de Vasconcellos, Chefe do Gabinete, o subscrevi. Confere com o original. Achavam-se colladas sete estampilhas federaes no valor total de novecentos e oitenta e oito mil réis, inutilizadas com a data de vinte e sete de maio corrente e assignatura do Senhor General de Brigada Agricola Ewerton Pinto, e, mais abaixo, estavam as assignaturas de Meanda, Curty & Companhia e Fernando de Souza Esquerdo. A firma contractante, antes de assignar o presente contracto, recolheu á Contabilidade da Guerra o deposito do que trata a clausula vigesima terceira. Directoria de Engenharia da Guerra, 27 de maio de 1918. — Tenente-Coronel Raymundo Arthur de Vasconcellos, Chefe do Gabinete.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Contracto celebrado entre a Administração dos Correios de Minas Geraes e os senhores Oliveira, Mesquita e Companhia, negociantes estabelecidos nesta praça, para o fornecimento de material a esta repartição, no decurso do anno de mil novecentos e dezoito.

Aos dez dias do mez de maio de mil novecentos e dezoito, presentes na sede desta repartição o senhor Candido José do Almeida Valle Junior, administrador dos Correios deste Estado, e os senhores Oliveira Mesquita e Companhia, declarou o senhor administrador dos Correios que, tendo sido observadas as formalidades legais na concorrência realizada nesta repartição a primeiro de outubro de mil novecentos e dezesete, de accordo com as exigencias constantes do respectivo edital publicado em o numero duzentos e dezenove do *Minas Geraes*, jornal official des Estado, editado em dois de outubro de mil novecentos e dezesete e rectificado pelo edital publicado em o numero duzentos e trinta e sete, edição de vinte e tres do mesmo mez de outubro do citado órgão official, fica contractado com a citada firma commercial o fornecimento do material constante da clausula decima terceira deste contracto, sendo escolhida a proposta dos citados senhores Oliveira, Mesquita e Companhia por ser a mais barata das que foram tomadas em consideração e sahiram publicadas em o numero duzentos e noventa e dois do *Minas Geraes*, do vinte e sete de dezembro do anno de mil novecentos e dezesete, de accordo com os preços unitarios e estipulados em moeda corrente deste paiz, da proposta apresentada pela referida firma commercial, observadas as clausulas que se seguem:

Primeira — Obriga-se a firma contractante a apresentar, no prazo de dez dias, contado-

da apresentação do pedido, o material requisitado por esta administração.

Segunda — Esta administração reserva-se o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras e designações da proposta, devendo, neste caso, a firma contractante fazer novo fornecimento dentro do prazo igual ao estipulado acima.

Terceira — Si não forem satisfeitos os pedidos como dispõem a clausula segunda, a administração poderá comprar no mercado, os objectos ainda mesmo de qualidade superior, correndo qualquer differença para mais, nos preços, por conta da firma contractante, que ficará também sujeita á multa de que trata a clausula quinta.

Quarta—Quando não se encontre no mercado material superior, sujeitar-se-ha a firma Contractante ao abatimento que a administração arbitrar no preço do fornecimento em desaccordo com este contracto, até que possa cumprir-o ou até que se encontre no mercado material superior. Além disto, fica a firma contractante sujeita á multa de que trata a clausula seguinte.

Quinta—Ficam os senhores Oliveira, Mesquita e Companhia sujeitos á multa de duzentos mil réis a quinhentos mil réis, a juizo desta administração, quando infringirem qualquer das clausulas do presente contracto. As importancias oriundas das penalidades tratadas nas clausulas terceira, quarta e quinta, quando não forem pagas immediatamente, serão descontadas do deposito feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional deste Estado, e constante da clausula oitava, sendo neste caso obrigada a firma contractante a completar aquelle deposito, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Deverá a firma contractante apresentar mensalmente a esta administração a conta dos fornecimentos, organizada á vista dos pedidos, sobre os quaes será passado recibo á entrega dos objectos, sendo as contas processadas e enviadas á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional deste Estado, para serem pagas por conta da verba segunda «Correios» artigo numero cento e vinte e nove da lei numero treze mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro do corrente anno de mil novecentos e dezoito, correndo as despesas com a aquisição dos diferentes artigos pelas respectivas sub-consignações.

Sétima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois que a firma contractante apresentar, na contadoria desta administração, quitação da differença do preço ou da multa que porventura lhe tenha sido imposta.

Oitava — Para garantia da execução do presente contracto, a firma contractante depositou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional deste Estado a caução de um conto de réis em uma caderneta da Caixa Economica Federal, sob numero vinte e oito mil setecentos e oitenta e sete, conforme consta do recibo numero quarenta e tres passado por aquella repartição em data de seis do corrente mez de maio. Tal caução ficará depositada até a terminação do presente contracto, só podendo ser levantada posteriormente e depois de verificado não se achar a firma contractante em debito para com a Fazenda Nacional.

Nona — No caso de reincidencia na infracção de qualquer das clausulas ou de não ter a firma contractante cumprido a parte final da clausula quinta, poderá a administração rescindir o presente contracto independentemente de qualquer interpellação judicial ou extra judicial e, neste caso, ficará a firma contractante sujeita á perda da caução depositada na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional deste Estado, para garantia da execução deste contracto.

Decima—O presente contracto só começará a ter execução depois de definitivamente ap-

provado pelo] senhor Ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas; e, sendo approved, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito.

Undecima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta das sub-consignações «Artigos de expediente e escriptorio, etc.» e «Aquisição, conservação e reparação de moveis, etc.» e «Aluguel e conservação de casas, etc.», verba segunda «Correios» artigo numero cento e vinte e nove da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito.

Duodecima—O sello proporcional devido e que se refere ao presente contracto será cobrado, parceladamente, nas contas de fornecimentos, de accordo com o numero dezesseis do artigo quarto e na forma da ultima parte do numero oito, paragrapho primeiro do artigo dezoito da lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro de vinte e dous de janeiro do mil e novecentos, sendo, porém, observada a modificação constante do numero vinte e nove do artigo primeiro da lei numero dous mil novecentos e dezoito, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze, modificação esta que foi revigorada pelas leis de receita posteriores, inclusive pela de numero tres mil quatrocentos e quarenta e seis, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito.

Decima terceira — Os objectos, cujo fornecimento se contracta com a firma Oliveira, Mesquita e Companhia, obedecerão á seguinte relação: Artigos de expediente e escriptorio, etc. Aquisição, conservação e reparação de moveis, etc.: Alfinetes superiores, carta, mil e quinhentos réis; balanças com pesos até dez kilogrammos, uma, cento e quinze mil réis; barbante corda, pacotes de um a tres kilogrammos, um kilogrammo, quatro mil e oitocentos réis; barbante fino, pacote de um kilogrammo, um kilogrammo, cinco mil e novecentos réis; barbante grosso, pacote de um kilogrammo, um kilogrammo, cinco mil e novecentos réis; block-notes impresso em papel superior, com cem folhas, um, mil e quatrocentos réis; borracha em lençol, kilogrammo trinta e dous mil réis; cadaço encarnado resistente, peça, dous mil e novecentos réis; canetas superiores, duzia, quatro mil e duzentos réis; canetas sortidas, duzia, tres mil réis; canivetes grandes, superiores, com uma folha, um, cinco mil e duzentos réis; canivetes pequenos, superiores, com duas folhas, um, sete mil e duzentos réis, caçarolas de ferro estanhado numero dezesseis, uma, tres mil e duzentos réis, castiças de agatha um, tres mil e duzentos réis; cestas de vime para papeis, uma, quatro mil réis; cofres de ferro de sessenta e sete centimetros por sessenta por cincoenta, um, um conto e cincoenta mil réis; cofres de ferro de setenta e cinco centimetros por oitenta e nove por sessenta, um, um conto setecentos e trinta mil réis; cofres de ferro de um metro e cincoenta centimetros por oitenta e nove por sessenta, um, tres contos oitocentos e cincoenta mil réis; cofres de ferro de sessenta e sete centimetros por cincoenta, um, um conto e cincoenta mil réis; cofres de ferro de setenta e cinco centimetros por cincoenta por setenta, um, um conto seiscentos e cincoenta mil réis; cofres de ferro de um metro por cincoenta centimetros por oitenta, um, tres contos novecentos e vinte mil réis; colchetes de metal amarello, numeros tres, quatro, cinco e seis, caixa, mil e quinhentos réis, escovas para carimbo, nacionais, uma, tres mil réis. Espatulas de aço, uma, dous mil e quinhentos réis; espatulas de osso, uma, dous mil e oitocentos réis; espeto para papeis, um, dous mil e quinhentos réis; espiriteiras de cobre numero tras, uma, vinte e cinco mil réis; esponjeiras com esponja, uma, quatro mil e oitocentos réis; esponjas finas, uma, dous mil e oitocentos réis; fio fino branco, pacote de um kilo-

grammo, um kilogrammo, onze mil e trescentos réis; fitas para machina de escrever, uma, cinco mil e duzentos réis; furadores pequenos, um, mil e setecentos réis; gomma arabica superior em vidro, vidro, dous mil e oitocentos réis; gomma dextrina amarella, kilogrammo, dous mil novecentos e cincoenta réis; lacre fino superior, caixa, tres mil e quinhentos réis; lacre fino numero quatorze, kilogrammo, tres mil novecentos e cincoenta réis; lacre grosso encarnado, kilogrammo, mil novecentos e cincoenta réis; lacre grosso verde, kilogrammo, dous mil e cincoenta réis; indices pequenos, um dous mil réis; lapis bicolores duzia, sete mil e trescentos réis; lapis de borracha, duzia, dous mil réis; lapis graphite, duzia, cinco mil e quatrocentos réis; lapis pretos numeros dous e tres, duzia, dous mil réis; livros em branco, papel superior com vinte e cinco folhas, um, tres mil e cem réis; livros em branco, papel superior, com cincoenta folhas, um, tres mil e seiscentos réis; livros em branco; papel superior, com cem folhas, um, quatro mil e quinhentos réis; livros em branco papel superior, com duzentas folhas, um, sete mil réis; livros copiadores, papel de algodão, com duzentas folhas, um, quatro mil e quinhentos réis; papel para escrever, superior, folhas inteiras, resma de quatrocentas folhas, resma, dezoito mil e duzentos réis; papel para escrever, meias folhas, para agencias, resma de oitocentas folhas, resma, dezesseis mil e oitocentos réis; papel para officio, margem rubricada, folhas inteiras, resma de quatrocentas folhas, resma, quarenta mil e quinhentos réis; papel cartão superior, resma de quinhentas folhas, resma, cento e vinte e cinco mil réis; papel cartão mais barato, resma de quinhentas folhas, resma, cento e cinco mil réis; papel para machina sem timbre, resma com quinhentas folhas inteiras, resma, vinte e cinco mil réis; papel para machina com timbre, resma com quatrocentas folhas inteiras, resma, vinte e oito mil e quinhentos réis; papel para machina sem timbre, resma de oitocentas meias folhas, resma, vinte e cinco mil réis; papel mata-borrão superior, folha, quatrocentos e oitenta réis; papel polygrapho superior, folha, cento e noventa réis; papel para machina com timbre, resma de oitocentas meias folhas, resma, vinte e oito mil e quinhentos réis; pennas douradas superiores, bico virado, caixa com cem pennas, caixa, cinco mil e quinhentos réis; raspadeiras superiores, cabo de osso, uma, tres mil e quinhentos réis; reguas chatas de borracha, com cincoenta centimetros, uma, tres mil e quinhentos réis; reguas chatas de ebano, com cincoenta centimetros, uma, tres mil e quinhentos réis; reguas com escala metrica, superiores, uma, seis mil réis; thesouras superiores, com oito pollegadas, uma, seis mil e quinhentos réis; tinta carmin para escrever, vidro, mil e seiscentos réis; tinta preta superior, vidro de meio litro, vidro, quatro mil e quinhentos réis; tinta preta nacional em vidro de um oitavo de litro, vidro, mil e quinhentos réis; tinta preta nacional em vidro de meio litro, vidro, dous mil quatrocentos e cincoenta réis; tinta para carimbo de borracha, vidro, mil quatrocentos e cincoenta réis; tinta para carimbo de metal, vidro, mil quatrocentos e cincoenta réis; tinteiros de vidro, tampa de metal, um, dous mil seiscentos e cincoenta réis; vassourinhas de piassava, duzia, quatro mil e trezentos réis; pennas de aço, macias, caixa com cem pennas, caixa, tres mil e quinhentos réis; pennas de aço mais baratas, caixa com cem pennas, caixa, dous mil novecentos e cincoenta réis; papel marginado de linho, resma de quatrocentas folhas, resma, vinte e cinco mil réis. «Aluguel e conservação de casas, etc.»: Lampadas meio watt, com velas, uma, cinco mil réis; pilas, kilogrammo, um mil réis; velas stearinas, fabrico nacional, maço, mil e quinhentos réis. Achando-se assim de plene-

acórdão as partes contractantes, eu, Arthur de Toledo Salles, estafeta distribuidor, lavrei o presente contracto que, depois de lido e achado conforme é assignado pelas partes contractantes e testemunhas abaixo.

Bello Horizonte, dez de maio de mil novecentos e dezoito. — *Candido José de Almeida Valle Junior*. — *Oliveira, Mesquita & Companhia*. — *Domingos Sabino*. — *Porphyrio da Costa Camello*. Estão colladas estampilhas federaes no valor de mil e quinhentos réis, devidamente inutilizadas.

Conforme o original. — *Antonio Gabriel Rabello*. Confere. — *Octavio Malta*, amanuense.

Contracto celebrado entre a Administração dos Correios de Minas Geraes e os senhores Villas Boas & Companhia, negociantes estabelecidos na praça do Rio de Janeiro (Capital Federal), para o fornecimento de material a esta repartição, no decurso do corrente anno de mil novecentos e dezoito.

Aos dez dias do mez de maio de mil novecentos e dezoito, presentes na sede desta repartição o senhor Candido José de Almeida Valle Junior, administrador dos Correios deste Estado e os senhores Villas Boas & Companhia, representado pelo seu bastante procurador senhor Sebastião Xavier, declarou o senhor administrador dos Correios que, tendo sido observadas as formalidades legais na concorrência realizada nesta repartição a primeiro de outubro de mil novecentos e dezesete, de acórdão com as exigências constantes do respectivo edital publicado em o numero duzentos e dezenove do *Minas Geraes*, jornal official deste Estado, editado em dous de outubro de mil novecentos e dezesete e rectificado pelo edital publicado em o numero duzentos e trinta e sete, edição de vinte e tres do mesmo mez de outubro do citado órgão official, fica contractado com a citada firma commercial o fornecimento do material constante da clausula decima-terceira deste contracto, sendo escolhida a proposta dos citados senhores Villas Boas & Companhia por ser a mais barata das que foram tomadas em consideração e sabiram publicadas em o numero duzentos e noventa e dous do *Minas Geraes*, de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e dezesete, de acórdão com os preços unitarios e estipulados em moeda corrente deste paiz, da proposta apresentada pela referida firma commercial, observadas as clausulas que se seguem:

Primeira — Obriga-se a firma contractante a apresentar, no prazo de dez dias, contados da apresentação do pedido o material requisitado por esta administração.

Segunda — Esta administração reserva-se o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de acórdão com as amostras e designações da proposta, devendo, neste caso, a firma contractante fazer novo fornecimento dentro de prazo igual ao estipulado acima.

Terceira — Si não forem satisfeitos os pedidos, como dispõe a clausula segunda, a administração poderá comprar no mercado os objectos, ainda mesmo de qualidade superior, correndo qualquer diferença para mais, nos preços, por conta da firma contractante, que ficará também sujeita á multa de que trata a clausula quinta.

Quarta — Quando não se encontre no mercado material superior, sujeitar-se-á a firma contractante ao abatimento que a administração arbitrar no preço do fornecimento em desacórdão com este contracto, até que possa cumpri-lo ou até que se encontre no mercado material superior. Além disso fica a firma contractante sujeita á multa de que trata a clausula seguinte.

Quinta — Ficam os Srs. Villas Boas & Comp. sujeitos á multa de duzentos mil réis a quinhentos mil réis, a juizo desta administração, quando infringirem qualquer das clausulas do presente contracto. As importancias oriundas das penalidades tratadas nas clausulas terceira, quarta e quinta, quando não forem pagas immediatamente, serão descontadas do depósito feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, deste Estado, e constante da clausula oitava, sendo neste caso obrigada a firma contractante a completar aquelle depósito, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Deverá a firma contractante apresentar mensalmente a esta administração a conta dos fornecimentos, organizada á vista dos pedidos, sobre os quaes será passado recibo á entrega dos objectos, sendo as contas processadas e enviadas á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, deste Estado, para serem pagas por conta da verba segunda «Correios», artigo numero cento e vinte e nove da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro do corrente anno de mil novecentos e dezoito, correndo as despesas com a aquisição dos diferentes artigos pelas respectivas sub-consignações.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois que a firma contractante apresentar, na Contadoria desta Administração, quitação da diferença de preço ou da multa que porventura lhe tenha sido imposta.

Oitava — Para garantia da execução do presente contracto, a firma contractante depositou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, deste Estado, a caução de um conto de réis em uma caderneta da Caixa Economica Federal, sob numero vinte e oito mil setecentos e oitenta e oito, conforme consta do recibo numero quarenta e quatro, passado por aquella repartição em data de sete do corrente. Tal caução ficará depositada até a terminação do presente contracto, só podendo ser levantada posteriormente, e depois de verificado não se achar a firma contractante em debito para com a Fazenda Nacional.

Nona — No caso de reincidência na infracção de qualquer das clausulas ou de não ter a firma contractante cumprido a parte final da clausula quinta, poderá a Administração rescindir o presente contracto, independentemente de qualquer interposição judicial ou extra-judicial, e, neste caso, ficará a firma contractante sujeita á perda da caução depositada na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional deste Estado, para garantia da execução deste contracto.

Decima — O presente contracto só começará a ter execução depois de definitivamente approvedo pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas e, sendo approvedo, vigorará até 31 de dezembro de mil novecentos e dezoito.

Undecima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da sub-consignação «Artigos de expediente e escriptorio, etc., Aquisição, conservação e reparação de moveis etc.», da verba segunda «Correios», artigo numero cento e vinte e nove da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito.

Duodecima — O sello proporcional devido e que se refere ao presente contracto será cobrado, parcelladamente, nas contas de fornecimentos, de acórdão com o numero dezesete do artigo quarto e na forma da ultima parte do numero oito, paragrapho primeiro do artigo dezenove da lei numero tres mil e quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil e novecentos, sendo, porém, observada a modificação constante do numero vinte e nove do artigo primeiro da lei numero dous mil novecentos e dezoito, de trinta e

um de dezembro de mil novecentos e quatorze, modificação essa que foi revigorada pelas leis de receita posteriores, inclusive pela de numero tres mil quatrocentos e quarenta e seis, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezesete.

Decima terceira — Os objectos, cujo fornecimento se contracta com a firma Villas Boas & Companhia, obedecerão á seguinte relação: «Artigos de expediente e escriptorio, etc., aquisição, conservação e reparação de moveis, etc.: Berços para mata-borrão, um, tres mil e duzentos réis; block-notes em branco, papel superior, com cem folhas, um, mil e trescentos réis; cestas de vime para impressos, uma, vinte mil réis; espanadores de pennas, sessenta centímetros, um seis mil e oitocentos réis; escriptinhas de crystal, com dous tinteiros, uma, vinte e quatro mil réis; gomma arabica superior, em lagrimas, kilogrammo, quatro mil e oitocentos réis; gem superior, numeros um, dous e tres, caixa, mil e quatrocentos réis; limpa-pennas, um, dous mil e quinhentos réis; pastas grandes, capa de couro, para papeis, uma vinte e oito mil réis; pastas grandes, capa de oleado, para papeis, uma, nove mil e quinhentos réis; pesos de vidro para papeis, um cinco mil e duzentos réis. Acabando-se assim de pleno acórdão as partes contractantes, eu, Arthur de Toledo Salles, estafeta distribuidor, lavrei o presente contracto que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelas partes contractantes e testemunhas abaixo.

Bello Horizonte, 10 de maio de 1918. — *Candido José de Almeida Valle Junior*. — Por procuração de Sebastião Xavier, T. T. Plinio Monteiro. — *João Scotti de Moura*. Estão colladas duas estampilhas federaes no valor de novecentos réis, devidamente inutilizadas. Conforme o original. — *Antonio Gabriel Rabello*. — Confere. — *Arthur de Toledo Salles*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Julio da Silva Porto para servir na qualidade de geologo ajudante dos trabalhos de sondagem de carvão de pedra e petroleo nos Estados do sul do paiz.

Aos vinte e sete dias do mez de maio de mil novecentos e dezoito, presentes na secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro, doutor João Gonçalves Ferreira Lira e o engenheiro Julio da Silva Porto, acordaram o seguinte: o ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto no artigo noventa e seis da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro de 6 de janeiro do corrente anno, verba oitava—Serviço Geologico e Minerologico—titulo «Material»—Sub-consignação, «para sondagem, etc», contracta o engenheiro, Julio da Silva Porto, para servir na qualidade de geologo ajudante dos trabalhos de sondagem de carvão de pedra e petroleo nos Estados do Sul do paiz, percebendo a gratificação annual de oitocentos mil réis (800\$), sujeita, essa importância, aos descontos legais e obedecendo o presente contracto ás clausulas II, III, IV, V, VI e VII do que foi celebrado neste ministerio com o engenheiro Anyasio Palhano de Jesus em quatro de junho de mil novecentos e dezesete, publicado no *Diario Official* do dia seis e registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de doze do mesmo mez e anno, ficando, porém, alterada a clausula V, na parte rela-

tiva ao prazo de duração deste contracto que será contado da data do respectivo registro pelo Tribunal de Contas até trinta e um de dezembro do corrente anno. E para firmesa e validade do que acima fica estipulado lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes acima mencionadas, pelas testemunhas Alfredo João Louzada e Cyro Cordeiro de Faria e por mim, Dermeval de Sá Lessa, 2º official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de nove mil e novecentos réis). Rio de Janeiro, 17 de maio de 1918.—(Assignado)—João Gonçalves Pereira Lima.—Alfredo João Louzada.—Cyro Cordeiro de Faria.—Dermeval de Sá Lessa.

NOTICIARIO

Esteve hontem á tarde no Palacio do Catete o Sr. tenente-coronel Affonso de Carvalho, director da Fabrica de Polvora de Piquete, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica a visita feita por S. Ex. áquelle estabelecimento militar.

—O Governo resolveu, attendendo a praxe de annos anteriores, que o ponto seja hoje facultativo nas repartições e estabelecimentos publicos federaes.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericordia e S. Zacharias, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi no dia 28 do corrente, o seguinte:

Existiam, nacionaes 1.333; estrangeiros, 592; total, 1.925; entraram: nacionaes, 43, estrangeiros, 11; total, 54; sahiram: nacionaes, 23; estrangeiros, 14; total, 39; falleceram: nacionaes, 5; estrangeiros, 0; total, 5; existem: nacionaes, 1.346; estrangeiros, 589; total, 1.935.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 29, de 1.468 consultantes para os quaes se aviaram 1.501 receitas.

Fizeram-se 67 extracções de dentes e 236 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se, no dia 28, 48 pessoas, sendo: nacionaes, 38, estrangeiras, 10; do sexo masculino, 26, do sexo feminino, 22; maiores de 12 annos, 30; menores de 12 annos, 18; gratis, 6.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 52ª loteria do plano 340, 113ª extracção do anno de 1918, realizada em 29 de maio de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

45.959.....	100\$000
14.789.....	100\$000
8.254.....	100\$000
8.231.....	1:000\$000
32.681.....	100\$000
35.263.....	100\$000
47.390.....	200\$000
6.797.....	100\$000
34.422.....	100\$000
33.892.....	100\$000
12.279.....	100\$000
32.391.....	200\$000
26.434.....	100\$000
57.294.....	2:000\$000
24.586.....	20\$000
29.574.....	100\$000
15.452.....	100\$000
12.241.....	20:000\$000
30.437.....	100\$000
57.655.....	200\$000
38.425.....	100\$000
43.443.....	100\$000
25.331.....	100\$000
22.436.....	100\$000
35.397.....	100\$000
3.664.....	100\$000
7.507.....	100\$000
1.263.....	100\$000

11.597.....	100\$000
50.640.....	100\$000
48.135.....	100\$000
29.889.....	200\$000
23.563.....	100\$000
8.074.....	100\$000
11.763.....	100\$000
45.631.....	500\$000
50.373.....	100\$000
39.007.....	100.000
21.433.....	100\$000
56.270.....	100\$000
24.174.....	500\$000
45.787.....	200\$000
35.295.....	200\$000
9.564.....	100\$000
29.204.....	1:000\$000
52.625.....	100\$000
4.687.....	100\$000
25.997.....	100\$000
47.450.....	100\$000
42.862.....	200\$000
49.233.....	100\$000
47.984.....	100\$000
23.395.....	100\$000
16.256.....	20\$000
36.880.....	100\$000
52.490.....	1:000\$000
30.962.....	200\$000

Approximações

12.240 e 12.242.....	200\$000
57.293 e 57.295.....	100\$000

Dezenas

12.241 a 12.250.....	30\$000
57.291 a 57.300.....	10\$000

Centenas

12.201 a 12.300.....	10\$000
57.201 a 57.300.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 2, 241 teem 200\$, em 241 teem 30\$, em 41 teem 4\$, e em 1 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 41.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.—O escrivão, Firmiano de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 29 de maio de 1918

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPORE	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%			
7 hs.....	762.4	18.0	13.9	91	NNW]	3.9	10, Cu, nevoeiro;
14 hs.....	62.2	22.0	12.2	62	SE	2.2	8, St-Cu, Cu.
21 hs.....	63.4	10.7	13.0	77	ESE	4.2	9, Nb. Cu-Nb.

Temperatura: maxima, 22º,6 ás 13 hs. 50 ms; minima, 17º,8 ás 7 hs. 05 ms. Evaporação, 13,9 ms. Chuva, 0m/m0. Houve nevoeiro tenue esta manhã.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 1/8	13 d.
Sobre Paris.....	678	\$686
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$434
Sobre Portugal.....	—	\$2593
Sobre Nova York.....	—	\$3909
Lib. esterlina em moeda	—	22\$100
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	\$3776
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	\$572
Sobre Montevideo (peso ouro)...	—	\$5020
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$5106
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Suissa (franco).....	—	\$990

Apolices geraes miudadas.....	889\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	900\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	890\$000
Apolices Compromisso do The- souro, miudadas.....	880\$000
Apolices Compromissos do The- souro, 1:000\$, 5 %, nom.....	897\$000
Apolices Compromissos do The- souro, 1:000\$, 5 %, port.....	895\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	332\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1904, nom.....	330\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	490\$500
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	486\$500
Apolices municipais de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	90\$500
Apolices Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	887\$000
Apolices Rio de Janeiro, 500\$, 6 %, nom.....	470\$000
Banco do Brasil.....	238\$000
Companhia E. F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira).....	52\$500
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	98\$500
Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	410\$000
Companhia Manufatura Fluminense	210\$000
Companhia Tecidos Corcovado....	270\$000
Debentures da Companhia Antar- tica Paulista.....	205\$000

Vendas a prazo

400 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c, 30 dias.....	410\$500
200 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c, 30 dias.....	411\$000
300 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c, 30 dias.....	411\$500
500, 500 Companhia E. de F. e Mi- nas S. Jeronymo v/c 30 dias....	412\$000

Venda por alvará

1 apolice geral de 200\$, 5 %.....	860\$000
1 apolice geral de 500\$, 5 %.....	900\$000
35 apolices de 1:000\$, 5 %.....	903\$000
20 apolices Estradas de Ferro....	890\$000
20 apolices Estradas de Ferro....	892\$000
2 Banco do Brasil.....	238\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 29 de maio de 1918. — A. Si-
mons, syndico.

O Banco do Brasil fornecceu cambias a 90 dias de vista sobre Londres á taxa de 13 1/8.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 28 de maio de 1918.....	3.734:287\$323
Renda arrecadada em 29 de maio de 1918.....	169:961\$339

Em igual periodo de 1917...	3.285:824\$204
-----------------------------	----------------

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO

Renda arrecadada em 29:	
Em ouro.....	411:441\$446
Em papel.....	105:510\$522
Total.....	216:951\$968

Renda arrecadada de 1 a 29 do corrente.....	5.465:599\$835
Em igual periodo de 1917..	4.049:059\$035
Diferença a maior em 1918	1.416:540\$770

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.423

A Appolinaris Company Limited, estabelecida na cidade de Londres, por seus procuradores abaixo assignados, vem apresentar a marca acima collada, a qual consiste em um rotulo branco, tendo ao centro um triangulo vermelho e por baixo as palavras «Trade Mark». A referida marca será usada na agua mineral do fabrico dos supplicantes, á qual distinguirá, podendo variar em dimensões e cores. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1918. — Por procuração, P. S. Nicolson & Co.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 30 minutos do dia 2 de maio de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 5.423, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1918. — Isidoro Campos, director.

N. 5.426

A Appolinaris Company Limited, estabelecida na cidade de Londres, por seus procuradores abaixo assignados, vem apresentar a marca acima collada, a qual consiste em um rotulo branco, tendo ao centro um losango vermelho e por baixo as palavras «Trade Mark». A referida marca será usada na agua mineral de seu fabrico, á qual distinguirá, podendo variar em dimensões e cores. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1918. — Por procuração, P. S. Nicolson & Co.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 30 minutos do dia 2 de maio de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 5.426, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1918. — Isidoro Campos, director.

N. 5.427

A Appolinaris Company Limited, estabelecida na cidade de Londres, por seus procuradores abaixo assignados, vem apresentar a marca acima collada, a qual consiste em um rotulo branco, tendo ao centro um losango dividido ao centro em sentido horizontal, sendo a parte superior vermelha e a inferior, branca, tendo por baixo, a preto, as palavras «Trade Mark». A referida marca será usada pela agua mineral de seu fabrico á qual distinguirá, podendo variar em dimensões e cores. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1918. — Por procuração, P. S. Nicolson & Co.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 30 minutos do dia 2 de maio de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 5.427, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.150

J. R. Kanitz, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 127, adopta a marca supra que consiste em um rotulo dividido em quatro partes, todas guarnecidas de filotes e arabescos art-nouveau 3º, o principal vê-se em um quadro guarnecido de bordaduras a figura em busto de uma moça, com bastos cabellos e uma flor do lado esquerdo; superiormente ao mesmo quadro leem-se os dizeres característicos «Tónico Bay-Rum», para os cabellos e inferiormente a firma do fabricante; na primeira face vê-se em seu todo transversal e entre dizeres explicativos uma folha da planta denominada «Bay-Rum», tendo ao lado a firma R. Kanitz, em uma etiqueta; as demais faces contem dizeres explicativos. Esta marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir o tónico acima e as demais perfumarias, pó de arroz, sabonetes, brilhantinas, creme, óleo, cosmetico, poeira, extractos, loção, agua de colonia, dentifricio, essencias, perfumadores a base do chlorureto de etila, (lança perfume) talco ou amido perfumados ou não e mais artigos de perfumarias de seu fabrico. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1918. — J. R. Kanitz, sobre 600 réis em estampilhas.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 40 minutos do dia 4 de maio de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 13.150 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.152

Jaimovich Irmãos, estabelecidos á rua do Catete n. 93, apresentam a marca acima que consiste em um escudo, tendo-se na parte superior em sentido curvilíneo as palavras características «Casa do Rio de Ouro». No centro do mesmo escudo vê-se um monogramma com as iniciais Z. A. K. e mais abaixo os dizeres Marca Registrada. A referida marca servirá para distinguir artigos de alfaiataria, roupas brancas e demais artigos para homens de seu fabrico e commercio, sendo usada em todos os envolveros que contiverem os referidos artigos, variando em cores e dimensões. (Sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 4 de maio de 1918. — Jaimovich Irmãos.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 23

minutos do dia 6 de maio de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.152 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 13.153

Perez & Costa, estabelecidos á rua João Alvares n. 12, apresentam a marca acima colada, que consiste de uma estrella de cinco pontas sobre raios tendo ao centro da mesma, uma circumferencia e sobre esta, a figura de um chapéo. Na parte superior lê-se o nome — Chapéus — e inferiormente, a palavra — Impermeáveis. Ladeando a dita estrella as palavras «Marca registrada». A referida marca servirá para distinguir chapéus e bonets para homens, senhoras e crianças, variando de cores e dimensões, sendo usada em notas, cartões e em tudo que se relacione ao seu fabrico e commercio. (Sobre uma estampilha de 699 réis). Rio de Janeiro, 7 de maio de 1918. *Perez & Costa*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 27 minutos do dia 8 de maio de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.155 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

CERTIFICADOS

N. 3.517

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Microfilmia» registrada na Junta Commercial do Estado de S. Paulo em 27 de abril do corrente anno sob o numero 3.517, por F. de Lucia, foi depositada nesta junta por despacho de 23 do corrente juntamente com o *Diario Official* daquelle Estado que a publicou. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official desta junta o escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal (sobre duas estampilhas no valor de 1\$100). 28 de maio de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.518

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Amidon Radiante», registrada na Junta Commercial do Estado de São Paulo, em vinte sete de abril de mil novecentos e dezoito, sob numero tres mil quinhentos e dezoito, pela sociedade anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, que distingue o amidon brilhante de sua fabricação, foi depositada nesta repartição por despacho da Junta Commercial de vinte do mez corrente, com o *Diario Official* daquelle Estado em que foi publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de maio de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

N. 3.523

«FANABAR»

Certifico, em cumprimento do despacho recto, que a marca de artefactos de borracha «Fanabar», registrada na Junta Commercial do Estado de S. Paulo, em 4 do mez corrente, sob n. 3.523, foi depositada nesta repartição, por despacho da Junta Commercial de 23 do

mez actual, acompanhada de um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, que a publicou, tendo sido a referida marca registrada na Junta de S. Paulo e depositada na Capital Federal, pela sociedade anonyma Fabrica Nacional de Artefactos de Borracha. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official desta Junta, a escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de maio de 1918. *Isidoro Campos*, director. Assignado sobre estampilhas no valor de mil e cem réis. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial).

RECTIFICAÇÃO

No certificado da marca n. 3.414 registrada na Junta Commercial de S. Paulo, que foi publicada no *Diario Official* de 12 de abril do corrente anno, onde se lê «Mentholina Castiglioni» leia-se «Menthollina Castiglione».

EDITAES E AVISOS

Junta Eleitoral de Recursos

SESSÃO DE 27 DE MAIO DE 1918

Presentes na sala das audiencias do Juizo Federal da 1ª Vara os Srs. Drs. juiz federal Raul Martins, presidente, procurador geral do Districto Moraes Sarmento e juiz federal substituto em exercicio Dr. Benjamin Antunes do Oliveira Filho, abriu-se a sessão ás 14 horas, sendo, depois de relatados e discutidos todos os recursos recebidos, proferidas as seguintes

Decisões

N. 226—Juizo de Direito da 4ª Vara Cível—Recorrente, Bernardo Felipe da Silva e Souza:

A Junta Eleitoral de Recursos, depois de visto e devidamente examinado, dá provimento ao recurso para mandar, como manda, incluir o recorrente no alistamento de eleitores, por ter sido preenchida com o documento exhibido a falta que determinou a decisão recorrida.

Districto Federal, 27 de maio de 1918.—*Raul Martins*.—*Luiz Guedes de Moraes Sarmento*.—*Benjamin Antunes de Oliveira Filho*.

N. 227—Juizo de Direito da 4ª Vara Cível—Recorrente, Amphilquio Conrado Niemeyer:

A Junta Eleitoral de Recursos, depois de visto e devidamente examinado, dá provimento ao recurso para mandar, como manda, incluir o recorrente no alistamento de eleitores, por ter sido preenchida, com o novo documento exhibido, a falta que determinou a decisão recorrida.

Districto Federal, 27 de maio de 1918.—*Raul Martins*.—*Luiz Guedes de Moraes Sarmento*.—*Benjamin Antunes de Oliveira Filho*.

N. 228—Juizo de Direito da 4ª Vara Cível—Recorrente, Ezequiel Ignacio Ribeiro:

A Junta Eleitoral de Recursos, depois de visto e devidamente examinado, dá provimento ao recurso para mandar, como manda, incluir o recorrente no alistamento de eleitores, por se inferir necessariamente da certidão exhibida do registro civil da filha a sua maioridade, nos precisos termos do art. 5º, § 2º, letra a da lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916.

Districto Federal, 27 de maio de 1918.—*Raul Martins*.—*Luiz Guedes de Moraes Sarmento*.—*Benjamin Antunes de Oliveira Filho*.

Districto Federal, 27 de maio de 1918.—O escrivão da junta, *Alfredo P. Barbosa*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Conselho Administrativo dos Patrimonios dos Estabelecimentos a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

CONCURRENCIA PARA A CONCLUSÃO DO EDIFÍCIO DESTINADO A SALÃO DE CONCERTOS E ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA, NO LARGO DA LAPA

De ordem do Sr. presidente do Conselho Administrativo dos Patrimonios, faço publico que no dia 15 de junho proximo futuro, ás 14 horas, serão recebidas, no Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, propostas para a conclusão do edificio para concertos e administração do Instituto Nacional de Musica, no largo da Lapa, observadas as seguintes disposições:

1º, as pessoas que pretenderem concorrer comparecerão ao Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça, até o dia 14 de junho proximo futuro, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar na thesouraria do Conselho Administrativo dos Patrimonios a quantia de Rs. 10:000\$000, para garantia da proposta;

2º, as propostas, em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada, serão fechadas em envolveros lacrados, com a declaração do nome do proponente e indicação precisa do logar em que é estabelecido. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento da thesouraria do Conselho Administrativo dos Patrimonios, provando ter effectuado o deposito e quitação de impostos federal e municipal de constructor;

3º, constituem provas de idoneidade documentos devidamente autenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes, tudo a juizo do engenheiro do ministerio;

4º, as propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o prego que o proponente offerece para a totalidade das obras, que deverá ser escripto em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. O proponente juntará á sua proposta o orçamento detalhado (mencionando os valores unitarios e totaes parciaes), que tiver servido de base para a sua proposta. Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contenham o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

5º, a preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar prego mais barato, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de prego entre as propostas decidirá a sorte;

6º, o proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do deposito na thesouraria do Conselho Administrativo dos Patrimonios, da quantia de Rs. 50:000\$000, em dinheiro ou apolices da divida publica ao portador, até perfazer essa quantia, que alli ficará caucionada para garantir a fiel execução do contracto e que será restituída ao contractante depois de ultimados todos os trabalhos contractados e pela forma determinada na clausula 19;

7º, dentro do prazo de cinco dias, a partir da assignatura do contracto, o contractante comparecerá no local da construção juntamente com o engenheiro do ministerio ou pessoa por elle indicada, para tomar conhecimento do inicio das obras, obrigando-se a inicial-as dentro de tres dias que se seguirem, ficando sujeito á multa de Rs. 1:000\$000, por dia de excesso. Si o excesso attingir a sete dias, considerar-se-ha rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução de que trata a clausula anterior. Entende-se por inicio das obras, a abertura de alicerces;

8º, o contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanhem este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes rubricados pelo engenheiro do ministerio e que ficam desde já á disposição dos proponentes no Escriptorio de Obras, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

9º, a concorrência poderá ser annullada pelo Conselho Administrativo dos Patrimonios, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização;

10º, o prazo para a conclusão do edificio será de 18 mezes, contados da data da assignatura do contracto;

11º, o contractante ficará sujeito á multa de Rs. 1:000\$000 por dia, se exceder ao prazo fixado na clausula anterior e quando esta multa attingir a importância de Rs. 30:000\$000, equivalente ao excesso de 30 dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante, além da multa, a caução de que trata a clausula 6ª, recebendo apenas o que tiver executado, excluido o que está prescripto para o recebimento das prestações até então pagas, calculado este pagamento segundo os preços unitarios que fazem parte da proposta do contractante;

12º, Todas as despesas inherentes á conclusão do edificio, como: demolições, levantamentos de andaimes, remoção de entulho e materiaes provenientes das demolições, movimento de terras e nivelamento do terreno,apparelhos manuaes e mecanicos, retiradas de materiaes imprestaveis ou rejeitados, correrão por conta do contractante;

13º, o contractante procederá á demolição da parte ainda existente do antigo edificio, podendo aproveitar na nova construção aquelles materiaes que, a juizo do engenheiro do ministerio, possam, sem inconveniente, ser utilizados. Os materiaes da demolição ficarão pertencendo ao contractante;

14º, o contracto será intransferivel, sob qualquer titulo, mesmo no caso de successão por fallecimento. Neste caso, será paga aos herdeiros a importância correspondente aos trabalhos realizados, medidos e avaliados mediante applicação, com 15 % de abatimento, dos preços que serviram de base para a proposta do contractante e o contracto ficará *ipso facto* rescindido;

15º, no caso de fallencia do contractante, o contracto será considerado rescindido e o Conselho Administrativo dos Patrimonios providenciará para que sejam terminadas as obras independentemente do contractante, perdendo este a caução de que trata a clausula 6ª e mais as quantias que lhe forem devidas, que reverterão em proveito dos patrimonios;

16º, ao engenheiro do ministerio caberá resolver as duvidas na parte tecnica da construção, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações, dentro do

prazo de 24 horas, sobre a decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Conselho Administrativo dos Patrimonios, para resolver. Si o contractante, não se conformar com essa resolução, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá, dentro de igual prazo, dous outros, e a sorte decidirá dentre os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importará em decisão a favor do outro. As questões relativas á intelligencia do contracto serão resolvidas do mesmo modo. Fica entendido que o arbitramento não justificará a interrupção das obras, ou augmento de prazo do contracto, nem attingirá as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto;

17º, todas as penas estabelecidas no contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Conselho Administrativo dos Patrimonios, independente de acção ou interpellação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum á indemnização por danos, lúeros cessantes, antecipação de despesas ou por qualquer outro motivo;

18º, o pagamento será feito: 10 % do valor da proposta quando promptas todas as alvenarias; 30 % quando terminados todos os vigamentos, cobertura, galerias, palcos e columnas; 20 % quando coberto o edificio, terminada a estrutura dos forros, embocos internos e externos e preparados os pisos para acabamento definitivo; 15 % quando terminados os soalhos e ladrilhos, tetos menos o reboco, revestimento externo e fachada; 15 % quando assentes as esquadrias, elevadores, terminadas as instalações de agua, esgoto e electricidade (excluidos desta os apparelhos), escadas e revestimentos internos, tetos, inclusive; e o restante, após o acabamento da obra nos seus minimos detalhes;

19º, a caução de que trata a clausula 6ª, caucionada na thesouraria do Conselho Administrativo dos Patrimonios, para garantir a fiel execução do contracto, só será restituída ao contractante depois de 90 dias, contados da entrega da obra, si durante este prazo verificar-se que os trabalhos executados não apresentam defeitos, nem exigem reparos, estando isentos de qualquer sonão;

20º, o proponente preferido perderá a caução de 10:000\$000 de que trata a clausula 1ª, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do *memorandum* que para tal fim lhe fôr expedido;

21º, si o contractante não cumprir fielmente as especificações e planos para a construção das obras que vae executar, o engenheiro do ministerio o intimará, por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra, ou parte della, em desacordo com o contracto. Não sendo cumprida a intimação, no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo o contractante não recorrer ao Conselho Administrativo dos Patrimonios, o engenheiro do ministerio mandará executar os trabalhos em questão, independentemente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta do referido contractante, mediante desconto nas importancias

que tiver de receber. Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-á, rescindido o contracto e sujeito o contractante á perda da caução de que trata a clausula 6ª e mais quantias que lhe forem devidas, si depois de 10 dias, após a comunicação do facto, pelo engenheiro do ministerio, não apresentar o contractante uma accetavel justificação da sua conducta;

22º, na falta do cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o que não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 1:000\$, a juizo do engenheiro do ministerio, com recurso ao Conselho Administrativo dos Patrimonios;

23º, o contractante obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos federaes ou municipaes relativos a obras publicas;

24º, todos os materiaes a empregar na construção serão de primeira qualidade podendo o engenheiro do ministerio rejeitar em qualquer tempo aquelles que a seu juizo não satisfizerem áquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra dentro de 24 horas, sob pena de multa de 100\$, por dia de excesso;

25º, o contractante apresentará todos os projectos de detalhe que lhe forem exigidos, relativos a esquadrias, ornamentações, estruturas metallicas ou qualquer outro que se torne necessario, a juizo da fiscalização. Fica entendido que qualquer dos trabalhos de que se haja exigido projecto prévio, não poderá ser executado sem a respectiva autorização;

26º, o edificio só será recebido depois de inteiramente terminado nos seus minimos detalhes;

27º, antes de iniciar as obras o contractante fará empilhar regularmente o tijolo novo (isto é, não servido) existente no local. Este tijolo será pago pelo contractante á razão de 27\$500 por metro cubico;

28º, o contractante pagará mensal e adeantadamente a partir da data da assignatura do contracto a quantia de 300\$, para despesas de fiscalização;

29º, as multas em que incorrer o contractante serão descontadas das quantias que tenha a receber por occasião do pagamento das prestações;

30º, os pagamentos serão effectuados na Thesouraria do Conselho Administrativo dos Patrimonios.

Especificações

a) *Alicerces*. Serão construidos em cimento armado, sendo a dosagem do concreto de 1X3X5 de cimento, areia e pedra, devendo a pedra para esse concreto passar em malha de 0,04. A carga sobre o terreno não deve exceder de 1 kilo por centimetro quadrado, sendo em qualquer hypothese a excavação mais profunda que a executada para as fundações do antigo edificio. Para o calculo da carga sobre o terreno a alvenaria de pedra deve ser calculada a 2.300 kilos por m²; a de tijolo 1.800 kilos por m²; a carga sobre o soalho á razão de 600 kilos por m²; a cobertura á razão de 130 kilos por m², não sendo os vãos tomados em consideração;

b) *Camada impermeavel*. Toda a área da construção, inclusive paredes, será revestida com uma camada de concreto de 0,15 de espessura com o traço de

1X3X6 e pedras que passem em malha de 0,06;

c) *Alvenarias.* A alvenaria das paredes transversaes do porão será de pedra com argamassa de 1 de cimento, 2 de cal e 6 de areia. Todas as outras alvenarias serão de tijolo «Porto do Rosa» ou de igual qualidade, com a mesma argamassa acima. As paredes divisorias serão feitas em cimento armado, inclusive as do porão;

d) *Vigamentos.* Todo o vigamento, colunas, estrutura da cobertura, dos tectos, armação das galerias, cupoias, será metálico, de accordo com os desenhos de detalhes; sobre os vãos das portas e inter-columnios da fachada serão corridos ferros duplo T conjugados cheios de concreto, conforme o desenho de detalhe. Os arcos de descarga serão executados em tijolo requemado com argamassa de cimento e areia na proporção de 1X3;

e) *Revestimentos.* Todos os emboços serão feitos com argamassa de cimento e areia na proporção de 1X5.

Reboco. O revestimento da fachada principal será feito de perfeito accordo com o projecto, sendo as saliências maiores de 0,03 dadas na propria alvenaria e argamassa de 1X2 de cimento «Lalarge» e areia calcinada e lavada. O revestimento das outras fachadas será feito com a mesma argamassa. O revestimento interno inclusive tectos será feito com argamassa de cal e gesso, sendo as molduras e ornatos em gesso puro. Os ornatos serão antes de fundidos submettidos á approvação da fiscalização e só depois della serão utilizados; tal determinação applica-se á ornamentação interna e externa.

f) *Cobertura.* Em telhas de typo francez e vidro grosso apropriado conforme o projecto. As claraboias terão guarda-pó e grega com vidros de dupla grossura, brancos ou de cor em caixilhos de ferro. A mansarda será coberta de zinco estampado reforçado inclusive molduras. Calhas e conductores serão de cobre em numero e dimensões necessários ao prompto escoamento das aguas;

g) *Ladrilhos e azulejos.* O vestibulo, entrada dos ascensores, patamar intermediario e patamar da escada do 2º pavimento serão ladrilhados em ladrilhos ceramica «en petit cube» de desenhos escolhidos pela fiscalização e todo o porão exceptuada a sala de afinação, que será assoalhada, em ladrilhos ceramica nacional e com este mesmo material todas as mais dependencias designadas na planta. Nas partes ladrilhadas «en petit cube» o roda-pé será de marmore e nas outras de ceramica, sendo na sala de afinação em madeira. Os compartimentos sanitarios serão forrados com azulejo até a altura de dous metros inclusive o roda-pé;

h) *Escadas.* A escada principal será feita em alvenaria de tijollo e os degrãos e espelhos revestidos de marmore, tendo as capas, 0,05 e os espelhos 0,02, a balaustrada e corrimão em cimento branco revestidos de uma capa de marmore. As escadas ao lado dos ascensores e junto ao monta carga serão do ferro, com degrãos e espelhos de marmore nas condições da principal; a escada dos fundos será inteiramente de ferro. Os degrãos e espelhos de todas as outras escadas serão de marmore e tambem as soleiras das portas nas condições já ditas e, bem assim, a capa sobre as balaustradas das saccadas no grande salão e pisos dos balcões;

i) *Tectos.* Todos os tectos serão em cimento armado, com metal *deployé* e cambotas de ferro, de accordo com os desenhos e revestidos pela fórmula já dita anteriormente e obedecendo á disposição do projecto;

j) *Soalhos.* As galerias e todo o ultimo pavimento serão assoalhados; em frisos alternados de peroba e guarabú as salas de musica de camera, secretaria, directoria e thesouraria, com tabeiras nas mesmas condições de 0,60 de largura; nas outras dependencias, a tabeira será de peroba e tambem o soalho. Os palcos serão assoalhados do mesmo modo. Os roda-pés serão de peroba. O barrotamento de madeira do lei será preso ao vigamento de ferro e terá as dimensões necessarias a uma carga util de 600 kilos por metro quadrado. As galerias entre os elevadores, patamar do segundo balcão e grande salão serão assoalhados em parquetes systema Domingos Cunha, assentes sobre cimento armado em tela *deployée*, segundo desenho sujeito á approvação da fiscalização. Como já foi dito, a carga util sobre o soalho será de 600 kilos por metro quadrado. Os soalhos serão raspados, afagados e encerados;

k) *Esquadrrias.* Toda a esquadria exterior será de peroba com 0,05 de espessura, em perfeita obediencia ao projecto, sendo as portas da fachada do almofada e vidro com porta de segurança de almofada no ultimo pavimento. A esquadria interna será de cedro com 0,04 de espessura, constando de porta de almofada e bandeira de vidro; nos fundos as portas serão de almofada e as janellas de vidro e veneziana;

l) *Vidros.* Os vidros para as esquadrias exteriores, serão de fantasia de dupla grossura;

m) *Elevadores.* O edificio terá dous elevadores de bom fabricante á escolha da fiscalização, e nos fundos um monta-carga, para trabalhar com carga até uma tonelada;

n) *Decoração.* O grande salão será decorado em estylo Luiz XVI, conforme o projecto;

o) *Pintura.* A pintura de todo o edificio será a oleo, salvos o primeiro e ultimo pavimentos, que serão pintados a Olcina, excluidos naquello o vestibulo e galerias entre elevadores, que serão a oleo. Os portões e grades de saccadas serão pintados em cor de bronze antigo;

p) *Portões e saccadas.* Os tres portões da frente e as grades das saccadas do ultimo pavimento serão em ferro batido, levando estas corrimão de metal;

q) *Vitraux.* Os vitraux do primeiro pavimento serão em vidro fantasia de cor e os do segundo com allegorias segundo desenhos opportunamente fornecidos ao contractante, não devendo o seu custo clevar-se a mais de réis 10:000\$000;

r) *Installação sanitaria.* 1º pavimento — Seis W. C. Unidas, com tampo de madeira envernizada e caixa de descarga; um mictório n. 5.248, pag. 154 do catalogo n. 9 de Doulton; dous lavatorios n. 430 do mesmo catalogo. 2º pavimento — Dous W. C. Unidas, como acima; dous mictórios n. 5.258, com caixa de descarga, pag. 159 do mesmo catalogo; dous lavatorios n. 434, pagina 241 do mesmo catalogo. 3º pavimento — A mesma installação que no 2º, inclusive um lavatorio n. 430 na galeria do elevador. No 1º pavimento serão collocados quatro ralos para escoamento de aguas de lavagens em posições que serão previamente accor-dadas;

s) *Agua.* Fóra do edificio será installado um reservatorio de 2.000 litros para o seu abastecimento. Este reservatorio será alimentado por meio da bomba electrica que tomará agua do outro reservatorio, collocado o mais baixo possivel. A installação das bombas será dupla, funcionando automaticamente;

t) *Ferragens.* As ferragens serão de primeira qualidade, sendo para a esquadria da fachada as dobradiças, cremones ou fechos de embutir do bronze dourado, sendo as primeiras de dimensões e numero sufficientes de accordo com o peso da esquadria. Para todas as outras esquadrias as dobradiças e fechos serão de metal amarello e as fechaduras do fabricante Yale;

u) *Iluminação electrica.* A installação será feita em enductos embutidos e será calculada no salão de audição, no grande salão, vestibulos, patamares, o palcos, á razão de uma vela por metro cubico, podendo ser reduzida a meia vela; nas outras dependencias será esta a intensidade luminosa. Os quadros de distribuição serão collocados sob o patamar da escada principal e devem comportar pelo menos tres chaves geraes, sendo uma para cada pavimento, além das referentes á distribuição da força. Opportunamente será fornecido detalhe da distribuição da iluminação, não correndo por conta do proponente o fornecimento dosapparelhos, mas sim a sua collocação;

v) *Ligações.* Por conta do proponente correrão as despesas relativas á ligação de electricidade, agua e esgoto.

Secretaria do Conselho Administrativo dos Patrimonios, 9 de maio de 1918. — *Zeferino de Faria*, secretario.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA CADEIRA DE PHYSICA E CHIMICA

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o que foi resolvido pelo Conselho Superior do Ensino, em sessão de 25 de fevereiro do corrente anno, julgando procedente o recurso do candidato Dr. Guilherme Augusto de Moura, não pode ser aceita, por não ser trabalho original, e já ter sido objecto de impugnação academica, a these inaugural de doutoramento apresentada pelo Dr. Henrique de Toledo Dodsworth Filho, e, portanto este candidato convidado a apresentar dentro do prazo de cento e vinte dias, nesta secretaria, a contar desta data, até ás 14 horas do dia 3 de agosto proximo vindouro, novo trabalho impresso, de valia, na fórmula do art. 45 da letra a, do decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915; e, que, na fórmula da referida resolução do Conselho Superior do Ensino, será lícito aos candidatos já inscriptos para este concurso, que porventura tenham apresentado trabalhos já publicados e criticados, a, dentro do prazo acima, apresentarem, tambem nesta secretaria, os seus novos trabalhos.

Secretaria do Collegio Pedro II, 5 de abril de 1918. — O secretario, *Octacílio A. Pereira*.

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

Mez de abril

De ordem do Sr. director geral interino, e de conformidade com as instrucções expedidas em 18 de janeiro de 1917, pelo Sr. mi-

nistro da Justiça e Negocios interiores, para a execução do art. 673 do Código Civil. faço publico que se effectuaram os seguintes registros:

Requeridos por Evaristo Bianchini, na qualidade de procurador da firma cessionaria de S. Paulo Weiszflög Irmãos:

N. 3.480 — «Historia do Brasil», de José Francisco da Rocha Pombo.

Um volume com 300 paginas numeradas com algarismos arabes, um prefacio do autor, estampas e indice. Impresso em 1918, em S. Paulo.

N. 3.481 — «Nossa Patria», narração dos factos da Historia do Brasil, de José Francisco da Rocha Pombo. Um vol., com 162 pags. numeradas com algarismos arabes, estampas, um prefacio do autor e indice. 3ª edição. Impresso em 1918, em S. Paulo.

N. 3.482 — «Elementos de Trigonometria», rectilinea e espherica, por André Perez y Marin e Carlos F. de Paula. Um vol., com 132 pags. numeradas com algarismos arabes, um prefacio e indice. Impresso em 1917, em S. Paulo.

N. 3.483 — «Elementos de Geometria» por André Perez y Marin e Carlos F. de Paula. Um vol., com 373 pags. numeradas com algarismos arabes, oito com algarismos romanos e prefacio. Impresso em 1917, em S. Paulo.

N. 3.484 — «Trabalhos Manuaes», setimo caderno, com 136 pags. numeradas com algarismos arabes e estampas. E da layra dos professores Rosina Nogueira Soares e Miguel Milano. Impresso, em 1917, em S. Paulo.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 28 de maio de 1918. — *Alfredo Mariano de Oliveira*, secretario.

Policia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Resultados dos exames effectuados em 16 e 18 do corrente:

Motoristas

Approvados: Caetano Simões Coelho, Baldomero Cabalea Perez, Manoel Ferreira da Silva, João Dantas, Carlos Ferreira da Silva, João Luiz de Castro, Guilherme Luiz da Silva o Jovino Alves Ramos.

Inhabilitado: Romeu José da Silva.

Motocyclista

Approvado: Octavio Santos.

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 30 do corrente, ás 15 horas e 30 minutos, nesta inspectoria:

Aristheu Cassiano de Oliveira, Antonio Dantas, Joaquim da Silva Barbosa, Benedicto Lemos, Antonio Lourenço, José Alves dos Santos e Manoel de Araujo Coutinho Novo.

Turma suplementar: José Gomes Junior, José Trani, Antonio Florencio Teixeira, Francisco José, Flôr Machado, Antonio Pereira F. Lopes e Jesus Garcia.

Prova regulamentar e pratica: Arthur Gouveia do Carmo.

Prova pratica: Miguel Palmieri.

Inspectoria de Vehiculos, 29 de maio de 1918. — O inspector, *D. Bernardes*.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

Do ordem no Sr. capitão de mar e guerra, director, previno-se ás senhoras costureiras que no sabbado, 1 de junho proximo vindouro, das 11 ás 14 horas, haverá distribuição de

costuras sómente ás senhoras costureiras matriculadas na quarta categoria, não sendo attendidas as que se apresentarem fóra dos limites das horas acima marcadas ou não forem da categoria chamada.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 29 de maio de 1918. — *Alvaro Coutinho Ferreira Pinto*, 1º tenente, assistente.

Inspectoria de Machinas

De ordem do Sr. vice-almirante inspector, previno-se aos candidatos inscriptos para o actual concurso de mecanicos navaes, que devem comparecer no Arsenal de Marinha no dia 3 do mez vindouro, ás 10 horas, afim de tomarem conducção para a ilha das Enxadas, onde tem de prestar a prova escripta do referido concurso.

Inspectoria de Machinas, 29 de maio de 1918. — *Oscar Ribeiro de Carvalho*, 1º tenente assistente.

Ministerio da Guerra

Directoria de Contabilidade

PAGAMENTO DE 1917

Previno-se aos interessados que os pagamentos relativos ao exercicio de 1917, a encerrar-se a 31 do corrente mez, são effectuados diariamente por esta repartição até ás 14 horas daquelle dia.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1918. — O director interino, *Eduardo C. Duque Estrada de Barros*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-praticante de 1ª classe desta directoria geral Alcides de Toledo, afim de recolher a importancia de 293700 (vinte mil e setecentos réis), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 825/2, de 1 do corrente mez de maio, como responsável pelo extravio do registrado n. 916, procedente de Alberto Torres e endereçado a Joaquim Pinheiro.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 24 de maio de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

PRIMEIRA SECÇÃO

Fica intimado pelo presente o ex-estafeta da Administração dos Correios do Estado de Mato Grosso, Silvino Bispo Pereira, a recolher dentro do prazo de 30 dias, a contar da data desta, a importancia de quinze mil e quinhentos réis (15500), relativa á responsabilidade imposta pela portaria do Sr. director geral, n. 210, de 1 de fevereiro ultimo e correspondente ao valor declarado e indemnização devida pelo extravio, do registrado n. 105 G com 55500, procedente de Corumbá para E. Paulista, em S. Paulo. O sub-director de Contabilidade. — *Eugenio Augusto Wandeck*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA MOLAS PARA A 4ª DIVISÃO

Deordem da directoria, faço publico que ás 2 horas do dia 30 de maio do corrente, 1ª intenciona desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço para molas

620 kilos em vergalhão redondo de 3/8".
150 kilos em vergalhão redondo de 1/2".
250 kilos em vergalhão redondo de 3/8".
300 kilos em vergalhão redondo de 3/4".
400 kilos em vergalhão redondo de 7/8".
400 kilos em vergalhão redondo de 1".
800 kilos em vergalhão redondo de 1 1/8".
40 kilos em barra de 1/2" x 1/16".
250 kilos em barra de 1 1/4" x 1/4".
400 kilos em barra de 1 1/2" x 1/4".
400 kilos em barra de 1 1/2" x 3/8".
920 kilos em barra de 2" x 1/4".
900 kilos em barra de 2" x 3/8".
900 kilos em barra de 2 1/2" x 3/8".
400 kilos em barra de 2 3/4" x 3/8".
3.000 kilos em barra de 3" x 3/8".
3.000 kilos em barra de 3" x 1/2".
400 kilos em barra de 3 1/4" x 3/8".
9.000 kilos em barra de 3 1/2" x 3/8".
15.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".
5.000 kilos em barra de 4" x 3/8".
18.000 kilos em barra de 4" x 1/2".
250 kilos em barra de 4" x 3/4".
600 kilos em barra de 4" x 1/2".
400 kilos em barra de 4 1/2" x 3/8".
400 kilos em barra de 4 1/2" x 1/2".
400 kilos em barra de 5" x 3/8".
2.500 kilos em barra de 5" x 1/2".
400 kilos em barra de 5" x 7/16".

Aço boleado para molas

800 kilos em barra de 2 1/2" x 1 1/4".
2.500 kilos em barra de 3" x 3/8".
4.000 kilos em barra de 3" x 1/2".
6.000 kilos em barra de 3 1/2" x 3/8".
3.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".
4.000 kilos em barra de 4" x 3/8".
2.500 kilos em barra de 4" x 1/2".
900 kilos em barra de 2 1/2" x 1/4".
700 kilos em barra de 2" x 1/4".

Aço boleado com nervura para molas

5.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".

Aço para molas com nervuras

4.500 kilos em barra de 4" x 3/8".

O preço será médio, para o kilo de aço para molas, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões e formatos acima citados, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0.45.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, conforme está marcado, para os artigos pedidos, entre gues no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita até 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima colecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro prazo de seis dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço das concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de maio de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE DESCARGA DE CARVÃO RECEBIDO POR VIA MARITIMA

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas, do dia 8 de junho proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o serviço de descarga de carvão de pedra nacional ou estrangeiro, recebido por via maritima para o consumo da estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis para a descarga da tonelada de 1.000 kilos de carvão de pedra, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na

thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data, do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Bases para a concorrência:

As propostas versarão sobre o preço em réis para descarga de tonelada de 1.000 kilos de carvão de pedra retirada dos porões dos vapores e veleiros e descarregados nos carros da Central, correndo por conta da estrada quaesquer despezas concernentes ás taxas de caes e direitos aduaneiros.

Na execução desse serviço o contractante empregará pessoal e material exclusivamente seu, salvo o que em virtude das obrigações do arrendamento do caes, tiver de ser fornecido pela companhia que explora esse serviço, obrigando-se a Central tão somente a fornecer os carros necessarios, e de accordo com o desenvolvimento e rapidez que julgar conveniente imprimir no serviço, tendo em vista o tempo de estadia livre consignada nas cartas de fretamento e a descarga obrigatoria de cada vapor ou veleiro.

No caso de haver mais de um vapor ou veleiro atracado ao caes, com carvão para a Central, o contractante poderá ser obrigado a attender a descarga simultanea de todos e a desenvolver a de modo a evitar sobre-estadias, pelas quaes a estrada só se responsabilizará no caso de não poder ou deixar por conveniencia sua de fornecer os carros necessarios para que a descarga se faça em dia.

A descarga do carvão podera ser feita aos domingos e feriados, noite e dia a juízo da Central sem que o contractante

te fique com o direito de elevar o preço estabelecido ou fixado neste contracto.

V.

A pesagem do carvão será feita nas balanças da Central existentes na estação Maritima, devendo o contractante custear o pessoal necessario para executar-a, o qual trabalhando no recinto da estrada ficará sujeito á disciplina a que está sujeito o pessoal da Central e receberá ordens directas do encarregado da carga e descarga.

VI

O contractante poderá ter pessoa de sua confiança destacada na carga e descarga para acompanhar e fiscalizar o serviço de pesagem.

VII

Todo serviço será feito sob immediata fiscalização do encarregado da carga e descarga desta estrada na Maritima, com quem o contractante se entenderá sobre todos os assumptos relativos a boa execução do trabalho e do qual receberá ordens.

VIII

Os carros fornecidos pela Central para carregamento de carvão serão entregues ao contractante no local em que convencionalmente são entregues todos os carros para carregamentos no Caes do Porto, cumprindo ao contractante providenciar junto á administração do caes sobre a movimentação e manobras dos mesmos nas linhas do caes, assim como os carros carregados com carvão serão entregues á Central no mesmo local, sendo dali em diante rebocados e manobrados por pessoal e locomotivas da Central.

IX

O contractante será responsavel por qualquer desvio que se dê no carvão, quer do vapor quer dos carros da Central, enquanto estes permanecerem nas linhas do caes e não tenham sido entregues á Central no local alludido na clausula acima, assim como por qualquer avaria que soffra o material da Central enquanto estiver á sua disposição para carregamento de carvão.

X

Em caso algum a Central se responsabilizará pelas avarias feitas nos vapores, nas obras e bemfeitorias do caes, sejam por accidentes naturaes ao trabalho sejam por simples descuido ou desattenção do pessoal do contractante.

XI

O contractante é responsavel pela quantia correspondente a qualquer sobre-estadia que occasionar, devido ao máo serviço ou qualquer outra causa.

XII

A caução para assignatura do contracto será de 20:000\$000. As sobre-estadias occasionadas pelo contractante serão pagas pela estrada, descontando-se a importancia da caução.

XIII

Sempre que a caução for desfalcada será o contractante obrigado a integralizar-a dentro do prazo de oito dias, sob pena de rescisão do contracto e perda do resto da caução.

XIV

Si a importancia da caução não for sufficiente para o pagamento da estadia, será a differença descontada das contas em processo.

XV

A não observancia a qualquer das clausulas estabelecidas dará lugar á rescisão do contracto com perda da caução.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE POSTES DE MADEIRA DE LEI (AROEIRA DO SERTÃO), PARA CERCAS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 de junho proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 25.000 postes de madeira de lei (aroeira do sertão) para cercas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o poste de madeira de lei (aroeira do sertão), cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas que apresentarem para o poste um preço superior a 1\$800.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por féra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, préviamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma reduccão sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Especificações

Os postes serão de aroeira do sertão, em páos roliços, com casca, com diametro comprehendido entre 0m,12 e 0m,18, sem defeito de qualquer natureza que possa prejudicar a duração da madeira.

Os postes devem ser sensivelmente rectos, de comprimento minimo de 2m,00, tendo um topo em bixel afim de impedir a permanencia de aguas de chuvas, e a extremidade opposta em ponta.

Os postes deverão ser entregues á margem da inha nas 10ª e 11ª Residencias até 31 de dezembro do corrente anno.

Condições geraes para o fornecimento de postes.

Recebimento

Para o recebimento deverá proceder sempre requisição escripta do sub-director, na qual o fornecedor indicará qual o ponto em que tiver depositado os postes, mencionando, com a maior approximação, o numero que tiver ahi depositado e bem assim si o pessoal que deve auxiliar o marcador será dado pela Estrada ou pelo fornecedor.

Verificando-se que não existe no ponto indicado o numero de postes da requisição, a importancia correspondente aos salarios do marcador e do pessoal que tiver sido requisitado para auxiliar-o, será indemnizada pelo fornecedor, sendo, no caso de haver mais de um fornecedor, sua requisição desclassificada, para ser attendida depois da ultima recebida no Escriptorio Central da Divisão.

Exame e marcação

O exame e marcação serão feitos na ordem de entrada das requisições no escriptorio da divisão, por um marcador designado pelo sub-director.

As marcações serão fiscalizadas immediatamente pelos engenheiros das residencias em que estiverem depositados os postes.

Os postes aceitos serão marcados em um dos topos com as iniciaes da Estrada.

Os postes rejeitados serão marcados com dous golpes de enxó, feitos em cruz, em uma das faces proximas ao topo.

Os postes aceitos serão empilhados em pilhas de oitenta postes (80) formadas de camadas de dez (10), cruzando-se todas as camadas em angulos rectos.

Entre as pilhas ficará uma passagem livre de oitenta centimetros (0,80).

Dos postes marcados será extrahida uma nota em quatro vias (4), para servir de base ao certificado para pagamento, sendo as tres (3) primeiras remettidas ao sub-director.

Rejeito

Os postes rejeitados serão retirados do recinto da Estrada pelo fornecedor, dentro do prazo minimo de um (1) mez, a contar da data da nota da marcação para que tenham sido apresentados.

Excedido esse prazo, a Estrada cobrará por esse material a armazenagem respectiva ou poderá lançar mão delle si julgar conveniente, quer para empregar-o quer para indemnizar-se da armazenagem correspondente.

Pessoal para crame

A descarga dos postes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, será feita por pessoal do fornecedor e a sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim reclame o fornecedor na respectiva requisição ao sub-director, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser descontada nas facturas correspondentes ás marcações a que se referirem.

O marcador é empregado da estrada e por ella pago.

Prazo para os fornecimentos

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes por mez, em quantidades taes que o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno ou antes.

Findos os prazos estipulados e si dentro dos (30) trinta dias que se seguirem, o fornecedor não apresentar á marcação, os postes necessarios para completar a quantidade do prazo anterior, será imposta a multa de (50\$000) cincoenta mil réis por centena ou fracção e por mez de atrazo.

As multas serão descontadas da caução ou de qualquer conta em processo. O contractante deverá integralizar a caução dentro do prazo de oito dias todas as vezes que fôr desfalcada, sob pena de rescisão do contracto si o não fizer.

Rescisão

Quando os postes que deveriam ser entregues em um prazo, não o tenham sido no limite do prazo fixado para o fornecimento immediato, a administração da estrada poderá rescindir o contracto.

O contracto ficará ipso facto rescindido por cessão do mesmo, sem autorização da administração.

A rescisão importará sempre na perda da caução.

Prorrogação

Só podem as fallas de entrega ser justificadas, provada a força maior, a juizo da administração, que nesse caso, poderá conceder prorrogação.

Caução

Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor escolhido depositará nos cofres da estrada a quantia de dous contos de réis, que lhe será restituída depois de liquidadas as contas finais.

Esta caução não vencerá juros.

Pagamentos

As contas relativas aos postes, entregues em cada prazo, poderão ser apresentadas mensalmente.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Tendo chegado no dia 11 do corrente mez á estação de S. Diogo, remettida pelo Sr. A. Chaves, uma cabra pintada, vinda de Itaguaí, com o despacho «a ordem», sob n. 1.912, e não consignando o mesmo despacho o nome do respectivo destinatario, de ordem da directoria, faço publico que si dentro de cinco dias, contados desta data, não for procurado o alludido animal, será cumprido o § 2º do art. 82 do Regulamento do Trafego.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ESQUADRIAS, MADEIRAMENTO, TIJOLOS, LADRILHOS E TELHAS PARA CONSTRUÇÃO DE PARADAS E CASAS DE AGENTES E MESTRES DE LINHA NO TRECHO DO PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA A BELLO HORIZONTE PELO VALLE DO PARAOPERA

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para fornecimento dos seguintes materiais:

Preços para fornecimento de esquadrias, madeiramento, tijolos, telhas e ladrilhos para seis paradas e 10 casas de agentes e mestres de linha.

(Preços maximos).

Especificações—Dimensões—Quantidade—Preço da unidade/lo

Janellas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.200x2.300.....	12	57\$200
Janellas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.400x2.500.....	22	66\$000
Janellas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.800x2.500.....	2	82\$500
Janellas de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000x2.300.....	28	55\$000
Janellas de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000x2.000.....	2	48\$400
Janellas sem par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro e uma folha interior (postigo), vão, 0.600x2.000.....	22	31\$900
Portas de almofadas de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.200x3.500.....	6	74\$600
Portas de almofadas, de par, bandeiras envidraçadas, vão, 1.000x3.500.....	12	55\$000
Portas de almofadas, de par, bandeiras não envidraçadas, vão, 1.000x3.500.....	24	55\$000
Portas de almofadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro e duas folhas interiores (postigo) vão, 1.000x2.000.....	6	56\$000
Portas de calha, sem par, bandeiras não envidraçadas, vão, 0.700x3.000.....	12	31\$900
Portão de correr, de par, vão, 1.400x2.800.....	6	59\$400
Janellas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.400x2.150.....	20	63\$600
Janellas, de par, caixilhos de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000x2.150.....	30	51\$700
Janellas, de par, caixilhos de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, duas folhas interiores (postigo), vão, 0.800x2.150.....	10	42\$900
Janellas de uma só folha, caixilho de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, uma só folha interior (postigo), vão, 0.600x2.150.....	20	33\$000
Portas de almofadas, de par, caixilho de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000x3.150.....	30	71\$500
Portas de almofadas, de par, bandeiras não envidraçadas, vão, 1.000x3.150.....	60	49\$300
Portas de calha, sem par, bandeiras não envidraçadas, vão, 0.700x3.150.....	20	33\$000

Peças de Angelin Pedra :

De 4,85x0,075x0,075, 420, ml.....	\$627
De 2,00x0,075x0,075, 24, ml.....	\$627
De 3,00x0,075x0,075, 24, ml.....	\$627
De 2,20x0,075x0,075, 84, ml.....	\$627
De 3,70x0,075x0,075, 108, ml.....	\$627
De 3,00x0,075x0,075, 168, ml.....	\$627
De 2,80x0,075x0,075, 96, ml.....	\$627
De 3,40x0,075x0,075, 120, ml.....	\$627
De 3,90x0,075x0,10, 24, ml.....	\$825
De 0,80x0,10x0,10, 12, ml.....	1\$100
De 0,70x0,10x0,10, 72, ml.....	1\$100
De 3,60x0,10x0,10, 12, ml.....	1\$100
De 5,00x0,15x0,10, 6, ml.....	1\$650
De 0,80x0,15x0,10, 6, ml.....	1\$650
De 1,50x0,15x0,10, 72, ml.....	1\$350
De 1,80x0,15x0,10, 12, ml.....	1\$650
De 2,90x0,15x0,10, 6, ml.....	1\$650

Especificação — Dimensão — Quantidade

Preço da unidade

Peças de Angelin Pedra:	
De 17,55x0,15x0,10, 24, ml.....	1\$650
De 2,50x0,15x0,10, 34, ml.....	1\$650
De 3,10x0,20x0,10, 36, ml.....	2\$200
De 1,40x0,20x0,10, 36, ml.....	2\$200
De 4,00x0,20x0,10, 72, ml.....	2\$200
De 16,55x0,20x0,10, 6, ml.....	2\$200
Ripas de Jequitibá:	
De 17,55x0,055x0,012, 168, ml.....	\$079
De 3,90x0,055x0,012, 108, ml.....	\$079
De 2,60x0,055x0,012, 192, ml.....	\$079
De 3,20x0,055x0,012, 162, ml.....	\$079
Taboas de ferro, aparelhadas, s/c, de pinho nacional:	
De 3,10x0,20x0,012, 384, ml.....	\$440
De 7,00x0,20x0,012, 72, ml.....	\$440
De 9,00x0,20x0,012, 120, ml.....	\$440
De 1,20x0,20x0,012, 108, ml.....	\$440
Cimalha aparelhada de pinho nacional, 47,60x0,10, 285,60, ml.....	
	\$440
Aba aparelhada de pinho nacional:	
De 47,60x0,10, 285,60, ml.....	\$440
De 11,20x0,10, 67,20, ml.....	\$440
Taboas de soalho, aparelhadas, juntas m/f, peroba rosa, 3,10x0,10x0,025, 720, ml.....	
	\$648
Barrotes de Ipê, 2,85x0,20x0,10, 160, ml.....	
	2\$610
Rodapé de peroba rosa, aparelhada, 34,50x0,20x0,025, 207,00, ml.....	
	\$699
Guarnição de moldura simples para telhado de pinho nacional, 53,10x0,20x0,12, 330,60, ml.....	
	\$80,1
Taboas de canella, refugo, 4,00x0,20x0,025, nove duzias, ml.....	
	25\$650
Peças de Angelin Pedra:	
De 4,90x0,075x0,075, 460, ml.....	\$627
De 3,60x0,075x0,075, 280, ml.....	\$627
De 3,0x0,075x0,075, 70, ml.....	\$627
De 3,80x0,075x0,075, 70, ml.....	\$627
De 3,00x0,075x0,075, 140, ml.....	\$627
De 2,70x0,075x0,075, 60, ml.....	\$627
De 3,80x0,075x0,075, 70, ml.....	\$627
De 1,50x0,075x0,075, 120, ml.....	\$627
De 1,30x0,075x0,075, 60, ml.....	\$627
De 1,00x0,075x0,075, 100, ml.....	\$627
De 1,60x0,075x0,075, 150, ml.....	\$627
De 1,20x0,075x0,075, 20, ml.....	\$627
De 7,20x0,075x0,075, 10, ml.....	\$627
De 2,00x0,075x0,075, 70, ml.....	\$627
De 1,50x0,075x0,075, 20, ml.....	\$627
De 3,50x0,10x0,10, 10, ml.....	1\$100
De 3,70x0,10x0,10, 40, ml.....	1\$100
De 1,10x0,10x0,10, 50, ml.....	1\$100
De 7,20x0,10x0,10, 40, ml.....	1\$100
De 1,60x0,10x0,10, 70, ml.....	1\$100
De 4,00x0,10x0,10, 20, ml.....	1\$100
De 1,70x0,10x0,15, 40, ml.....	1\$650
De 10,80x0,10x0,15, 10, ml.....	1\$650
De 3,30x0,10x0,15, 10, ml.....	1\$650
De 11,70x0,10x0,15, 40, ml.....	1\$650
De 3,30x0,10x0,15, 40, ml.....	1\$650
De 2,00x0,15x0,10, 20, ml.....	1\$350
De 7,50x0,10x0,20, 20, ml.....	2\$200
De 1,70x0,10x0,20, 20, ml.....	2\$200
De 3,70x0,10x0,20, 40, ml.....	2\$200
Ripas de Jequitibá:	
De 11,70x0,015x0,012, 300, ml.....	\$079
De 3,80x0,055x0,012, 30, ml.....	\$079
De 3,30x0,055x0,012, 180, ml.....	\$079
De 4,80x0,055x0,012, 610, ml.....	\$079
De 7,50x0,055x0,012, 60, ml.....	\$079
De 4,00x0,055x0,012, 40, ml.....	\$079
Taboas de ferro, aparelhadas, s/c, de pinho nacional:	
De 3,10x0,20x0,012, 900, ml.....	\$440
De 2,45x0,20x0,012, 150, ml.....	\$440
De 7,50x0,20x0,012, 180, ml.....	\$440
Cimalha aparelhada, de pinho nacional, de 93,80x0,10, 938,00, ml.....	
	\$440
Aba aparelhada, de pinho nacional:	
De 93,80x0,10, 938,00, ml.....	\$440
De 13,80x0,10, 138,00, ml.....	\$440
Taboas de spalho, aparelhadas, juntas m/f, peroba rosa, de 3,10x0,10x0,025, 1.730, ml.....	
	\$632

Especificação — Dimensões — Quantidade

	Preço da unidade
Barrotes de Ipê:	
De 3,65×0,20×0,010, 260, ml.....	2\$610
De 3,85×0,20×0,010, 60, ml.....	2\$640
De 9,30×0,10×0,20, 10, ml.....	2\$640
Rodapé de peroba rosa, aparelhada, de 47,60×0,20×0,025, 476,00, ml.....	\$600
A madeira a empregar nas esquadrias será o cedro.	
Tijolos, m. 279.572, m.....	25\$850
Telhas planas, typo francez, (nacionais), m. 33.690, m.....	187\$000
Telhas para cumieira, m. 1.210, m.....	273\$000
Ladrilhos nacionais a duas cores, m. 8.426, m.....	233\$000

Primeira — A concorrência versará apenas sobre o material relacionado e entregue em Bello Horizonte, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Segunda — A entrega do material será feita dentro do prazo de 90 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, não impedindo, porém, ser este prazo augmentado, a juizo da administração, no caso de reconhecida força maior.

Terceira — As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, sem rasuras, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto do nome do proponente. Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeita.

Quarta — No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS, AGUA RAZ E OUTROS ARTIGOS PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria e de accordo com o disposto no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vae transcripta a unica proposta apresentada, aberta e lida na concorrência publica realizada hoje, nesta Intendencia, para o fornecimento de oleos, agua raz e outros artigos para a 5ª divisão.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de maio de 1918. — O intendente.

Aos vinte e nove dias do mez de maio de mil novecentos e dezoito, presentes, ás doze horas, na sala da intendencia, na estação central, o intendente, engenheiro Arthur de Alencar Araripe e o escrivão Romeu Augusto Guimarães, foi apresentada uma só proposta, de Fonseca, Almeida & Comp. Pelo Sr. Dr. ajudante de intendente, que presidiu a concorrência, foi declarado serem os proponentes idoneos e que a proposta seria aberta immediatamente, ficando o exame para ser feito após a publicação da proposta na integra no *Diario Official*. Depois foi examinado o envolvero da proposta e achado fechado e em ordem, sendo em seguida aberto, e lida a proposta na presença do interessado e rubricada para ser publicada no *Diario Official* de amanhã, 30.

Para constar foi lavrada esta acta que vae assignada pelo Sr. Dr. ajudante do intendente, pelos proponentes e por mim escrivão. — Alfredo Moutinho dos Reis, ajudante do intendente. — Fonseca, Almeida & Comp. — O escrivão, Romeu Guimarães.

Confere. Em 29 de maio de 1918. — J. Canosa, amanuense.

Conforme. Em 29 de maio de 1918. — José Carlos Weydt, 4º escrivuario.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 75, propõem fornecer a esta estrada, de accordo com o edital de 15 do corrente, os artigos abaixo mencionados, pelos preços designados á margem, a saber:

3.250 kilos de oleo de linhaça crú, puro, conforme caderno de encargos, kilo.....	3\$480
145 kilos de oleo de linhaça fervido, puro, conforme caderno de encargos, kilo...	4\$120
400 litros de oleo para machina XX, litro.....	1\$100
326 litros de oleo para cylindro, Cruzeiro, n. 610, litro...	1\$200
12 rodeiros para trolly, bitola estreita, um.....	94\$000
12 rodeiros para trolly, bitola larga, um.....	118\$000
24 mancaes de ferro fundido para rodeiro de bitola estreita, um.....	5\$000
20 boccaes para grizetas, um...	2\$000
39 fechaduras do ferro com per-tonces de trinco o maça-neta de metal, uma.....	6\$500
30 fechos cremone, com castan-ha de 2ª, 50, um.....	7\$500
33 fechos cremone, com castan-ha de 2ª, 00, um.....	6\$000
24 roldanas para portão, uma...	6\$500

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1918. — Fonseca, Almeida & Comp.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA MOLAS Á QUARTA DIVISÃO

De ordem da Directoria, faço publico que fica transferida para ás 12 horas do dia 3 do proximo mez de junho, na Intendencia desta

Quinta — O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Sétima — Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Oitava — A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Nona — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Decima — Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima primeira — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Decima segunda — O concorrente, cuja proposta fôr aceita, terá de depositar como garantia ao cumprimento do contracto, 5 % do total do fornecimento, o qual reverterá em favor da Estrada uma vez verificado não haver cumprimento *in totum* o seu contracto.

Decima terceira — Os concorrentes ficam sujeitos aos encargos e condições para fornecimentos de materiaes á 5ª divisão, relativamente a tijolos, telhas e ladrilhos.

Decima quarta — No escriptorio do prolongamento da bitola larga a Bello Horizonte em Calafate, Bello Horizonte e na Intendencia desta Estrada, na estação Central, acham-se á disposição dos concorrentes as plantas dos referidos edificios, para a elucidação do fornecimento.

Decima quinta — Nenhuma proposta será aceita por preço superior aos respectivamente indicados na discriminação do material.

Decima sexta — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

estrada, na estação Central, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 14 do corrente mez para o dia 30 deste mez, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de maio de 1918. — O secretaoio, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE PARAFUSOS PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 20 de junho proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento de:

- 220 kilos de parafusos de rosca soberba, de 4 1/2"×5/8", cabeça quadrada, conforme desenho.
- 1.209 kilos de parafusos francezes, de cabeça redonda com quadrado para embutir, e porca quadrada, de 4 3/4"×5/8", conforme desenho.
- 1.000 kilos de parafusos de cabeça e porca quadrada, de 3 1/2", fóra a cabeça, de comprimento × 1/2", conforme desenho.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo, entregue na intendencia ou no deposito do norte, em S. Paulo, dentro de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 2\$ para o kilo.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação

das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta a proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto; caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de maio de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, fica intimado, no prazo de (8) oito dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, o proprietario do predio sem numero da rua Araujo Leitão, Sr. João Antonio Teixeira Bastos, a collocar hydrometro no referido predio e a pagar a multa de 200\$, por não ter dado cumprimento ás intimações anteriores.

Outrosim, no mesmo prazo acima, fica intimado o proprietario do predio n. 18 da rua Sant'Anna, Sr. Manoel Paes de Figueiredo, a concertar a torneira de boia do deposito de agua e a pagar a multa de 200\$, por não cumprir as intimações anteriores.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de maio de 1918.—F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Industria Pastoral

CONCURSO PARA VETERINARIOS

Serão chamados sexta-feira, ás 12 horas, á prova pratico-oral deste concurso os seguintes candidatos: Dr. João Henrique Sampaio Vieira da Silva, Dr. Pompeu Pequeno de Souza Brasil e Sr. Carlos Bason. — O director, Dr. Alcides Miranda.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA A INSTALLAÇÃO DE FABRICAS DE SODA CAUSTICA, DE ACCORDO COM OS DECRETOS N. 12.921, DE 16 DE MARÇO DE 1918, PUBLICADO NO «DIARIO OFFICIAL» DE 24 DO MESMO MEZ, E N. 13.009, DE 4 DE MAIO CORRENTE, PUBLICADO NO «DIARIO OFFICIAL» DE 7 DO DITO MEZ

De ordem do Sr. ministro, faço publico que fica adiado para 10 de junho proximo futuro o recebimento de propostas para a installação de tres fabricas de soda caustica, nos termos dos decretos n. 12.921, de 16 de março de 1918, publicado no *Diario Official* de 24 do mesmo mez, e n. 13.009, de 4 do corrente, publicado no *Diario Official* do dia 7.

Os pretendentes, nos requerimentos que apresentarem, deverão declarar que aceitam todas as obrigações previstas nos citados decretos e indicar:

- a) o local onde pretendem installar as fabricas;
- b) o prazo, dentro do qual farão as respectivas installações e em que as fabricas iniciarão a produção da soda caustica;
- c) o custo da produção da soda caustica, tomando-se por base as condições actuaes do paiz e por unidade de produção a tonelada.

Os requerimentos deverão ser acompanhados:

- a) de documentos que provem dispor o requerente de força hydro-electrica, ou ter contracto para o seu fornecimento na quantidade sufficiente ao funcionamento da fabrica que pretender installar, quando se tratar de installação electrolytica.

- b) projecto de conjunto e detalhado da fabrica a installar, acompanhado de memoria descriptiva, orçamento minucioso das despesas de installação e calculo do custo de produção da tonelada de soda caustica, tomando-se por base as condições actuaes do paiz.

Os requerimentos e os documentos acima referidos serão apresentados em envoltorios fechados e lacrados, trazendo cada um o nome do apresentante.

Tanto os requerimentos como os documentos alludidos serão feitos em duplicata, devidamente legalizadas ambas as vias e selladas as primeiras.

Em envoltorio em separado, serão apresentados os attestados, referencias e documentos que provem a idoneidade profissional e financeira do pretendente. Esses envoltorios serão também fechados e lacrados e trarão o nome do apresentante.

Antes de tomar conhecimento das propostas a comissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos pretendentes.

Dentro de cinco dias, depois do recebimento das propostas, serão, por edital, publicado no *Diario Official*, de-

clarados os nomes dos concurrentes julgados idoneos.

No terceiro dia útil, após a publicação desse edital, ás horas e no local nelle fixados, serão abertas e lidas as propostas dos concurrentes julgados idoneos em presença dos mesmos ou dos que ao acto comparecerem e de quaesquer pessoas que apresentem para assistir a essa formalidade.

Cada um dos proponentes presentes ao acto ou seu procurador rubricará a proposta de todos os outros, o que será também feito pelos membros da comissão julgadora.

As propostas, cujos autores não forem julgados idoneos, deixarão de ser abertas e serão restituídas aos interessados logo depois da publicação do edital acima referido.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do recebimento.

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

Serão excluidas da concorrência, embora os proponentes tenham sido julgados idoneos, as propostas que não satisfizerem as exigencias deste edital e as que fixarem para a inauguração da fabrica e inicio da produção prazo superior a um anno a contar da data do ajuste que fôr celebrado para o fim que se tem em vista.

A preferencia obedecerá ao seguinte criterio:

- 1º, menor custo de produção da soda caustica, a juizo do Governo;
- 2º, maior capacidade das installações;
- 3º, menor prazo para o inicio da fabricação.

Os proponentes preferidos perderão o direito á preferencia, sem indemnização de especie alguma, si dentro de dez dias, a contar da data em que forem convidados pelo *Diario Official* a assignar os respectivos ajustes, não o fizerem.

Dada essa hypothese, a preferencia caberá aos que se seguirem na respectiva classificação, segundo o criterio acima indicado.

As fabricas deverão ser installadas em localidades diferentes. Si as propostas classificadas nos tres primeiros logares ou duas dellas se referirem á mesma localidade, terá preferencia para funcionar nessa localidade a mais bem classificada. A's duas outras, na ordem da classificação, será permittida a escolha de outras localidades para a respectiva montagem. Si assim não lhes convier serão aceitas outras propostas, segundo a ordem de classificação.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 23 de maio de 1918.—O director geral, Mario B. Carneiro.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DOS LOGARES DE 1ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam sexta-feira, 31 do corrente, ás 12 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, as provas oraes de portuguez do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

Turma effectiva:

Alber o Barbesa de Magalhães
Adão de Queiroz Vieira.

Alfonso Vasconcellos Varzea;
Antonio Maximo Pereira,
Alvaro Simonetti,
Arthur Alvares Coelho,
Turma supplementar;
Alberto Nunes Briggs,
Alfredo Galvão.

Sala do concurso, em 30 de maio de 1918.
João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de Salto Grande do Paranapanema, no Estado de S. Paulo, José das Chagas Mello, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem do seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance do 2:833\$540 verificado no processo de tomada de suas contas referente ao período de 16 de julho de 1913 a 19 de dezembro de 1914, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira directoria do Tribunal de Contas, 29 de maio de 1918. — Francisco José Pereira d'Oliveira, director.

Directoria do Patrimônio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que foi requerido por Antonio Coelho de Souza o aforamento do terreno lote n. 29 da avenida Isabel, em Santa Cruz, confrontando ao norte com a avenida Isabel; ao sul, com o lote n. 88 da rua Matriz, de Christiana Santa Anna; a este, com o lote n. 57 da mesma rua Matriz, de Manoel Mathias da Conceição, e ao oeste, com o lote n. 28 da avenida Isabel, de Maria Angelica Freire.

Existindo no mesmo terreno benfeitorias, são convidados todos aquelles que tiverem reclamações a fazer contra o aforamento requerido ou em relação ás benfeitorias nelle existentes a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentadas, findo o qual nenhuma será attendida.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 11 de maio de 1918. — O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico, pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que foi requerido por Daniel Nunes Parcial o aforamento dos terrenos lotes n. 3 da rua Diamantina e n. 2 A da rua Silva e S4, em Santa Cruz, confrontando o primeiro ao norte com o lote n. 2 da rua Silva e S4, pertencente ao mesmo requerente; ao sul, com a citada rua Diamantina; a este, com o lote n. 2 da rua S. Benedicto, pertencente a Manoel José do Araujo, e ao oeste, com a linha de limites da area de foro, e o segundo ao norte com o lote n. 2 da rua S. Benedicto, na parte devoluta: ao sul, com o lote n. 1 da rua Silva e S4, pertencente ao requerente, e ao oeste com a linha de limites da area de foro.

Existindo nos mesmos terrenos benfeitorias, são convidados todos aquelles que tiverem reclamações a fazer contra os aforamentos requeridos ou em relação ás benfeitorias nelles existentes a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentadas, findo o qual nenhuma será attendida.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 11 de maio de 1918. — O director, João Marciano Oliveira da Silva.

Recobedoria do Districto Federal

SUPERINTENDENCIA DA FISCALISAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO

Edital de intimação

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Domingos Martins á rua Marcilio Dias n. 239 desta Capital, mas ahi não encontrada, da decisão do mesmo director proferida na representação n. 48, de 30 de abril do corrente anno, pela qual foi a dita firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$ (sessenta mil réis), correspondente ao registro de seu estabelecimento no mesmo anno e multada em igual importancia por infracção dos artigos 6 e 13 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recobedoria do Districto Federal, 29 de maio de 1918. — O superintendente, Carlos Vieira Machado.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 69

SEGUNDA MESA

Leilão de consumo das mercadorias dos vapores ex-allemaes «Gertrudes Woermann» e «Henny Woermann»

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 31 de maio e 4 e 7 de junho de 1918, ao meio-dia, serão vendidas, em hasta publica, no armazem numero 15 do Cães do Porto, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e ordens da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda, ns. 1.180 e 1.181, de 18 de dezembro de 1917, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, vindas pelos vapores ex-allemaes Gertrudes Woermann, descarregado em 4 de junho e Henny Woermann, descarregado em 7 de novembro de 1917, sendo permitido, a quem estiver habilitado retirar-as até a vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 15

Lote n. 1

H. V. Maltzohn: Uma mala sem numero, usada, pesando bruto 46 kilos, contendo roupas e outros objectos usados.

Lote n. 2

RK: Uma caixa sem numero, pesando bruto cinco kilos, contendo seis plumas crespas, pesando bruto oitenta e cinco grammas.

Lote n. 3

RS ou Max Willger: Uma caixa numero 9.576/1, ou sem numero, pesando bruto 112 kilos, contendo roupas e outros objectos de uso domestico, bastante usados.

Lote n. 4

Ralfes Nebel & Comp. — Port Elisabeth: Um pacote n. 1.351, pesando bruto quatro kilos, contendo catalogos, pesando bruto quatro kilos.

Lote n. 5

Ruth Numbug: Um berço de madeira sem numero, para boneca, usado, e joenaeos velhos.

Lote n. 6

RM — 1: Uma caixa n. 273, pesando bruto 25 kilos, contendo: trinta e duas plumas crespas, pesando bruto trescentas e oitenta e cinco (385) grammas; enfeites de pennas pesando bruto noventa (90) grammas.

Lote n. 7

SSGIV: — 41.387 — Port Elisabeth: Quatro caixas ns. 1 a 4, pesando bruto 216 kilos, contendo noventa e nove (99) lampadas electricas de 200 velas o 120 v., pesando bruto setenta e quatro (74) kilos.

Mesma marca — 41.414, 41.409, 41.431, 41.164: Sete caixas ns. 1 a 3, 1, 2, sem numero, 1, pesando bruto 534 kilos, contendo lampadas electricas, pesando bruto cento e quarenta e tres kilos e oitocentas grammas (143,800).

Lote n. 8

SSK — 2.351 — V[Z: Tres caixas numeros 13 a 15, pesando bruto 964 kilos, contendo: Productos chimicos não classificados, pesando com as latas cento e setenta e seis (176) kilos; obras de cobre estanhado, não classificadas, pesando bruto onze (11) kilos; fita isolante, pesando bruto doze (12) kilos; apparatus physicos não classificados, pesando liquido seiscentos e cincoenta (650) kilos.

Lote n. 9

SSK: Doze peças de ferro sem numero, obras não classificadas de ferro simples, batido, pesando bruto trescentos e vinte e quatro (324) kilos.

Lote n. 10

S&L — WPC — Beira: Duas caixas ns. 2.379/1 e 2.379/2, pesando bruto 267 kilos, contendo ferramentas manuaes, pesando bruto cento e oitenta (180) kilos.

Lote n. 11

Circulo S: Uma caixa sem numero, vazia, velha, pesando quinze (15) kilos.

Losango S: Cento e dezeseite (117) engradados, em forma de caixas de madeira, vazias, pesando bruto setecentos e dous (702) kilos.

Lote n. 12

SSC — BE — East London: Uma barrica n. 41.032, pesando bruto 67 kilos, contendo obras de ferro fundido esmaltado (caldeirões), pesando liquido quarenta e dous (42) kilos.

Lote n. 13

Mesma marca: Uma caixa n. 41.008, pesando bruto 22 kilos, contendo elixir medicinal de qualquer qualidade, pesando liquido cinco kilos e quinzentas e cincoenta grammas.

Lote n. 14

Mesma marca: Uma caixa n. 41.012/1, pesando bruto 130 kilos, contendo: Obras não classificadas de vidro n. 2, para serviço de mesa, pesando liquido legal sessenta e oito (68) kilos; castiças de vidro n. 2, pesando liquido legal quatro (4) kilos.

Mesma marca: Uma caixa n. 41.012/2, pesando bruto 112 kilos, contendo: Obras de vidro n. 2, para serviço de mesa, pesando liquido real quatro (4) kilos; peças de adorno de vidro n. 1, pesando liquido real nove (9) kilos; jarras para flores de louça n. 4, pesando liquido real tres e meio (3 1/2) kilos.

Lote n. 15

Mesma marca — Ausfuhrugt: Uma caixa n. 41.028, pesando bruto 125 ki-

los, contendo peças avulsas e soltas de madeira fina, aparelhadas, que não podem na occasião formar movel, pesando liquido setenta e oito (78) kilos.

Lote n. 16

Mesma marca — East London: Uma caixa n. 41.029, pesando bruto 20 kilos, contendo aparelhos de cobre nickelado, pesando bruto um e meio (1 ½) kilos.

Lote n. 17

Mesma marca: Uma caixa n. 41.039, pesando bruto 63 kilos, contendo corôas de folha de Flandres com enfeites de biscuit, pesando com os envoltorios, vinte e dois (22) kilos.

Lote n. 18

Mesma marca: Uma caixa n. 41.015, pesando bruto 108 kilos, contendo: baixelas de cobre nickelado, pesando bruto dezeseite (17) kilos; obras não classificadas de vidro n. 2, para outros usos, pesando sete e meio (7 ½) kilos.

Lote n. 19

Mesma marca: Uma caixa n. 41.050, pesando bruto 86 kilos, contendo: obras de arame de ferro, pesando bruto dez (10) kilos; lanternas simples de vidro com guarnição de metal, pesando liquido quatro kilos e duzentas grammas; costas de vimo para costura e outros usos, simples, pesando bruto cinco kilos; cinco (5) relógios de mesa, de madeira, enfeitados, não especificados; dezoito (18) camisas de algodão, não especificadas, lisas; obras não classificadas de ferro batido, simples (6 chapas), pesando bruto cinco kilos.

Lote n. 20

Mesma marca: Uma caixa n. 41.013, pesando bruto 100 kilos, contendo: baixela de cobre simples, pesando bruto quarenta e oito (48) kilos; obras não classificadas de vidro n. 2, pesando liquido legal quinze (15) kilos; caixas para talheres, pesando dois (2) kilos.

Lote n. 21

Mesma marca: Uma caixa n. 41.035, pesando bruto 47 kilos, contendo baixelas de cobre bronzeado, pesando bruto quinze (15) kilos.

Lote n. 22

Mesma marca: Uma caixa n. 41.036, pesando bruto 119 kilos, contendo: vinte e quatro (24) quadros não especificados, pesando oitenta e dois (82) kilos.

Mesma marca: Uma caixa n. 41.036 A, pesando bruto 121 kilos, contendo: quarenta e cinco (45) quadros não especificados, pesando oitenta e tres (83) kilos.

Lote n. 23

SSC — 98.429V — Durban — Via Hamburgo: Uma caixa n. 176, pesando bruto 19 kilos, contendo aparelhos physicos, não classificados, pesando liquido oito (8) kilos.

Lote n. 24

SSN — 61.089 — Durban: Uma caixa n. 1, pesando bruto 95 kilos, contendo oito aparelhos physicos, não classificados, pesando liquido quarenta e oito (48) kilos.

Mesma marca: Uma caixa n. 2, pesando bruto 136 kilos, contendo aparelhos physicos não classificados, pesando noventa e seis (96) kilos.

Mesma marca: Uma caixa n. 3, pesando bruto 51 kilos, contendo appa-

relhos physicos, não classificados, pesando liquido trinta e dois (32) kilos.

Lote n. 25

SSN — 61.065 V — Cap Town: Quatro caixas ns. 1 a 4, pesando bruto 316 kilos, contendo aparelhos physicos, não classificados.

Lote n. 26

SSN — 61.065 V — Durban: Uma caixa n. 61.048, pesando bruto 24 kilos, contendo uma peça de machina pesando liquido quatorze (14) kilos.

Lote n. 27

SCM — GR: Dez engradados ns. 31 a 40, pesando bruto 200 kilos, contendo: tresentas e trinta e cinco (335), toalhas de algodão felpudo, pesando liquido setenta e cinco (75) kilos; caixas de folha de Flandres, pintadas, obras não classificadas, pesando bruto setenta (70) kilos (10 caixas).

Lote n. 28

SSE — 9.270 V — Durban — Via Hamburgo: Duas caixas ns. 3 e 4, pesando 430 kilos, contendo machinismo pesando liquido tresentos e quarenta (340) kilos.

Lote n. 29

SSE — 11.124 V — Beira — Via Hamburgo: Uma caixa n. 246, pesando bruto 13 kilos, contendo peças avulsas para machinas.

Lote n. 30

SSE — 10.229 V — Durban — Via Hamburgo: Uma caixa n. 2.246, pesando bruto 23 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando bruto sete (7) kilos; arribites de ferro simples, pesando bruto quatro (4) kilos.

Lote n. 31

Losango Salma — Elisabeth Ville: Uma caixa n. 1.218, pesando bruto 70 kilos, contendo obras não classificadas, de fio de arame, pesando bruto quatro (4) kilos; quinze (15) folles pequenos, de mão, até 15 centímetros de largura; obras de madeira ordinaria, não classificadas, pesando tres (3) kilos; brinquedos não especificados, pesando dezeseite (17) kilos.

Lote n. 32

Mesma marca: Uma caixa n. 1.219, pesando bruto 88 kilos, contendo ferramentas manuaes, pesando sessenta e sete (67) kilos.

Lote n. 33

Serocyen — Elisabeth Ville: Uma caixa n. 1, pesando bruto 84 kilos, contendo obras de lã não classificadas, pesando dez (10) kilos; obras não classificadas, de ferro batido, simples, pesando vinte e seis (26) kilos.

Lote n. 34

S&C — Delagoa Bay: Uma caixa n. 1, pesando bruto 71 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto trinta (30) kilos.

Lote n. 35

Losango SSC — BE: Uma caixa numero 542, pesando bruto 162 kilos, contendo trinta e oito (38) cobertores de lã, não especificados, pesando liquido noventa e nove (99) kilos.

Lote n. 36

Quadrilongo SWP — Cap Town 1.177 — Hamburgo: Uma caixa sem numero, pesando bruto 55 kilos, contendo nove (9) cobertores de lã, não especificados, pesando liquido vinte e tres kilos e quatrocentas grammas.

Lote n. 37

SSD: Uma caixa n. 57.611, pesando bruto 21 kilos, contendo cartão em folha, pesando bruto oito kilos e oitocentas grammas.

Lote n. 38

SAB ou CBS: Vinte cylindros de ferro (obras não classificadas, de ferro batido, simples), vassios, pesando bruto novecentos e setenta e seis (976) kilos.

Lote n. 39

SAMC ou WCW: Um fardo n. 2 ou 3, pesando bruto 81 kilos, contendo lã lavrada, pesando liquido setenta e seis (76) kilos.

Lote n. 40

Sem marca: Quatrocentos e setenta (470) barris sem numero, armados, pesando bruto 7.990 kilos.

Idem: Vinte e seis (26) barris sem numero, desarmados, pesando bruto quatrocentos e quarenta e dois (442) kilos.

Sem marca: Cincoenta e cinco (55) barris sem numero, armados, inteiros, pesando bruto duzentos e noventa e cinco (295) kilos.

Idem: Tres (3) barris sem numero, desarmados, pesando bruto quinze (15) kilos.

T — Rio: Um engradado de madeira sem numero, pesando bruto onze (11) kilos.

TGS: Uma caixa n. 2, vasia, pesando bruto vinte e um (21) kilos.

Wicow: Uma caixa sem numero, pesando bruto nove (9) kilos, contendo ossos e uma botija vasia.

Lote n. 41

Sem marca: Duzentos e nove (209) couros com pello, não especificados (avariados), pesando bruto tresentos e vinte e quatro (324) kilos.

Lote n. 42

Idem: Cento e cincoenta e oito (158), amarrados sem numero, de chapas de ferro batido (obras não classificadas), pesando bruto dois mil quinhentos e vinte (2.520) kilos.

Lote n. 43

Idem: Uma cama de ferro sem numero, simples, para solteiro, com enxergão de arame (velha).

Lote n. 44

Idem: Quatro amarrados sem numero, de ferro, em verguinhas, pesando liquido duzentos e quatro (204) kilos.

Lote n. 45

Sem marca: Cinco (5) amarrados sem numero, de ferro, para construção (obras não classificadas), pesando duzentos e cincoenta e seis (256) kilos.

Lote n. 46

Idem: Tres (3) peças sem numero, de ferro batido, para caldeira, pesando liquido quatro mil novecentos e setenta (4.970) kilos.

Lote n. 47

Idem: Dois (2) amarrados sem numero, de canos de ferro galvanizado, para agua, pesando liquido cento e vinte e cinco (125) kilos.

Lote n. 48

Idem! Um amarrado sem numero, do fio de cobre, coberto de algodão e borraça, para electricidade, pesando liquido vinte e seis (26) kilos.

Lote n. 49

Idem! Cincoenta e tres (53) caixas sem numero, pesando bruto 1.495 kilos, contendo garrafas de vidro (diversos tamanhos), sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido mil trescentos e vinte e cinco (1.325) kilos.

Lote n. 50

Sem marca: Um rolo sem numero de arame de cobre galvanizado, nú, pesando bruto sessenta e tres (63) kilos.

Lote n. 51

Idem! Duas mil e cincoenta e cinco (2.055) estacas sem numero de ferro batido, para cercas, pesando liquido cincoenta e dous mil e quatrocentos (52.400) kilos.

Idem! Mil trescentos e trinta e sete (1.337) amarrados sem numero, contendo estacas de ferro para cercas, pesando liquido vinte e cinco mil quatrocentos e tres (25.403) kilos.

Idem! Tres mil trescentos e trinta e oito (3.338) amarrados de ferro sem numero (estacas para cercas), pesando liquido cento e vinte e seis mil oitocentos e quarenta e quatro (126.844) kilos.

Lote n. 52

Idem! Um encapado sem numero, do tela de arame de ferro, em peça, pesando liquido cincoenta e nove (59) kilos.

Lote n. 53

Idem! Quatro encapados sem numero, pesando bruto 212 kilos, contendo: couros com pello, não especificados (avariados), pesando liquido cento e cincoenta (150) kilos; pontas de bufalo, em bruto, pesando liquido vinte e seis (26) kilos; objectos indianos, pesando dez (10) kilos.

Lote n. 54

Sem marca: Um sacco sem numero, pesando bruto dez (10) kilos, contendo roupas e objectos usados.

Lote n. 55

Idem! Uma caixa n. 2, pesando bruto vinte e oito (28) kilos, contendo um navio pequeno armado (preciosidade feita a canivete).

Lote n. 56

Idem! Tres amarrados sem numero, chapas de ferro para cercas, pesando liquido noventa (90) kilos.

Lote n. 57

Idem! Um amarrado sem numero, de ferro para construcção, pesando vinte e dous (22) kilos.

Idem! Tres amarrados sem numero, de ferro para construcção, pesando liquido cento e tres (103) kilos.

Lote n. 58

Idem! Minerio a granel, pesando quinhentos e quarenta e tres mil quinhentos e dez (543.510) kilos. (Está depositado entre os armazens ns. 10 e 11).

Lote n. 59

Sem marca: Uma valise de couro, sem numero, para mão, simples, pesando bruto um kilo e quinhentas grammas.

Lote n. 60

Idem! Um sacco sem numero, pesando bruto 65 kilos, contendo obras de ferro batido, simples (arruelas), pesando sessenta e quatro (64) kilos.

Lote n. 61

Idem! Um sacco sem numero, pesando bruto oito (8) kilos, contendo peltes com e sem pello (avariadas), pesando liquido sete kilos.

Lote n. 62

Idem! Um carrinho de vime, sem numero, com quatro rodas e mólas, forrado de seda.

Lote n. 63

Idem! Uma mala velha, sem numero, pesando bruto cinco (5) kilos, contendo objectos usados.

Lote n. 64

Idem! Uma mala de papelão sem numero, bastante usada, pesando bruto onze (11) kilos, contendo roupas usadas.

Idem! Uma cadeira de madeira e lona, sem numero, de abrir e fechar, velha.

Lote n. 65

Sem marca: Tres volumes sem numero, contendo tres varas, sendo uma com ferro na ponta; uma lingua de peixe com dentes e uma ponta de bufalo.

Lote n. 66

Sem marca e SGS: Novecentas e noventa (990) folhas de Flandres (calhas) simples, pesando liquido mil setecentos e oitenta e dous (1.782) kilos.

Lote n. 67

S. Schallant: Uma mala sem numero, pesando bruto doze (12) kilos, vazia. Senerman: Uma mala n. 1, pesando bruto nove (9) kilos, contendo objectos usados.

Lote n. 68

Sem marca: Setenta e quatro (74) saccos sem numero, pesando bruto 5.400 kilos, contendo cascas de madeira, não especificadas, pesando bruto cinco mil e quatrocentos (5.400) kilos.

Lote n. 69

Idem! Quarenta e seis (46) saccos de aniagem, sem numero, grosseiros, vazios, pesando liquido quarenta e dous (42) kilos.

Lote n. 70

Sem marca: Cascas de madeira, não especificadas, pesando, a granel, quatorze mil (14.000) kilos.

Lote n. 71

Quadrilongo—TL 356—DN—Ludertzbuch: Duas caixas ns. 2 e 7, pesando bruto 38 kilos, contendo capas de palha de centeio para garrafas, pesando bruto doze (12) kilos.

Lote n. 72

Mesma marca: Uma caixa n. 9, pesando bruto tres kilos, contendo roupas e outros objectos de uso domestico.

Lote n. 73

Quadrilongo—TL 376—DN: Seis (6) caixas ns. 1 a 6, pesando bruto 690 kilos, contendo: carvão vegetal para ferro de engommar, pesando nos envol-

torios quinhentos e quarenta e seis (546) kilos.

Lote n. 74

Teixeira de Mattis: Uma caixa n. 15, pesando bruto 29 e meio kilos, contendo: vinte e nove (29) gorros de lã, não especificados; saccos de papel sem letreiro, pesando bruto cinco (5) kilos; caixas de papelão, vazias.

Lote n. 75

T.J. JVNOR — TPR — E. London: Uma caixa n. 8.205, pesando bruto 50 kilos, contendo: duzentos e dous (202) vidros com elixir medicinal de qualquer qualidade, pesando liquido dezesete (17) kilos.

Lote n. 76

TJJ — TPR — E. London: Um engradado n. 8.206, pesando bruto 130 kilos, contendo pratos de louça n. 3, pesando liquido real noventa (90) kilos.

Lote n. 77

Mesma marca: Um encapado n. 8.203, pesando bruto 84 kilos, contendo ferramentas grossas, pesando liquido real oitenta e dous (82) kilos.

Lote n. 78

UMHK: Dez (10) linguados sem numeros, de estanho, pesando liquido duzentos e cincoenta (250) kilos.

Lote n. 79

VBC — 8.582: Uma caixa n. 8.948, pesando bruto 16 kilos, contendo dous (2) aparelhos physicos, não classificados, pesando liquido quatro (4) kilos.

Lote n. 80

VC: Cinco (5) caixas ns. 3.351, 3.371, 3.413, 3.377 e 3.386, pesando bruto 1.062 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido simples, pesando bruto novecentos e sessenta (960) kilos.

Lote n. 81

VH — Belgo Katanga: Uma caixa n. 37, pesando bruto 65 kilos, contendo cadeados de ferro simples, pesando bruto cincoenta e cinco (55) kilos.

Lote n. 82

Losango VF — Belgo Katanga: Duas caixas ns. 7 e 8, pesando bruto 180 kilos, contendo chicorea em grão, pesando bruto nos pacotes, cento e trinta e cinco (135) kilos.

Lote n. 83

VDM — Ludertzbuch: Uma caixa n. 111, pesando bruto 80 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando bruto sessenta e cinco (65) kilos.

Lote n. 84

WEJ — MCL — East London: Uma caixa n. 6.293, pesando bruto 36 kilos, contendo: Vinte e uma (21) ceroulas de algodão, ponto de meia; cadeados de ferro, simples, pesando bruto quatrocentos (0.400) grammas; duas duzias de canivetes com cabo de osso; colhices e garfos de alluminio, pesando bruto dous (2) kilos; lenços de algodão, bordados, pesando liquido seiscentos e sessenta (0.660) grammas; esponjas de borraça, pesando bruto quatrocentas (0.400) grammas; roupa feita de tecido de algodão, não especificado, tinto, lavrado, de 40 até 100, pesando liquido um kilo e setecentas grammas (1.700 grs.); roupa feita de tecido de algodão, não especifi-

cado, branco, base 10x10, com pequenos enfeites, pesando liquido trescentas e sessenta (0,360) grammas; suspensorios de algodão e borracha, pesando bruto um kilo e quatrocentas grammas (1,400 grs.); diversos cartões vasilos.

Lote n. 85

WC: Um fardo sem numero, pesando bruto 60 kilos, contendo pelles com pelo, curtidas, não especificadas, pesando liquido (40) kilos.

Lote n. 86

W — OBEN: Cinco (5) caixas sem numero, pesando bruto 230 kilos, contendo garrafas de vinho escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, vasilas, pesando liquido cento e sessenta (160) kilos.

Lote n. 87

WV: Uma caixa n. 343, pesando bruto 52 kilos, contendo garrafas de vidro escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido trinta e dois (32) kilos.

Lote n. 88

WPC: Uma roda de ferro n. 7.530, com engrenagem, para machina, pesando liquido oitocentos e trinta (830) kilos.

Lote n. 89

WCW: Vinte e cinco (25) fardos numeros 1, 7, 307, 300, 322 a 331, 301, 310 a 313, 315, 318 a 320, 364 e 304, pesando bruto 3.760 kilos, contendo lã lavada, pesando liquido tres mil seiscentos e trinta (3.630) kilos.

Lote n. 90

WRG: Um panno sem numero, pesando bruto 130 kilos, contendo lã lavada, pesando liquido cento e vinte e cinco (125) kilos.

Lote n. 91

WM: Uma caixa n. 3.461, pesando bruto 378 kilos, contendo um piano-armario-autor «Moan Alpana».

Lote n. 92

WWV: Um volume n. 66, contendo obras de ferro batido, simples, pesando bruto oito (8) kilos.

Lote n. 93

WHC — D — Kapstadt: Uma caixa n. 1, pesando bruto 45 kilos, contendo diversas miudezas de difficil classificação.

Lote n. 94

WGS&C.: Quarenta (40) tubos (cylindros) sem numero; obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando bruto dous mil e quarenta (2.040) kilos.

Lote n. 95

WEJ — MCL: Tres (3) encapados ns. 8.178, 8.180 e 8.182, pesando bruto 327 kilos, contendo papel para ferrar casas, pesando bruto duzentos e vinte e tres (223) kilos; noventa e oito (98) metros de velludo de algodão, pesando liquido trinta e oito (38) kilos; toldo de lona de linho, pesando liquido sessenta e tres (63) kilos.

Lote n. 96

A mesma marca: Dous engradados ns. 8.181 e 8.183, pesando bruto 80 ki-

los, contendo copos de vidro n. 1, pesando liquido legal vinte e quatro (24) kilos, aparelhos de louça n. 5, pesando liquido real dezeseite (17) kilos (para serviço de mesa).

Lote n. 97

Wocker: Uma mala e uma cesta numeros 1 e 3, pesando bruto 75 kilos, contendo: Roupas e objectos de uso domestico, bastante usados.

Lote n. 98

WB: Um encapado n. 12, pesando bruto 24 kilos, contendo pontas de bufalo, pesando liquido vinte e dous (22) kilos.

Lote n. 99

Mesma marca: Tres (3) bahús ns. 6, 7 e III, pesando bruto 60 kilos, contendo: roupas e outros objectos usados.

Mesma marca: Uma caixa e uma cesta ns. 10 e 8, pesando bruto 70 kilos, contendo roupas e outros objectos usados.

Lote n. 100

WG: Uma caixa sem numero, pesando bruto 12 kilos, contendo amostras de vinho não especificado, até 24°, pesando nas garrafinhas seis (6) kilos.

Lote n. 101

WK: Uma cesta sem numero, pesando bruto 37 kilos, contendo roupas e outros objectos usados.

Lote n. 102

Westdorp: Uma cesta n. 1, pesando bruto 26 kilos, contendo roupas e outros objectos usados.

Lote n. 103

Wolfd: Uma cadeira sem numero, de madeira e lona, de abrir e fechar, velha.

Lote n. 104

WP&C: Seiscentos e vinte e seis (626) saccos sem numero, contendo cascas de madeira, não especificadas, pesando bruto trinta mil e oitocentos (30.800) kilos.

Lote n. 105

Mesma marca: Doze (12) saccos sem numero, de canhamo, vasilos, avariados, pesando bruto treze (13) kilos.

Lote n. 106

Triangulo FS—Luderitzbuch: Um fardo n. 6.270, pesando bruto 78 kilos, contendo: Tapetes de lã, não especificados, com noventa e dous (92) metros de comprimento, pesando liquido setenta e seis (76) kilos e quinhentas grammas (76,500 grs.).

Lote n. 107

RS — Luderitz buch: Uma caixa numero 1.442[1], pesando bruto 118 kilos, contendo: obras não classificadas de ferro fundido, esmaltado, pesando bruto cento e dez (110) kilos; obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto dous kilos e quatrocentas (2,400) grammas.

Observação — As mercadorias dos lotes ns. 1 até 107, vieram pelo vapor ex-allemao Gertrudes Woermann, descarregadas em 4 de junho de 1917.

Lote n. 108

AAS: Dous (2) saccos sem numero, pesando bruto 107 kilos, contendo favas

(avariadas) não especificadas, pesando bruto cento e sete (107) kilos.

Mesma marca: Um sacco sem numero, contendo fructas secas avariadas, pesando bruto vinte e quatro (24) kilos.

Lote n. 109

Cruzeta ABTCK: Trese (13) saccos sem numero, contendo fructas verdes (côco babassú, avariado), pesando bruto novecentos e setenta e cinco (975) kilos.

Lote n. 110

BMD: Dous (2) saccos sem numero, pesando bruto 155 kilos, contendo fructas verdes (côco babassú, avariado), pesando bruto cento e cinquenta e cinco (155) kilos.

Lote n. 111

CBO: Um sacco sem numero, contendo fructas verdes (côco babassú, avariado), pesando bruto oitenta (80) kilos.

Lote n. 112

DKS: Trese (13) saccos sem numero, contendo fructas verdes (côco babassú, avariado), pesando bruto novecentos e noventa e cinco (995) kilos.

Lote n. 113

DKC: Vinte e um (21) saccos sem numero, contendo fructas verdes (côco babassú, avariado), pesando bruto mil seiscientos e sessenta (1.660) kilos.

Lote n. 114

E—KE: Um sacco sem numero, contendo fructas verdes (côco babassú, avariado), pesando bruto setenta e quatro (74) kilos.

Lote n. 115

Triangulo FA: Dous (2) saccos sem numero, contendo fructas verdes (côco babassú, avariado), pesando bruto cento e vinte e seis (126) kilos.

Lote n. 116

GLG: Cincoenta e nove (59) saccos sem numero, contendo fructas verdes (côco babassú, avariado), pesando bruto quatro mil oitocentos e trinta (4.830) kilos.

Lote n. 117

GG: Tres (3) saccos sem numero, contendo fructas verdes (côco babassú, avariado), pesando bruto duzentos e dezeseis (216) kilos.

Lote n. 118

GG: Sete (7) saccos sem numero, contendo fructas verdes (cacaú, avariado), pesando bruto quatrocentos e trinta e seis (436) kilos.

Lote n. 119

HS: Um sacco sem numero, contendo fructas verdes (côco babassú, avariado), pesando bruto sessenta e cinco (65) kilos.

Lote n. 120

HF: Cinco (5) saccos sem numero, contendo fructas verdes (côco babassú, avariado), pesando bruto trescentos e setenta e dous (372) kilos.

Lote n. 121

JR: Dous (2) saccos sem numero, contendo fructas verdes (côco babassú), pesando bruto cento e cinquenta e cinco (155) kilos.

Lote n. 122

LVO: Um sacco sem numero, contendo fructas verdes (côco babassú), pesando bruto setenta (70) kilos.

Lote n. 123

NI: Dous (2) saccos sem numero, contendo fructas verdes (côco babassú), pesando bruto cento e trinta e quatro (134) kilos.

Lote n. 124

O: Um sacco sem numero, contendo fructas verdes (côco babassú), pesando bruto setenta e cinco (75) kilos.

Lote n. 125

RT: Dous (2) saccos sem numero, contendo fructas verdes (côco babassú), pesando bruto cento e cinquenta (150) kilos.

Lote n. 126

SO: Um sacco sem numero, contendo fructas verdes (côco babassú), pesando bruto setenta e tres (73) kilos.

Lote n. 127

TK: Vinte e cinco (25) saccos sem numero, contendo fructas verdes (côco babassú), pesando bruto mil e oitocentos e setenta (1.870) kilos.

Lote n. 128

WB — Os: Tres (3) saccos sem numero, contendo fructas verdes (côco babassú), pesando bruto duzentos e vinte e quatro (224) kilos.

Lote n. 129

WB—OS: Oito (8) saccos sem numero, de aniagem, grosseiros, avariados, pesando dez (10) kilos.

Lote n. 130

Cruzeta W—A—P—V: Quatro saccos sem numero, de aniagem, grosseiros, avariados, pesando bruto cinco (5) kilos.

Lote n. 131

Losango branco A—L: Uma barrica sem numero, avariada, pesando bruto 370 kilos, contendo borracha em bruto, pesando liquido legal trescentos e quarenta e cinco (345) kilos.

Lote n. 132

BKH—L 942: Uma barrica n. 49, avariada, pesando bruto 337 kilos, contendo borracha em bruto, pesando liquido legal trescentos e sete (307) kilos.

Lote n. 133

Losango B—S—M—R: Uma barrica n. 13, avariada, pesando bruto 130 kilos, contendo borracha em bruto, pesando liquido legal noventa (90) kilos.

Lote n. 134

BKH—L 943: Uma barrica n. 46, avariada, pesando bruto 326 kilos, contendo borracha em bruto, pesando liquido legal duzentos e noventa e seis (296) kilos.

Lote n. 135

BKH—L 944: Uma barrica n. 25, avariada, pesando bruto 128 kilos, contendo borracha em bruto, pesando liquido legal noventa e cinco (95) kilos.

Lote n. 136

BKH—L 925: Uma barrica n. 24, avariada, pesando bruto 111 kilos, contendo borracha em bruto, pesando liquido legal oitenta (80) kilos.

Lote n. 137

BKH—926: Uma barrica n. 23, avariada, pesando bruto 123 kilos, contendo borracha em bruto, pesando liquido legal noventa e tres (93) kilos.

Lote n. 138

BKH—SW—933: Uma barrica n. 25, avariada, pesando bruto 125 kilos, contendo borracha em bruto, pesando liquido legal noventa e cinco (95) kilos.

Lote n. 139

BKH —934: Uma barrica n. 25, pesando 138 kilos, avariada, contendo borracha em bruto, pesando liquido legal cento e oito (108) kilos.

Lote n. 140

B: Uma barrica n. 432, avariada, pesando bruto 305 kilos, contendo borracha em bruto, pesando liquido legal duzentos e setenta (270) kilos.

Lote n. 141

BS: Sete (7) barricas ns. 426 a 431, 434, avariadas, pesando bruto 2.009 kilos, contendo borracha em bruto, pesando liquido legal mil setecentos e noventa (1.790) kilos.

Lote n. 142

BM — SR: Uma barrica n. 34, avariada, pesando bruto 83 kilos, contendo borracha em bruto, pesando liquido legal cinquenta e dous (52) kilos.

Lote n. 143

CG: Uma barrica n. 18, avariada, pesando bruto 166 kilos, contendo borracha em bruto, pesando liquido legal, cento e trinta e seis (136) kilos.

Lote n. 144

HS — J: Oito barricas ns. 992 a 999, avariadas, pesando bruto 2.527 kilos, contendo borracha em bruto, pesando liquido legal dous mil duzentos e oitenta e sete (2.287) kilos.

Lote n. 145

HWC: Duas barricas ns. 5 e 6, avariadas, pesando bruto 649 kilos, contendo borracha em bruto, pesando liquido legal, quinhentos e oitenta e nove (589) kilos.

Lote n. 146

HWC — II: Duas barricas ns. 23 e 24, pesando bruto 610 kilos, contendo borracha em bruto, pesando liquido legal 550 kilos.

Lote n. 147

HWC — AB: Uma barrica n. 25, pesando bruto 305 kilos, contendo borracha em bruto, pesando liquido legal 275 kilos.

Lote n. 148

HAG: Quatorze barricas ns. 187 a 200, pesando bruto 5.870 kilos, contendo borracha em bruto, pesando liquido legal 5.380 kilos.

Lote n. 149

HM: Quatorze barricas ns. 1.185 a 1.198, pesando bruto 4.217 kilos, contendo borracha em bruto, pesando liquido legal 3.797 kilos.

Lote n. 150

A. Losango — J — L: Sete barricas ns. 59, 60, 63 e 65 (sendo tres sem numero), pesando bruto 2.795 kilos, contendo borracha em bruto, pesando liquido legal 2.585 kilos.

Lote n. 151

LP: Seis barricas ns. 30 a 35, pesando bruto 2.307 kilos, contendo borracha em bruto, pesando liquido legal 2.127 kilos.

Lote n. 152

LB — A: Tres barricas ns. 240 a 242, pesando bruto 841 kilos, contendo borracha em bruto, pesando liquido legal 751 kilos.

Lote n. 153

RF: Dezoito barricas ns. 13 a 29 e 36, pesando bruto 7.144 kilos, contendo borracha em bruto, pesando liquido legal 6.604 kilos.

Lote n. 154

RS — K: Sete barricas ns. 28 a 34, pesando bruto 2.114 kilos, contendo borracha em bruto, pesando liquido legal 1.904 kilos.

Lote n. 155

RS — BG: Uma barrica n. 13, pesando bruto 275 kilos, contendo borracha em bruto, pesando liquido legal 245 kilos.

Lote n. 156

SO: Uma barrica n. 2, pesando bruto 432 kilos, contendo borracha em bruto, pesando liquido legal 102 kilos.

Lote n. 157

A — Losango S — L: Uma barrica n. 9, pesando bruto 260 kilos, contendo borracha em bruto, pesando liquido legal 230 kilos.

Lote n. 158

BMK: Cinco saccos de aniagem, sem numero, grosseiros, vassios, avariados, pesando bruto cinco kilos.

Lote n. 159

BF: Um sacco sem numero, pesando bruto 65 kilos, contendo fructos seccos, (cacão) pesando bruto 65 kilos.

Lote n. 160

Circulo BB: Dous saccos sem numeros, pesando bruto 91 kilos, contendo fructos verdes (mamona), pesando bruto 91 kilos.

Lote n. 161

BMN: Cincoenta e um saccos sem numeros, de aniagem, grosseiros, vassios e avariados, pesando bruto 62 kilos.

Lote n. 162

BN — KG: Quarenta e dous saccos sem numero, de aniagem, grosseiros, vassios e avariados, pesando 48 kilos.

Lote n. 163

BME: Trinta e um saccos sem numeros, de aniagem, grosseiros, vassios e avariados, pesando 39 kilos.

Lote n. 164

CW: Dous saccos sem numeros, pesando bruto 124 kilos, contendo favas não especificadas, pesando bruto 124 kilos.

Lote n. 165

FAO: Cinco saccos de aniagem sem numeros, grosseiros, vassios e avariados, pesando bruto 6 kilos.

Lote n. 166

GLG: Cento e noventa e sete saccos sem numeros, de aniagem, grosseiros, vassios e avariados, pesando bruto 230 kilos.

Lote n. 167

GBQ: Quarenta e quatro saccos sem numero, de aniagem, grosseiros, vasio e avariados, pesando bruto 50 kilos.

Lote n. 168

DKS: Cinco saccos sem numero, de aniagem, grosseiros, vasio e avariados, pesando bruto seis kilos.

Lote n. 169

DKD: Cincoenta e sete saccos sem numero, de aniagem, grosseiros, vasio e avariados, pesando bruto 67 kilos.

Lote n. 170

DD: Quatro saccos sem numero, de aniagem, grosseiros, vasio e avariados, pesando bruto cinco kilos.

Lote n. 171

DWH — O: Um sacco sem numero, de aniagem, grosseiro, vasio e avariado, pesando bruto um kilo.

Lote n. 172

HUP: Tres saccos sem numero, de aniagem, grosseiros, vasio e avariados, pesando bruto quatro kilos.

Lote n. 173

HF: Quatro saccos sem numero, de aniagem, grosseiros, vasio e avariados, pesando bruto cinco kilos.

Lote n. 174

K: Cento e vinte e tres saccos sem numero, de aniagem, grosseiros, vasio e avariados, pesando bruto 144 kilos.

Lote n. 175

LSL: Sete saccos, sem numero, de aniagem, grosseiros, vasio e avariados, pesando bruto oito kilos.

Lote n. 176

LR: Dezoito saccos sem numero, de aniagem, grosseiros, vasio e avariados, pesando bruto 22 kilos.

Lote n. 177

LS: Sete saccos sem numero, pesando bruto 386 kilos, contendo fructos secco (cacáo), pesando bruto 386 kilos.

Lote n. 178

MN: Dezenove saccos sem numero, de aniagem, grosseiros, vasio e avariados, pesando bruto 22 kilos.

Lote n. 179

M: Dezenove saccos sem numero, de aniagem, grosseiros, vasio e avariados, pesando bruto 21 kilos.

Lote n. 180

PZ: Tres saccos sem numero, de aniagem, grosseiros, vasio e avariados, pesando bruto tres kilos.

Lote n. 181

Losango S-4: Cincoenta e cinco saccos sem numero, de aniagem, grosseiros, vasio e avariados, pesando bruto 55 kilos.

Lote n. 182

Sem marca e sem numero: Cento e quarenta e nove saccos de aniagem, grosseiros, vasio e avariados, pesando bruto 164 kilos.

Lote n. 183

VF: Cem saccos sem numero, de aniagem, grosseiros, vasio e avariados, pesando bruto 130 kilos.

Lote n. 184

A. Losango S—P: Duas barricas numero 10 e 11, pesando bruto 465 kilos, contendo borracha em bruto, pesando liquido legal 405 kilos.

Lote n. 185

EGC: Duas quartolas (sendo uma sem numero e uma n. 5.795), vasio e inteiras.

KL: Uma caixa de madeira ordinaria sem numero, vasia.

Lote n. 186

Sem marca e sem numero: Coko ba-baqui (fructos verdes) a granel, pesando 76.056 kilos.

Observação — As mercadorias dos lotes ns. 108 a 186 vieram pelo vapor ex-allemao *Henry Woermann*, descarregados em 7 de novembro de 1917.

AVISO

Na vespera e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiell do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de maio de 1918. — O escriptuario, *Armando Guedes de Mello*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Constata-se do estudo dos presentes papeis que, no dia 23 do mez de novembro ultimo, o 2º escriptuario desta alfandega Amaro Abilio Soares da Camara, então funcionando no trapiche Rio de Janeiro, com a incumbencia de conferir e desembaraçar mercadorias vindas por cabotagem, verificando que uma caixa n. 4.588, marca E. B. & F., vinda no vapor nacional *Ama*, entrado neste porto em 23 do mez de outubro anterior, remetida de Florianopolis por Carl Hoepecke & Comp. e submettida a despacho por Elias Braz & Filhos, estabelecidos nesta cidade e em Bello Horizonte, continha pequenas caixas com meias de tecido de algodão para homem, de producção nacional, sem que das mesmas ou dos rotulos de que estão providas constasse a marca da fabrica, o nome do fabricante e procedencia, lavrou o auto de infracção e apprehensão de fls. 2, sob o fundamento de que se havia dado infracção do art. 74 do regulamento que baixou com o decreto numero 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Em consequencia da intimação feita por intermedio da Delegacia Fiscal em Minas Gerais, a firma Elias Braz & Filhos declararam haver adquirido a mercadoria questionada aos já citados Carl Hoepecke & Comp., de Florianopolis, que na defeza pelos mesmos apresentada allegaram não estarem, em face do paragraho unico do art. 76 do regulamento dos impostos de consumo, as meias de que se trata sujeitas ás exigencias do art. 74, invoca-

cado pelo escriptuario autuante e bem assim acreditavam dever constar das caixinhas contendo as meias ou dos rotulos ás mesmas appensos etiquetas com os dizeres «Industria Brasileira».

Assim,

Considerando que embora as meias não estejam sujeitas ás exigencias do citado art. 74 é para ellas exigido, á vista do que estabelece o paragraho unico do art. 76, o rotulo com os dizeres «Industria Brasileira»;

Considerando que taes dizeres não se encontram na mercadoria questionada;

Julgo a apprehensão procedente, afim de impor a Carl Hoepecke & Comp. a multa de cem mil réis (100\$), de que trata o art. 178, lettra i, alinea VI do regulamento já diversas vezes citado.

E uma vez paga a multa, seja o volume entregue. — *Luiz Vossio Brígido*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de maio de 1918. — *J. de Barros Junior*, 3º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias o de falta, devendo os seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor nacional *Itauba*, entrado em maio de 1918:

Armazem n. 6 — RL—1.323: 4 fardos, diversos numeros, rotos o avariados.

Armazem n. 7 — ASC: 1 quinto sem numero, vasando.

GAC: 1 dito idem, idem.

JMPG: 1 dito idem, idem.

AEB—Aracajú: 1 caixa idem, repregada.

SAC: 1 dita idem, idem.

C: 1 dita idem, idem.

JO: 1 dita idem, idem.

Vapor francez *Champlaim*, entrado em maio de 1918:

Armazem n. 7 — Angelino: 1 caixa sem numero, repregada.

CMC: 1 dita idem, idem.

GZC: 1 dita idem, idem.

CMC: 2 ditas idem, idem.

Vapor francez *Liger*, entrado em 8 de maio de 1918:

Armazem n. 17 — Anzol: 3 caixas ns. 1, 3 e 4, repregadas.

ARO: 1 dita n. 2, avariada.

Idem: 1 dita n. 3, repregada e avariada.

AVC: 2 ditas ns. 73 e 74, avariadas.

BA: 3 ditas ns. 1.024, 1.027 e 1.029, idem.

Idem: 1 dita n. 1.025, repregada e avariada.

CFC: 1 dita n. 16, avariada.

Armazem n. 17—JA: 1 caixa n. 12, repregada.

JAV: 1 fardo n. 35, roto.

Lino: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 5, avariada.

BJT: 1 dita n. 6, idem.

Idem: 1 dita n. 4, repregada.

QGC: 1 dita n. 6.877, idem.

AVC: 1 dita n. 60, avariada.

JA: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Armazem n. 8—Riba Cruz: 2 decimos, vasando.

MPC: 2 ditos, idem.

LC: 1 dito, idem.

MPC: 1 dito, idem.

CIC: 2 ditos, idem.

GZC: 1 dito, idem.

OLSC: 11 quintos, idem.

Camillo Mourão: 20 ditos, idem.
Mourão & Comp.: 2 ditos, idem.
DAC: 2 ditos, idem.
CMC: 2 ditos, idem.
Nobrega Pereira: 8 ditos, idem.
Pereira: 2 ditos, idem.
CNC: 2 ditos, idem.
AAC: 4 ditos, idem.
Nobrega Santos: 3 ditos, idem.
Marques Fonseca: 2 ditos, idem.
Azevedo Torres: 4 ditos, idem.
Henrique Santos: 1 dito, idem.
CB: 1 dito, idem.
RLC: 1 dito, idem.
Armazem n. 8 — MSC: 1 quinto, vasando.
Damasco: 1 dito, idem.
CIM: 1 dito, idem.
NZC: 1 dito, idem.
Thomé: 1 dito, idem.
Bibiano: 1 dito, idem.
CTC: 1 dito, idem.
GZC: 1 dito, idem.
F. Cabral: 1 dito, idem.
SAC: 1 dito, idem.
DAC: 2 ditos, vasios.
Nob. Pereira: 1 dito, idem.
Camillo Mourão: 3 ditos, idem.
F. Cabral: 1 dito, idem.
AAC: 1 dito, idem.
Azevedo Torres: 1 dito, idem.
CTC: 2 decimos, idem.
GZC: 3 ditos, idem.
DAC: 2 ditos, idem.
GZC: 49 ditos, vasando.
CTC: 9 ditos, idem.
DAC: 3 ditos, idem.
Bebiana: 2 ditos, idem.
AAC: 1 dito, idem.
CMC: 2 ditos, idem.
Cunha Pinho: 1 dito, idem.
CRC: 1 dito, idem.

Alfandega, 23 de maio de 1918.— O ajudante do inspector, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor dinamarkes *Keutucky*, entrado em 4 de maio de 1918:

Armazem n. 5 — TBM: 1 caixa n. 1.540, repregada e avariada.

Texaco: 1 dita n. 6, idem idem.

VSC—R: 1 amarrado de caixas n. 7, idem idem.

GSOC: 49 barris, vasando.

Texaco: 100 ditos, idem.

Idem: 1 dito n. 640, vasio.

A—B—C—R: 24 ditos, vasando.

Ministerio da Marinha: 1 caixa n. 10, repregada e avariada.

M&B—386: 1 dita sem numero, idem idem.

MBC: 2 ditos ns. 2 e 423, idem idem.

MMC: 1 dita n. 3.886, idem idem.

I—P—314—C: 24 barricas, avariadas.

W—P—H—83—E—C: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

P—I—068—C: 1 barrica n. 19, idem idem.

W—P—93—E—C: 1 caixa n. 1, idem idem.

Nora—B: 1 dita n. 1, idem idem.

70—B: 1 dita n. 1, idem idem.

86—B: 1 dita n. 3.080, idem idem.

92—B ou M: 1 dita n. 356, idem idem.

W—P—70—E—C: 1 dita n. 607, idem idem.

86—B: 3 ditos ns. 3.075, 3.076 e 3.077, idem idem.

Armazem n. 5—NCL—355: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.

W—E—72—P—C: 1 dita n. 702, idem idem.

W—E—93—P—C: 1 dita n. 600, idem idem.

W—E—72—P—C: 1 dita n. 701, idem idem.

W—R—83—P—C: 1 dita n. 1.510, idem idem.

Primor: 3 ditos ns. 3, 2 e 7, idem idem.

PJCC: 1 dita n. 156, idem idem.

Primor: 1 dita n. 1, idem idem.

Pedro Makson & Comp.: 1 dita sem numero, idem idem.

RCC: 1 dita n. 167.360, idem idem.

R—12.835: 1 dita n. 1, idem idem.

RA—C: 1 dita n. 81.892, idem idem.

R—F—C: 1 dita n. 4.001, idem idem.

Silveira—MCW: 1 dita n. 9.924, idem idem.

SM: 1 dita n. 126.612, idem idem.

SAC: 1 dita n. 5.257, idem idem.

SS—3.434: 1 dita n. 708, idem idem.

JBO order: 1 barrica n. 1.010, idem idem.

SBC: 1 barril n. 681, idem idem.

Idem: 5 ditos diversos numeros, idem idem.

Sem marca: 1 dito sem numero, idem idem.

SS: 1 caixa n. 113, idem idem.

Idem: 1 dita n. 730, idem idem.

JS—C: 1 amarrado de caixas n. 1.204, idem idem.

JBO: 1 caixa n. 1.160, idem idem.

R—M—JBO—914—P—F: 1 dita n. 158, idem idem.

JMP: 6 ditos diversos numeros, idem idem.

J—R—C—C: 2 ditos idem, idem idem.

JFS—M&B: 1 amarrado de caixas, idem idem.

JBO: 10 caixas diversos numeros, idem idem.

Armazem n. 5—LM: 2 caixas ns. 10 e 5, repregadas e avariadas.

E: 2 ditos ns. 2 e 10, idem.

EL—BE: 1 dita n. 33.829, idem.

ESC—25.923: 2 ditos ns. 4 e 1, idem.

EC: 12 ditos diversos numeros, avariadas.

Idem: 1 amarrado de caixas n. 52, idem.

CF&C: 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

Fontos: 1 barrica n. 163.200, idem.

Granado: 6 caixas diversos numeros, idem.

GAZ—1.761: 11 ditos diversos numeros, idem.

GAZ—1.758: 2 ditos ns. 69 e 62, idem.

JBO: 1 dita n. 1.154, idem.

AFI: 1 dita n. 923, idem.

Idem: 1 dita n. 158.011, idem.

ARC: 1 barrica n. 854, idem.

BF: 2 caixas ns. 37.896 e 49.102, idem.

Benevides Pinna & Comp.: 1 dita sem numero, idem.

CF—C: 1 amarrado de caixas n. 139.419, idem.

Cleveland—231: 1 caixa n. 3, idem.

PCG: 1 dita n. 3, idem.

CF—C: 2 amarrados de caixas ns. 139.417 e 139.414, idem.

Casa da Moeda: 1 caixa n. 156.300, idem.

CFC: 1 dita n. 5, idem.

CPC: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.

CLJ: 6 barris sem numero, vasando.

CPC: 2 caixas ns. 4 e 3, repregadas e avariadas.

DPC: 1 dita n. 39.202, idem.

Dia: 1 dita sem numero, idem.

DPC: 1 dita n. 9, idem.

Dia—A: 1 dita n. 171.240, idem.

E: 2 caixas ns. 13 e 16, repregadas e avariadas.

Armazem n. 9—CA de B: 1 dita idem idem.

GB: 2 ditos, idem idem.

JMP: 1 dita, idem idem.

Casa Heim—JAW: 2 ditos, idem idem.

Brasil Stens: 2 amarrados, idem idem.

Vapor francez *Liger*, entrado em maio de 1918:

Armazem n. 8—Mourão & Comp.: 9 quintos, vasando.

Figueiredo Caminha: 2 quintos, vasando.

Azevedo Torres: 3 ditos, idem.

Camillo Mourão: 20 ditos, idem.

AAC: 6 ditos idem.

Ferreira Cabral: 2 ditos, idem.

Nobrega Pereira: 4 ditos, idem.

GZC: 10 ditos, idem.

Marques Fonseca: 2 ditos, idem.

Bebiano: 3 ditos, idem.

NZC: 1 dito, idem.

Thomé: 2 ditos, idem.

Figueiredo Marinho: 1 dito, idem.

Prista: 6 ditos, idem.

Nobrega Santos: 3 ditos, idem.

A: 1 dito, idem.

C—M—C: 6 ditos, idem.

LC: 2 ditos, idem.

CTC: 4 ditos, idem.

MS: 5 ditos, idem.

MRPSV: 2 ditos, idem.

Nobrega Pereira: 2 ditos, vasando.

Nobrega Santos: 2 ditos, idem.

Armazem n. 8—Carvalho Mourão: 7 quintos, vasios.

Prista: 1 dito, idem.

Marques Silva: 2 ditos, idem.

Marques Fonseca: 1 dito, idem.

CMC: 1 dito, idem.

MRPSV: 1 dito, idem.

Mourão: 1 dito, idem.

CTC: 2 decimos, idem.

Calhas: 1 dito, idem.

GZC: 5 ditos, vasando.

SAC: 1 dito, idem.

CIC: 1 dito, idem.

Calhas: 2 ditos, idem.

CTC: 3 ditos, idem.

Cunha Pinho: 1 dito, idem.

Bebiano: 1 dito, idem.

Riba Cruz: 1 dito, idem.

Prista: 2 ditos, idem.

AAC: 1 dito, idem.

NZC: 2 ditos, idem.

CNC: 2 quintos, idem.

OLSC: 2 ditos, idem.

CR&C: 1 dito, idem.

DAC: 1 dito, idem.

JF: 1 dito, idem.

LF: 13 ditos, idem.

RP: 2 ditos, idem.

Pereira: 2 ditos, idem.

Cunha Pinho: 1 dito, idem.

Fernandes Mourão: 3 ditos, idem.

Armazem n. 8—VMD: 2 ditos, vasando.

Pereira Sinval: 2 ditos, idem.

SAC: 2 ditos, idem.

JFC: 1 dito, idem.

GAC: 1 dito, idem.

DD: 1 dito, idem.

RLC: 3 ditos, idem.

Marques Silva: 1 dito, idem.

RAC: 1 dito, idem.

Henrique Santos: 1 dito, idem.

FM: 2 ditos, vasios.

Vapor *Desado*, entrado em 12 de maio de 1918.

Armazem n. 18—JL: 2 caixas ns. 200 e 202, repregadas.

Vapor *Minas Geraes*, entrado em 14 de maio de 1918:

Armazem n. 18—AL&C: 2 caixas ns. 31 e 32, repregadas e avariadas.

BH: 1 dita n. 1.000, idem, idem.

JV: 5 ditos, diversos numeros, idem, idem.

OCA: 1 dita n. 1, idem, idem.

P&C: 2 ditos ns. 44 e 40, idem, idem.

SF: 1 dita n. 43, idem, idem.

Armazem n. 8—FG: 1 sacco, com falta.

MBC: 4 ditos, idem.

SB: 1 sacco, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de maio de 1918.—O ajudante do inspector, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor francez *Liger*, entrado em 9 de maio de 1918:

Armazem n. 8 — GZC: 9 quintos, vasando,
AVC: 2 ditos, idem.
Thomé: 1 dito, idem.
MRPSV: 1 dito, idem.
NSC: 1 dito, idem.
FM: 1 dito, idem.
Marinho Pinto: 2 ditos, idem.
Figueiredo Marinho: 2 ditos, idem.
Almeida Tavares: 1 dito, idem.
JVC: 2 ditos, idem.

MPC: 1 dito, idem.
Marques Silva: 1 dito, idem.
Thomé: 3 ditos, vasios.
Figueiredo Marinho: 1 dito, idem.
VMC: 3 ditos, idem.
AVC: 1 dito, idem.
FM: 1 dito, idem.
Azevedo Andrade: 1 dito, idem.
Coelho Duarte: 2 ditos, idem.
SAC: 1 dito, idem.
MPC: 1 decimo, idem.

Armazem n. 8 — VMC: 10 quintos, vasando.

Marti Pacheco: 2 ditos, idem.
Mourão & Comp.: 3 ditos, idem.
CTC: 11 ditos, idem.
Granado: 8 ditos, idem.
Coelho Duarte: 7 ditos, idem.
JGD: 3 ditos, idem.
Camillo Mourão: 3 ditos, idem.
Henri Santos: 1 dito, idem.
CNC: 1 dito, idem.

SAC: 3 ditos, idem.
Azevedo Torres: 2 ditos, idem.
NZC: 3 ditos, idem.
Prieta: 4 ditos, idem.
Fernandes Mourão: 2 ditos, idem.
N. Braga Santos: 1 dito, idem.
Figueiredo Caminha: 4 ditos, idem.

AAC: 2 ditos, idem.
Riba Cruz: 4 ditos, idem.
PMC: 2 ditos, idem.
CNC: 3 ditos, idem.
GZC: 1 decimo, vasio.
CTC: 1 dito, vasando.

DAC: 1 dito, idem.
GZC: 1 dito, idem.
Fernandes Mourão: 1 dito, idem.
Riba Cruz: 1 dito, idem.
Macedo Junior: 49 caixas, repregadas.
AAC: 3 ditos, idem.
CTC: 17 ditos, idem.

Armazem n. 8 — ASC: 21 caixas, repregadas.

MSC: 15 ditos, idem.
CB: 3 ditos, idem.
Riba Cruz: 1 dito, idem.
CRC: 1 dito, idem.
JFC: 1 dito, idem.
LC: 5 ditos, idem.
BPC: 1 dito, idem.
FIC: 9 ditos, idem.
NZC: 2 ditos, idem.
RALC: 1 dito, idem.
PMC: 1 dito, idem.
Mourão & Comp.: 3 ditos, idem.
AIC: 1 dito, idem.
C—M—C: 2 ditos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de maio de 1918. — O ajudante do inspector, M. Antonio de Carvalho Aranha.

SOCIEDADES ANONYMAS

United States Paper Import Company, Inc.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1918

Reunidos em numero legal, no dia 30 de abril de 1918, no escriptorio, á rua da Alfandega n. 44, accionistas da United States Paper Import Company, Inc. em virtude da convocação feita pela imprensa, afim de se deliberar sobre as contas do anno de 1917 e eleger o conselho fiscal, foi aclamado presidente da reunião o Sr. Mario José Pires, que convidou para servirem de secretarios os Srs. Martinho José Abranches e Antonio Carlos Campos.

Foram lidos o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal a que estavam annexos os papéis que tinham ficado á disposição dos Srs. accionistas, na forma da lei.

Posto em discussão, sem que ninguem pedisse a palavra, e depois em votação, foi approvado o referido parecer que é do teor seguinte:

«Srs. accionistas—Tendo examinado o balanço e mais documentos relativos ao anno de 1917, o conselho fiscal da United States Paper Import Company, Inc. propõe a approvação das contas apresentadas com o relatorio da directoria.

Por esta occasião o conselho cumpre o dever de manifestar o seu apreço aos efficazes esforços da directoria a bem dos interesses que lhe estão confiados.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1918.—Arthur Andrade.—Antonio de Souza Vieira Junior.—Joaquim Dutra da Silveira Junior.

Em consequencia, o presidente da reunião declarou acceptas as contas do anno de 1917.

Passando-se á eleição do conselho fiscal, foram eleitos: membros effectivos os Srs. Arthur Andrade, Antonio de Souza Vieira Junior e Joaquim Dutra da Silveira Junior. Membros supplentes, os Srs. Manoel de A. Tavares, Ernesto Mello e Alfredo Costa.

Nada mais havendo a tratar, foi a sessão declarada terminada, tendo a mesa, por proposta devidamente approvada, ficado autorizada a assignar a presente acta.

E eu, Martinho José Abranches, primeiro secretario, esta fiz, mandei lavrar e assigno.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1918.—Mario José Pires, presidente.—Martinho José Abranches, 1º secretario.—Antonio Carlos Campos, 2º secretario.

COMPANHIA INDUSTRIAL SANTO

IGNACIO

Em liquidação amigavel

ACTA DA ASSEMBLÉA DOS ACCIONISTAS

Aos vinte e sete dias do mez de maio de mil novecentos e dezoito, presentes na séde desta companhia á rua do Ouvidor numero noventa, terceiro andar, os Srs. Dr. Manoel Amoroso Costa, Dr. Cypriano Amoroso Costa, por si e como procurador de D. Francisca Julieta Amoroso de Oliveira Costa, Joaquim Ferreira dos Santos, por si e como inventariante do espólio de D. Thereza Ferreira Neves, representando dous terços do capital social, pelo liquidante Sr. Pedro Ferreira Neves, foi dito que de accôrdo com os avisos publicado na imprensa, os liquidantes haviam convidado os Srs. accionistas a se reunirem nesta séde afim de dar-lhes conheci-

mento da marcha da liquidação, apresentar-lhes suas contas e pedir-lhes desobrigação do cargo por elles occupado, e que verificando-se a presença de accionistas em numero legal declarava aberta a assembléa e propunha para presidir aos trabalhos da mesma o accionista Dr. Cypriano Amoroso Costa, sendo esta indicação unanimemente accepta. Apossando-se do cargo o Dr. Cypriano Amoroso Costa, convida para secretarios os Srs. Joaquim Ferreira dos Santos e Dr. Manoel Amoroso Costa. Achando-se pois installada a mesa o Sr. presidente declarou que já sendo conhecidos os motivos da presente reunião pelas declarações feitas pelos Srs. liquidantes e pelas publicações insertas na imprensa, tudo plenamente de accôrdo com as prescripções legais achava dispensavel á leitura do relatorio dos Srs. liquidantes que para este fim acabava de lhe ser entregue, visto ter sido o mesmo publicado com a antecedencia da de accôrdo com os avosos publicados na lei no *Diario Official* e que assim sendo punha em discussão essa sua opinião que foi por todos os presentes approvada.

Esta deliberação tomada, o Sr. presidente convida o Sr. Adelino A. de Magalhães, membro effectivo do conselho fiscal desta companhia a lêr o parecer firmado por elle e seus collegas. Logo em seguida conjuntamente com o relatorio e contas foi este mesmo parecer submettido á discussão e votos, e não tendo ninguem pedido a palavra, verificou-se que por trinta e seis votos representando tresentos e sessenta acções foram os mesmos approvados, não votando o Sr. Dr. Manoel Amoroso Costa por fazer parte do conselho fiscal.

Immediatamente após, pede a palavra o liquidante Sr. Pedro Ferreira Neves, para em seu nome e no do seu collega Sr. Alberto Joaquim Esteves declarar que por motivos de seus muitos afazeres se acham na absoluta impossibilidade de continuar no desempenho do cargo para o qual foram nomeados e lastimando não poderem levar até ao fim a obra encetada solicitam as suas demissões.

Accrescenta tambem que parecendo-lhe assim corresponder aos desejos desta assembléa, indica para seus successores os Srs. Dr. Manoel Amoroso Costa e João Nepomuceno Costa. Por sua vez pede a palavra o Sr. Joaquim Ferreira dos Santos para dizer que lastima immensamente esta decisão dos Srs. liquidantes, que se a não soubesse inabalavel oppor-se-hia energicamente a que fosse tomada em termos, que esta attitudé, porém, não lhe sendo possivel, só lhe restava agradecer aos Srs. liquidantes os esforços com que pugnaram em prol desta companhia e na defesa de seus interesses. Declara tambem que acha bem lembrada a indicação dos dous nomes apresentados pelo Sr. Pedro Ferreira Neves, para seus successores; que de posse desta indicação fal-a sua e pede ao Sr. presidente que a mesma seja posta em discussão. Respondendo-lhe o Sr. presidente disse que antes de entrar em tal discussão propunha que a assembléa votasse em separado uma moção de agradecimento aos Srs. liquidantes. O que posto a voto foi feito por unanimidade. Em seguida abriu-se então a discussão sobre a nomeação dos novos liquidantes. Como ninguem pedisse a palavra, e submettidos a voto os nomes dos Srs. Dr. Manoel Amoroso Costa e João Nepomuceno Costa verificou-se terem sido os mesmos approvados por trinta

ta e seis votos. Em consequencia desta deliberação o Sr. presidente declarou considerar desde já os Srs. Dr. Manoel Amoroso Costa e João Nepomuceno Costa empossados dos cargos de liquidantes para que foram nomeados. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a assembleia, tendo eu, 1º secretario, lavrado a presente acta por mim assignada e por todos os demais accionistas presentes. — *Joaquim Ferreira dos Santos.* — *Cypriano Amoroso Costa.* — *Manoel Amoroso Costa.* — Pelo espolio de Thezera Ferreira Neves, *Joaquim Ferreira dos Santos.* — Por procuração de Francisca Julieta Amoroso de Oliveira Costa, *Cypriano Amoroso Costa.* — Tomei conhecimento e aceitei. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1918. — *João Nepomuceno Costa.*

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO S. JOÃO DA BARRA E CAMPOS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, A 26 DE MAIO DE 1918

Aos vinte e seis dias do mez de maio de mil novecentos e dezoito, ás 12 horas, na sede da Companhia de Navegação São João da Barra e Campos, á rua 15 de Novembro n. 2, nesta cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, presentes quatorze senhores accionistas cujos nomes constam do livro de presença, possuidores de quatro mil e cincoenta e duas acções, representando quatrocentos e tres votos, o director presidente da companhia, Sr. Admarco Alves Torres, verificando haver numero legal, declarou aberta a sessão e convidou a assembleia a escolher o presidente da mesa, sendo aclamado para esse fim o accionista Sr. Manoel da Silva e Souza. Assumindo a presidencia da assembleia, agradeceu o Sr. Manoel da Silva e Souza a honra da sua escolha por parte dos Srs. accionistas e, na forma dos estatutos, convidou para servirem de primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os senhores accionistas Godofredo Saturnino da Silva Pinto e Mauro Carneiro dos Santos, que acceitaram. Constituida assim a mesa, o Sr. presidente da assembleia mandou o Sr. presidente, digo, o Sr. primeiro secretario ler o seguinte annuncio publicado consecutivamente no *Monitor Campista*, *Gazeta do Povo*, *Jornal do Commercio* e *Diario Official*, os dous primeiros desta cidade e os dous ultimos da Capital Federal: "Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos — Assembleia geral extraordinaria — 1ª convocação — Autorisado pela assembleia geral ordinaria de 24 de fevereiro deste anno, convido os Srs. accionistas, na forma do art. 19 dos estatutos sociaes, a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 26 do corrente-mez, ás 12 horas, na sede da Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos, á rua 15 de Novembro n. 2, nesta cidade, afim de resolverem definitivamente sobre a situação de afastamento do seu cargo em que se acha o Sr. director-thesoureiro da companhia e sobre as providencias a tomar a respeito do exercicio das suas funções do mesmo cargo de director-thesoureiro. Campos, 18 de maio de 1918. — *Admarco Alves Torres*, director-presidente."

Pelo Sr. presidente da assembleia foi lido que punha em discussão o assumpto a que se refere a convocação da assembleia. Pedindo a palavra o director-presidente da companhia, Sr. Admarco Alves Torres, declarou que, au-

torizado pela assembleia geral ordinaria de 24 de fevereiro do corrente anno a entender-se com o Sr. director-thesoureiro, José Marques de Oliveira, no sentido de obter do mesmo que voltasse ao exercicio das suas funções ou que renunciasse o cargo afim de se proceder de accordo com a lei e os estatutos, procurou o referido director-thesoureiro a quem communicou a incumbencia da assembleia geral, entendendo-se com elle a respeito; que pelo Sr. José Marques de Oliveira lhe foi então declarado que não voltaria ao exercicio do cargo nem renunciaria, insistindo pela sua licença; que em reunião conjunta da directoria e do conselho fiscal, effectuada em 16 de março do corrente anno, resolveu-se conceder uma licença de seis meses ao Sr. director-thesoureiro; que considera, entretanto, difficil, sinão impossivel, obter um substituto que queira exercer as funções por tão pequeno espaço de tempo; que a deliberação do conselho fiscal tem apenas caracter provisorio e, não podendo elle director-presidente continuar só na direcção da companhia sem o concurso do director-thesoureiro, resolveu usar da autorização que lhe foi conferida por aquella mesma assembleia ordinaria de 24 de fevereiro e convocou esta assembleia geral extraordinaria para e os Srs. accionistas deliberem definitivamente sobre o assumpto. Pediu em seguida a palavra o Sr. accionista Godofredo Saturnino da Silva Pinto, primeiro-secretario da mesa, e declarou que sobre o assumpto da presente assembleia tinha a seguinte proposta a fazer, proposta que foi por elle lida nos termos seguintes: «Atendendo a que as sociedades anonymas não podem ser administradas por um só director; attendendo a que insiste o Sr. director thesoureiro em conservar-se afastado de seu cargo, sem querer voltar ao exercicio de suas funções nem renunciá-las, como informa o Sr. director presidente; attendendo a que uma tal situação importa em deixar na direcção da companhia um só administrador, o que é contrario ao regimen das sociedades anonymas; attendendo a que a resolução tomada em reunião da directoria e conselho fiscal, a que se refere o Sr. director presidente, tem apenas caracter provisorio e verifica-se que não resolveu a situação arcaada pelo Sr. director thesoureiro com o afastamento em que se acha, do seu cargo; attendendo a que a assembleia geral é que compete, como poder soberano, resolver definitivamente sobre o assumpto; attendendo a que urge tomar uma deliberação que ponha cobro á situação de anomalia em que se encontra a direcção da companhia; attendendo a que o mandato de administrador é revogavel a todo o tempo, sem necessidade de causa justificativa; essa revogabilidade é de ordem publica e opera-se *ad nutum*; proponho a destituição do Sr. José Marques de Oliveira do cargo de director thesoureiro da Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos e a eleição do seu substituto nesta mesma assembleia. Campos, 26 de maio de 1918. — *Godofredo S. da Silva Pinto*, «Não havendo mais quem pedisse a palavra o Sr. presidente da assembleia declarou que punha em discussão a proposta do accionista Sr. Godofredo Saturnino da Silva Pinto e não querendo nenhum dos accionistas fazer uso da palavra, declarou que submettia a votação a mesma proposta. Submettida a votos foi a proposta do Sr. Godofredo

Saturnino da Silva Pinto approvada apenas contra os votos dos Srs. accionistas Manoel Ferreira Machado, por si e pelo Sr. accionista Manoel Augusto Bastos, do quem tem procuração, representando vinte tres votos, e João Alves de Magalhães, representando tres votos, que declaram votar contra a destituição do Sr. director-thesoureiro, por entenderem que o mesmo deixou o exercicio de suas funções por motivo de sua saude. O Sr. presidente declarou então destituído do cargo de director thesoureiro da companhia o Sr. José Marques de Oliveira, acrescentando que á vista da approvação da proposta do Sr. accionista Godofredo Saturnino da Silva Pinto ia-se proceder á eleição do novo director thesoureiro, ficando suspensa a sessão por cinco minutos para organização das respectivas cedulas. Reaberta a sessão, o Sr. presidente da assembleia pediu á casa que escolhesse dous escrutadores para se proceder á eleição, sendo aclamados para esse fim os Srs. accionistas Miguel Barrabino e Manoel Pereira da Rocha Filho, que tomaram assento á mesa. Procedendo-se á eleição, foram recolhidas seis cedulas representando trescentos e setenta e sete votos, havendo os senhores accionistas Manoel Ferreira Machado e João Alves de Magalhães declarado que se abstinham de votar, sendo que o Sr. Manoel Ferreira Machado fez igual declaração a respeito do Sr. Manoel Augusto Bastos, que representa. Apurados os votos, verificou-se que para o cargo de director thesoureiro obteve trescentos e setenta e sete votos o Sr. accionista João Pinotti Gamba. O Sr. presidente da assembleia, então, proclamou eleito para o cargo de director thesoureiro da Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos o Sr. João Pinotti Gamba e declarou que daria a palavra a quem della quizesse fazer uso. E não havendo quem pedisse a palavra e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão por meia hora enquanto se lavrava a presente acta, o que feito, foi a sessão reaberta para assistir-se á leitura da mesma que, lida, foi unanimemente approvada. E eu, Godofredo Saturnino da Silva Pinto, primeiro secretario, a lavrei e assigno com o presidente, segundo secretario e outros accionistas. — *Manoel da Silva e Souza*, presidente. — *Godofredo S. da Silva Pinto*, 1º secretario. — *Mauro Carneiro dos Santos*. — *Manoel Ferreira Machado*. — *M. Coelho Barroso*. — *Miguel Barrabino*. — *Manoel Pereira da Rocha Filho*. — *José Eugenio Alves Torres*. — *Admarco Alves Torres*.

Companhia Brasileira e Britannica de Carnes

Srs. accionistas — A directoria vem dar-vos conta, de accordo com os estatutos, dos principais factos occorridos durante os 11 mezes de trabalho no anno de 1917, sujeitando á vossa apreciação o balanço correspondente ao mesmo periodo, conjuntamente com o respectivo parecer do conselho fiscal.

Matança

Começando a funcionar em fevereiro, foram abatidos 126.461 bois por esta companhia no Matadouro de Santa Cruz, dos quaes, 20.023 foram destinados ao consumo desta Capital.

Devido ao preço exorbitante do gado, a matança soffreu uma diminuição sen-

sivol durante os ultimos mezes do anno. Empregamos os maiores esforços, afim de obter augmentos nos preços pagos pelos compradores dos nossos productos, porém, em vista de poderem comprar melhor qualidade de carne em outros paizes, por preço inferior ao que nos pagam, nada pudemos conseguir neste sentido, de modo que tivemos de sup- portar avultados prejuizos durante os tres ultimos mezos do anno.

Exportação

Durante 11 mezes do anno de 1917, exportamos 384.896 quartos de carne e 2.047 saccos de miudos.

Matadouro

Fizemos obras de grande proveito para o preparo dos nossos couros, no Matadouro Municipal de Santa Cruz, o que, com o excellente trabalho de ope- rarios especialistas trazidos do estran- geiro para esse fim, nos habilitaram a preparal-os em magnificas condições, porém, a escassez de fretes maritimos prejudicou grandemente esta secção do nosso negocio. Felizmente, porém, nos- sos representantes em Londres, pude- ram agora contractar fretes para o grande stock de couros que tinhamos em deposito no fim do anno.

Situação financeira

O balanço annexo fornecer-vos-ha os dados necessarios para formardes um juizo exacto do estado financeiro e eco- nomico da nossa empresa. A renda li- quida dos 11 mezes foi de 78:783\$329, porém, em vista de conservar-se tão alto o preço do gado causando sérios prejuizos ao cumprimento dos nossos contractos para embarques durante os primeiros mezes de 1918, a directoria determinou, por prudencia, não distri- buir dividendo, ficando o saldo de lu- cros como reserva.

Negocios futuros

Temos podido constatar a existencia de um stock de gado nas invernações muito superior ao que existia em prin- cipios do anno de 1917, e que, a entrada de gado magro é tambem muito supe- rior; não obstante taes factos, os inver- nistas estão decididos a recuar e con- servar os seus gados com a intenção de pedirem preços mais elevados, espe- culação esta que resultará fatalmente em um fim, a paralyssação da exporta- ção, cousa muito prejudicial para os Frigorificos Brasileiros e para a indus- tria pecuaria em geral, pois que, os actuaes preços do gado não nos per- mittem competir com os exportadores dos outros paizes sui-americanos.

Pessoal

Todo o pessoal continúa a prestar os seus serviços com intelligencia e dedi- cação, pelo que é digno do reconheci- mento da companhia.

Conclusão

São estas, Srs. accionistas, as infor- mações que a directoria tem a honra de vos prestar sobre os negocios da com- panhia, relativos ao anno proximo fin- do, ficando a vossa disposição para vos fornecer quaesquer outras que porven- tura desejeis.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1918.
— Director-presidente, T. G. Pettitt,
— Director-gerente, M. A. Caldeira Ju- nior.
— Director-thesoureiro e secre- tario, H. D. Manington.

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Activo	
Moveis e utensilios, etc.	30:288\$373
Gado, mercadorias em existencia, e em con- signação, etc.	8.192:387\$737
Materiaes.	108:805\$217
Varios devedores.	9:055\$550
SalDOS nos bancos e na caixa.	72:292\$768
Caução da directoria....	40:200\$000
	8.453:029\$645

Passivo

Capital:	
Em 10.000 acções de réis 100\$000.	1.000:000\$000
Varios credores..	7.334:046\$313
Conta de lucros e perdas.	78:783\$329
Acções em caução	40:200\$030
	8.453:029\$645

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal da Companhia Brasileira e Britanica de Carnes, abaixo assignados, examinando a escripturação e o archivo da companhia encontraram tudo feito em boa ordem e exactidão.

O conselho fiscal é de parecer que se- jam approvadas as contas apresentadas pela directoria e os actos desta, rela- tivos ao periodo desde a formação da companhia até 31 de dezembro de 1917, a data das contas apresentadas.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1918.
— Alexander D. McNab. — E. S. Harri- son. — F. de Sampaio.

London & Lancashire Fire Insurance Company, Limi- ted

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Passivo	
Capital, 125.313 acções de £ 25 cada uma, £ 2:10:0 por acção pago.....	6.263:650\$000
London & Lancashire Fire Insee Coy Ltd, debentures «Maritimas» de 5 %, res- gataveis em 1937.....	19.665:323\$000
Fundo de reserva.....	20.000:000\$000
Fundo de reserva — Secção de seguros terrestres....	24.910:000\$000
Fundo de reserva — Secção de seguros maritimos....	7.410:000\$000
Fundo de reserva — Secção contra accidentes.....	19.280:900\$000
Fundo de reserva — Pensões	2.236:141\$500
Saldo da conta de Lucros e Perdas.....	10.743:777\$000
Dividendo pagavel em 1 de maio de 1918.....	4.599:034\$000
Juros sobre debentures «Ma- ritimas» de 5 %.....	308:244\$760
Dividendos não reclamados	25:703\$170
Sinistros em via de liquida- ção.....	43.735:564\$500
Letras a pagar.....	49:932\$660
Saldo de c/corrente com companhias re-segura- doras.....	9.711:829\$750
Saldo de c/corrente com agentes no estrangeiro e credores diversos.....	47.411:073\$580
	180.322:315\$920

Activo	
Predios des embaraçados no Reino Unido.....	14.151:869\$620
Predios des embaraçados nas colonias e no estran- geiro.....	4.079:048\$920
Predios des embaraçados, parte de salvados.....	160:226\$336
Hypothecas e debentures so- bro bens do ralz.....	509:400\$000
Apolices do governo bri- tannico.....	30.374:206\$920
Debentures e acções garan- tidas e preferencias de estradas de ferro ingli- zas.....	6.106:723\$910
Acções e annuidades da Mersey Dock e debentures locais.....	1.001:149\$506
Apolices municipaes e acções de corporações.....	2.289:513\$846
Acções de companhias.....	3.952:765\$830
Acções e debentures colo- niaes e indianas e acções inscriptas.....	10.309:124\$170
Apolices norte-americanas, federaes, estadoaes e mu- nicipaes.....	17.327:246\$580
Acções de estradas de ferro norte-americanas.....	18.132:480\$000
Debentures de estradas do ferro norte-americanas..	969:436\$006
Apolices estrangeiras.....	7.380:678\$750
Acções e debentures de es- tradas de ferro estran- geiras.....	4.713:296\$670
Dinheiro em caixa, nos bancos e em deposito....	27.099:142\$160
Letras a receber.....	779:674\$000
Saldo de c/corrente com agentes e succursaes na Inglaterra.....	8.483:814\$170
Saldo de c/corrente com agentes e succursaes no estrangeiro.....	21.304:064\$980
Premios de seguros a reco- ber.....	90:280\$670
Juros accumulados e deve- dores diversos.....	1.106:473\$500
	180.322:315\$920

As importancias acima foram convertidas de moeda ingleza para a brasileira a 12 d. por mil réis.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1918.—Por procuração de Edward Ashworth & C.º (agen- tes goraes), John F. Shalders.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.273 C—Memorial descriptivo de novos melhoramentos introduzidos na invenção de «um banco carteira graduavel, aperfeçoado, denominado «Banco Carteira Brasileiro», já privilegiado pela carta patente n.º 9.273, 9.273 A e 9.273 B, para os quaes pretenda privilegio o respectivo inventor Arthur Hig- gins, brasileiro, domiciliado nesta Capital»

Os novos melhoramentos acima referidos tem por fim tornar esse invento mais resis- tente e esthetico e são os seguintes:

1.º As longas fendas ou ranhuras com recen- trancias obliquas regulares existentes nas ta- boas rectangulares (que podem ter outra for- ma) ligadas ás partes lateraes da carteira o dirigidas para baixo, (Fig. 1, A) assim como nas taboas prolongadas abaixo do assento do banco, (Fig. 3, b), passam a ser feitas aq- lado interno das taboas rectangulares (que podem ter outra forma) encravadas em posi- ção vertical, em cada extremo das barras la- teraes da sapata (Fig. 2; c) (Fig. 4, d.)

Essas longas fendas ou ranhuras, com reentrâncias obliquas regulares, podem ser substituídas por tiras de madeira com beiradas próprias a um dos lados, ou guarnecidas com laminas de metal, collocadas parallelamente em posição obliqua, por entre as quaes subam e desçam, resvalando, as taboas do fundo da carteira, assim como as prolongadas abaixo do assento do banco.

2.º Os grossos parafusos salientes, isto é, atarraxados só em parte, um pouco abaixo do extremo superior e outro mais approximado do centro de cada taboa, encravada em posição vortical em cada extremo das barras lateraes da sapata, (Fig. 2, e) (Fig. 4, f) passam a ser collocados ao lado do extremo de cada taboa do fundo da carteira (Fig. 1, g) e da parte inferior do assento, (Fig. 3, h) de modo a poderem funcionar por entre as longas fendas ou ranhuras e reentrâncias obliquas das taboas verticaes da sapata.

Esses grossos parafusos poderão ser substituídos por varas de ferro atravessando as duas taboas do fundo da carteira assim como as da parte inferior do assento do banco, em posição horizontal, ficando com os extremos para fóra do lado externo dessas taboas, afim de funcionarem por entre as fendas ou ranhuras e reentrâncias já referidas.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos dos novos melhoramentos introduzidos no «Banco Carteira Brasileiro» os seguintes:

1.º, um melhoramento caracterizado pela mudança das longas fendas ou ranhuras com reentrâncias obliquas regulares, a um dos lados, feitas nas taboas prolongadas abaixo do fundo da carteira, assim como nas da parte inferior do assento do banco, conforme a descripção feita neste memorial, para o lado interno das taboas verticaes da sapata, podendo ainda essas fendas ou ranhuras com reentrâncias, a um dos lados ser substituídas por tiras de madeira com beiradas próprias a um dos lados, ou guarnecidas com laminas de metal, collocadas parallelamente em posição obliqua, por entre as quaes subam e desçam resvalando, as taboas verticaes do fundo da carteira, assim como as taboas prolongadas abaixo do assento do banco.

2.º, um melhoramento caracterizado pela mudança da collocação dos grossos parafusos das taboas verticaes da sapata, para o lado externo das taboas do fundo da carteira e da parte inferior do assento do banco, podendo, ainda ser esses grossos parafusos substituídos por varas de ferro atravessando em posição horizontal essas taboas do modo que se acha descripto neste memorial.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1918.—
Arthur Higgins.

ANNUNCIOS

COLLECCÃO DE LEIS DE 1917

Acha-se exposta á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional.
Tres volumes..... 20\$000

LEI ORÇAMENTARIA DE 1918

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional a 3\$000 o exemplar.

Fallencia de José Abilio de Abreu

O syndico desta fallencia communica que se acha todos os dias uteis, das 13 ás 15 horas, á disposição dos interessados, na rua do Ouvidor n.º 2, 1º andar.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1918. — O syndico, *Guerino Romano*.

Companhia de Fiação e Tecidos Alliança

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 3 a 8 de junho proximo futuro, das 12 ás 14 horas e depois ás quintas-feiras, pagase no escriptorio da rua S. Pedro n. 44 o coupon n. 11 de 7\$ vencível em 31 do corrente e relativo ao seu emprestimo.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1918.—A directoria.

Companhia de Tecidos Bom Pastor

JUROS DO EMPRESTIMO

De 3 de junho em diante, das 12 ás 15 horas, serão pagos, no escriptorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 93, os juros referentes ao coupon do semestre a vencer-se em 31 do corrente.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1918.—O director thesoureiro, *Noé Pinto de Almeida*.

Companhia de Seguros «Lloyd Americano»

(Em liquidação amigavel)

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria na rua da Quitanda n. 120, 2º andar, no dia 30 de maio actual, ás 15 horas, especialmente para os fins relativos ao art. 163, da lei das sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1918. — Os liquidantes.

Prefeitura de Bello Horizonte

APOLICES MUNICIPAES

Levo ao conhecimento dos interessados que no proximo mez de junho não se fazem transferencias, nem se pagam juros de apolices da Prefeitura de Bello Horizonte aqui averbadas.

Recebedoria de Minas, 29 de maio de 1918. — O director, *Joaquim Libanio Gomes Teixeira*.

Apolices mineiras

Levo ao conhecimento dos interessados que, de accôrdo com os arts. 29 e 61, do regulamento da Divida do Estado (decreto n. 2.224, de 23 de maio de 1908), ficam suspensas as transferencias e o pagamento do juros de apolices mineiras, aqui averbadas, no proximo mez de junho.

Recebedoria de Minas, 29 de maio de 1918. — O director, *Joaquim Libanio Gomes Teixeira*.

Associação Commercial do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

Na fórma dos arts. 17, 18 e 25 dos Estatutos, convido os Srs. socios a comparecer na séde da associação, á rua Primeiro de Março n. 66, no proximo dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de tomar parte na assembléa geral ordinaria, á qual serão apresentados o relatorio e contas da directoria referentes ao anno de 1917.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1918.—*Francisco Eugenio Leal*, presidente.

Sociedade Anonyma Cooperativa Economica

Convidam-se os Srs. accionistas para reunirem-se em assembléa geral extraordinaria no dia 5 de junho, ás 2 horas da tarde, no escriptorio á rua Uruguayana n. 75 sobrado, para tratar de interesses sociaes.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1918.—*José d'Andrade Teixeira*, presidente.

Associação Commercial do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

Na fórma dos arts. 17, 18 e 25 dos estatutos, convido os Srs. socios a comparecerem na séde da associação, á rua Primeiro de Março n. 66, no proximo dia 31 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de tomarem parte na assembléa geral ordinaria, á qual serão apresentados o relatorio e contas da directoria referentes ao anno de 1917.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1918.—*Francisco Eugenio Leal*, presidente.

Club Naval

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda e ultima convocação

De ordem do Sr. presidente convido os Srs. socios a comparecerem á assembléa geral a realizar-se no sabbado, 1 de junho, ás 16 horas e 30 minutos.

Assumpto: Arrendamento do pavimento terreo do edificio.

Adalberto Landim, 1º secretario.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Pela loteria da Capital Federal de hoje foram contempladas as seguintes inscrições:

Inscrição n. 241, correspondente aos tres algarismos finaes do primeiro premio — N. 12.241.

Inscrição n. 294, correspondente aos tres algarismos finaes do segundo premio — N. 57.294.

Inscrição n. 231, correspondente aos tres algarismos finaes do terceiro premio — N. 5.231.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1918.

O FISCAL DO GOVERNO,

Dr. Josephino Felicio dos Santos.

N. B. — Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento póte ser adquirida nos Clubs PATEK-PHILIPPE por meio de prestações pagas semanalmente. O preço destas prestações varia de 1 até 10\$ conforme o valor da mercadoria escolhida.

Gondolo & Labouriau

RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda, 81

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento as obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500
Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar.... \$1000
Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro...... \$8000
Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.402, de 21 de novembro de 1913... \$500
Astronomie (Tratê d'), de E. Liais...... \$5000
Automoveis (Tabellas para os preços dos)...... \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno... \$1000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1897... \$1000
Carros (Tabellas para os preços dos). Réis. \$200
Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)...... \$1000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... \$2000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500
Cherographia da Provincia de Ceará...... \$1000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração, 1º volume (M)...... \$10000

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)..... \$1000

— **Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)**..... \$20000

— **Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)**..... \$5000

— **Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)**..... \$2000

— **Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues.**..... \$3000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro...... \$3000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartomado...... \$4000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897... \$1000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)...... \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas...... \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M)..... \$3000

Consolidação das leis da Justiça Federal..... \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa...... \$2000

Constituição da Republica...... \$1000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... \$2000
 — **Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento aprovado pelo decreto numero 11.951).**..... \$4000

Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativas ao imposto de consumo e transporte...... \$5000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893...... \$300

D

Dicionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira...... \$5000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1899... \$2000

de outubro de 1899... \$1200

de dezembro de 1899... \$3000

de janeiro de 1891... \$2000

de fevereiro de 1891... \$2000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos... \$5000

3º e ultimo... \$2000

Additamento...... \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831... \$3000

de 1832... \$3000

de 1833... \$3000

de 1850... \$3000

de 1867... \$3000

de 1891... \$4500

de 1892... \$4500

de 1893... \$2500

de 1894... \$4500

de 1895... \$3000

de 1896... \$3000

de 1897... \$3000

de 1898... \$2500

de 1899... \$3500

de 1900... \$3000

de 1901... \$3000

de 1902... \$3000

de 1903... \$4500

de 1904... \$4500

de 1905... \$4500

de 1906... \$4500

de 1907... \$5500

de 1908... \$5000

de 1909... \$5000

de 1910... \$6000

de 1911... \$4000

Delegacias Fiscaes (Cria o lugar de contador nas). Decr. n. 1.176, de 16 de janeiro de 1904..... \$1000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 2 de setembro de 1913 \$500

E

Exames parcelados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... \$1000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento). (M)..... \$500

Eleições federaes

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral). . . . \$500

— Lei n. 1.289, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) \$500

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento de eleitores)..... \$500

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... \$500

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... \$1000

— Alterações feitas nas leis numero 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... \$200

— Relação dos eleitores do Districto Federal. \$3000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... \$200

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M), \$1000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica. \$1000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... \$1000

Facturas consulares—Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... \$1000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobras). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... \$300

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... \$3000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Anibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... \$3000

Hydrographie du Haut Saint François. por Emm. Liais..... \$5000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... \$1000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M).. \$4000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... \$5000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911. \$500

Industrias e profissões (Regulamento) réis. \$1000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915. \$500

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... \$3000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.. \$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):
do anno de 1895..... \$2500
do anno de 1897..... \$3000
do anno de 1898..... \$3000
do anno de 1899..... \$3000
do anno de 1900..... \$3000

Justiça do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... \$1800

Juros de creditos hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonyms (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... \$500

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) réis. \$5000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... \$1000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... \$3500
de 1810 a 1811..... \$3500
de 1812 a 1815..... \$3000
de 1816 a 1817..... \$3000
de 1818 a 1819..... \$3000
de 1820..... \$3000
de 1821..... \$3000
de 1822..... \$3000
de 1823..... \$3000
de 1824..... \$3000
de 1825..... \$3000

de 1826..... \$3500
de 1828..... \$3000
de 1830..... \$3200
de 1832..... \$4000
de 1833..... \$4500
de 1834..... \$3200
de 1835 — 2 volumes..... \$4000
de 1836..... \$3600
de 1837..... \$3000
de 1838..... \$2300
de 1839..... \$1400
de 1840..... \$2000
de 1841..... \$1900
de 1842..... \$3500
de 1843..... \$2500
de 1844..... \$3800
de 1845..... \$2300
de 1846..... \$2600
de 1847..... \$2600
de 1848..... \$1800
de 1849..... \$3400
de 1850..... \$7000
de 1852 — 2 volumes..... \$5200
de 1853..... \$4600
de 1855..... \$6800
de 1856..... \$5300
de 1857 — 2 volumes..... \$5600
de 1858 — 2 volumes..... \$6500
de 1859 — 2 volumes..... \$3500
de 1860 — 3 volumes..... \$10000
de 1861 — 2 volumes..... \$5500
de 1862 — 2 volumes..... \$5500
de 1863 — 2 volumes..... \$5600
de 1861 — 2 volumes..... \$5600
de 1864 — (Additamentos). \$500
de 1865 — 2 volumes..... \$7500
de 1866 — 2 volumes..... \$7600
de 1867 — 2 volumes..... \$3000
de 1868 — 2 volumes..... \$3000
de 1874 — 3 volumes..... \$9000
de 1875 — 3 volumes..... \$9500
de 1876 — 3 volumes..... \$10000
de 1877 — 3 volumes..... \$7500
de 1878 — 2 volumes..... \$3000
de 1879 — 2 volumes..... \$6000
de 1880 — 2 volumes..... \$7000
de 1881 — 3 volumes..... \$10000
de 1882 — 3 volumes..... \$12000
de 1883 — 3 volumes..... \$10000
de 1884 — 2 volumes..... \$6000
de 1886 — 2 volumes..... \$3000
de 1887 — 2 volumes..... \$3000
de 1889 — 3 volumes..... \$3000
de 1891..... \$11000
de 1892..... \$12000
de 1893..... \$5500
de 1894 — 2 volumes..... \$12000
de 1895..... \$3000
de 1896..... \$3500